

Alçado em
destinação final
Guarda permanente
Arquivagem
Eliminar em



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.º vl.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/05/2010 - 16:06
2º Oficial Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Adv: Bianca Souza Sant'anna (R)109581)
Adv: Wagner Bragança (R)109734)

II
Adv: Renata Oliveira Braves (R)154026e)
Interess: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Adv: Claudio Costa e Castro (R)149225)
Adm's Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interess: AMADEUS BRASIL LTDA
Adv: Vitor Carvalho Lopes (R)131295)

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYOUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____

REG. DE SENT. LIVRO _____ FLS _____

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

12.º vl.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

duo
my

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 2204 o 12º volume destes autos.

Rio, 05 / 08 / 2011.

verfa/29309

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

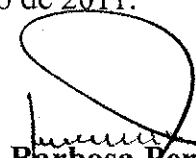
2204
cef

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vêm, com a devida vênia **APRESENTAR** a V. Ex.^a a ciência, do Exmo. Promotor de Justiça, do Administrador Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representado pelo Ilmo. Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS** e do Ilmo. Administrador da Massa, Dr. **Jayme Nader Canha** de que foi designada a data de **29/08/2011, às 15,00h**, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, constituídos da Marca **FCC-FLEX COMMUNICATION CENTER**, registrada junto ao **NPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial**, sob o nº 829.357.874, na classe 38, 06 (seis) Estações Prestadoras do serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), nos autos da falência supra mencionada.

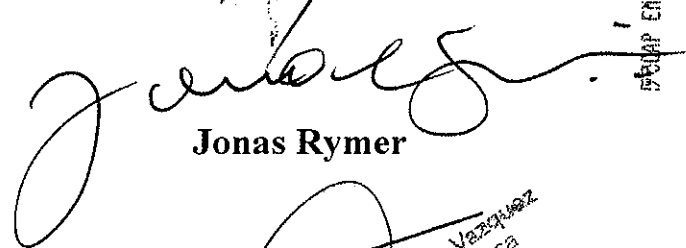
Nestes Termos,
Pede Juntada

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.


Luiz Tenorio de Paula


Silas Barbosa Pereira


Rodrigo Lopes Portella

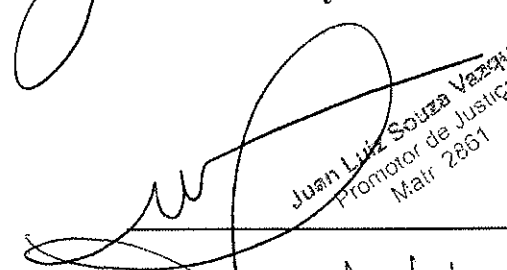

Jonas Rymer

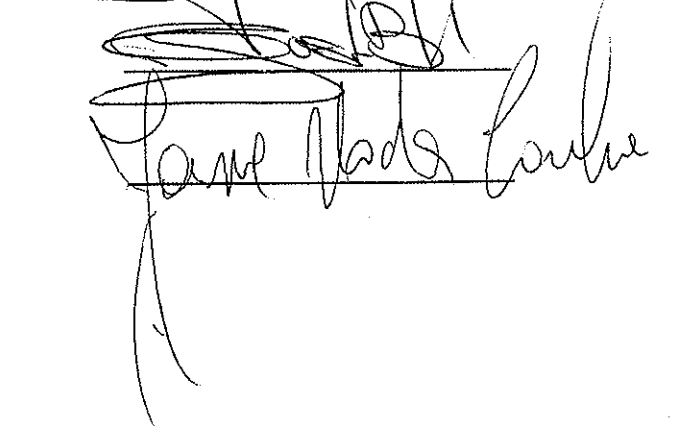
Ciente e de acordo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ADMINISTRADOR DA MASSA:


Juan Luiz Souza Vazquez
Promotor de Justiça
Matr. 2861


Jayme Nader Canha

ESUMAP ENF01 201103644023 29/07/11 13:44:29124678

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital/RJ


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

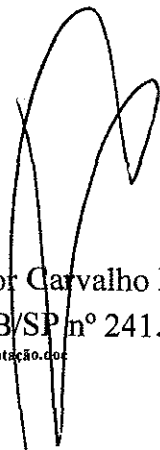
AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS"), nos autos da **FALÊNCIA de S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ("VARIG") e OUTROS**, requer a V.Exa. se digne determinar a juntada dos anexos atos constitutivos e do instrumento de procuração *ad judicium* (docs. 01/02), ratificando, com isso, os atos processuais anteriormente produzidos, bem como para que produza os seus devidos efeitos legais, como de direito.

No ensejo, a **AMADEUS** informa que todas as publicações e/ou intimações relativas a esse processo deverão ser expedidas em nome de seu patrono, **DR. VITOR CARVALHO LOPES, OAB/SP nº 241.959 A**, com escritório no endereço constante do timbre desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2011


Bruno Romano
(Acadêmico de Direito)


Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959 A

F:\User\BRO - Bruno Romano\Peças\Amadeus-Brasil Ltda\TRANSBRASIL (Falência) - Regularização da Representação.doc

2206
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMADEUS BRASIL LTDA.**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.232.813/0001-03, na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, São Paulo (SP), neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os sócios do Escritório de Advocacia Villemor Amaral Advogados e seus associados;

OUTORGADOS: **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB-RJ 7.683 e OAB-SP 29.886-A (CPF 003.351.007-59), **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB-RJ 23.644 e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15), **Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro**, casado, OAB-RJ 65.151 e OAB-SP 141.276-A (CPF 867.658.927-53), **Márcio Gomes Leal**, divorciado, OAB-RJ 84.801 e OAB-SP 156.800-A (CPF 021.051.747-60), **André Sigelmann**, casado, OAB-RJ 85.259 e OAB-SP 152.962-A (CPF 043.046.467-37), **Aurea d'Avila Mello Rapôso**, solteira, OAB-RJ 88.182 e OAB-SP 204.742-A (CPF 676.622.504-15), **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48), **Alexandre Costa Montoni**, divorciado, OAB-RJ 95.350 (CPF 072.867.607-93), **Vitor Carvalho Lopes**, solteiro, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A (CPF 085.569.607-90), **Corintho de Arruda Falcão Neto**, casado, OAB-RJ 95.788 e OAB-SP 177.598-A (CPF 043.065.287-90), **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB-RJ 159.220 (CPF 116.822.097-17), todos brasileiros, com Escritórios na Rua da Glória, nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro, RJ, na Alameda Santos, 1357, 11º andar, São Paulo, SP e na SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasilis, sala 806, Brasília – DF.

PODERES GERAIS: Para funcionar um na falta dos outros, independentemente da ordem em que são nomeados, aos quais confere poderes para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer e assinar o que necessário for, usar todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicium*, ratificando, inclusive, todos os atos anteriormente já praticados e substabelecer, a fim de defender os interesses do OUTORGANTE na ação falimentar n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, em que figuram como massas falidas de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, bem como requerer e assinar o que necessário for, praticando todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de julho de 2011

AMADEUS BRASIL LTDA.

Hermano de Villemor Amaral (neto)

CPF/MF 768.419.527-15

JUL 27 09 09

2207
M

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03
NIRE 35 2.1833601 1

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955
(Esp. de Aut. nº 3045.0516/2004-0100)
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia
reproduzida extrai-se pelo pênal, conforme
original arquivado, do nº
5.3544.

159
05 MAIO 2010
Colégio Notarial do Brasil
Autenticado em 05 de Maio de 2010
1059A1985718

Visto em 05 de Maio de 2010
CPF nº 35.218.336-01
NIRE nº 35.218.336-01

Pelo presente instrumento particular, **Amadeus IT Group S.A.**, sociedade constituída e em existência de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na cidade de Madri, Espanha, na Rua Salvador Madariaga, nº 1, neste ato representada por seu bastante procurador, **Dr. Hernando de Villemor Amaral (neto)**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, capaz, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Sabiá, nº 144, apto. 31, Moema, CEP 04515-000, portador da cédula de identidade nº 109.098-A, expedida pela OAB-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.419.527-15, de acordo com a Procuração registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5854285/5854286, em 18/05/99; na qualidade de sócia majoritária da sociedade empresária limitada denominada **AMADEUS BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.232.813/0001-03, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33206300163, por despacho de 14/06/1999, NIRE 35 2 1833601 1 e posteriores alterações, sendo a décima segunda alteração a última registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 300.214/05-4, por despacho de 20 de outubro de 2005, detentora de 76% (setenta e seis por cento) do capital social, nos termos da Cláusula Quarta, Alínea "d", do Contrato Social, decide alterar o Contrato Social, na forma do artigo 1.071, Inciso V, do Código Civil, combinado com artigo 1.076, Inciso I, do mesmo Código e com a alínea "a" da Cláusula Décima Quarta do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I.

Alterar as seguintes cláusulas, itens, parágrafos e alíneas do Contrato Social, conforme deliberação tomada por maioria dos quotistas na Assembléia de Quotistas realizada na data de 23 de março de 2009, às 11:00, devidamente convocada por edital de convocação publicado no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços e Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, bem como por carta enviada aos quotistas no dia 4 de março de 2009, nos termos do artigo 1.152, Parágrafo 3º, do Código Civil, e Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato Social.

[Handwritten signature]

*MY
RR*

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Di. Carmo de Melo, 1825
(Est. de S. Paulo) - Tel.: 3045-0515 / 3050-8100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presença cópia
registrada extraída pela parte, conforme
original autenticado. out/6.

15 MAIO 2010

LIQUIDANTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



1059A1983730

.II.

Alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade de natureza empresária limitada foi constituída de acordo com a legislação, então, em vigor, adotando denominação de "AMADEUS BRASIL LTDA.", e tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e as seguintes filiais: (i) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua dos Andradas, nº 1.121, conjunto 71, CEP 90020-007; (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, conjunto 19-B, Edifício Eluma, CEP 01310-100; (iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco B, Pétala A, 601, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-910; (iv) na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na rua Marcflio Dias, nº 284, sobreloja, CEP 69005-270; (v) na Cidade de Salvador Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 999, 7º andar, sala 701, CEP 41820-021; (vi) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 25, 6º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003; e (vii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Madeira, nº 222, 10º andar.

Parágrafo Único - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer outra cidade do país ou no exterior, por decisão dos quotistas."

.III.

Alterar o caput da Cláusula Quinta e seu respectivo Parágrafo Quarto, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será confiada a um Diretor, o qual será designado Diretor Presidente, nomeado pelas quotistas, neste instrumento ou em instrumento em apartado, ficando dispensado de prestar caução.

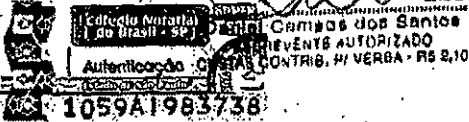
(...)

Parágrafo Quarto - As sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, a qualquer tempo, substituir o Diretor Presidente. Nessa hipótese, será convocada uma assembléia de quotistas para a nomeação do novo Diretor Presidente, resguardado o direito da sócia minoritária de, mediante justificativa fundamentada, por escrito, quanto à capacitação do indicado, discordar da decisão."

A

PR

CANTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Esp. de R. Funchal - Tel.: 3945-0515/3052-5100
AUTENTICAÇÃO: Atente-se a Presença de cópia
reprográfica enviada para parte, conforme
original apresentado, dou-té.
S. Paulo, 05 MAIO 2010



AMADEUS
IT GROUP S.A.

2209
M

.IV.

Alterar o *caput* da Cláusula Sétima e seus respectivos Parágrafos Primeiro, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor será inicialmente composto de 05 (cinco) membros, sendo um deles nomeado Presidente do Conselho, residentes e domiciliados, ou não, no país, dentre indivíduos de notória capacidade profissional.

Parágrafo Primeiro – A sócia "**VARIG S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**" enquanto mantiver, pelo menos, 8,99% (oito ponto noventa e nove por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 01 (um) membro do Conselho; a sócia **AMADEUS IT GROUP S.A.** enquanto detiver, pelo menos, 76% (setenta e seis por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 03 (três) membros do Conselho; a sócia **INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL** enquanto detiver, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 1 (hum) membro do Conselho.

(...)

Parágrafo Quinto – O mandato do Presidente do Conselho e dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. O Presidente do Conselho e os Conselheiros permanecerão no cargo até a data que ocorrer sua substituição.

Parágrafo Sexto – Considerando que a sócia **Amadeus IT Group S.A.** detém participação majoritária, o Presidente do Conselho Diretor será nomeado por esta.

Parágrafo Sétimo – O Presidente do Conselho Diretor presidirá todas as Reuniões do Conselho e não terá direito a qualquer voto especial.

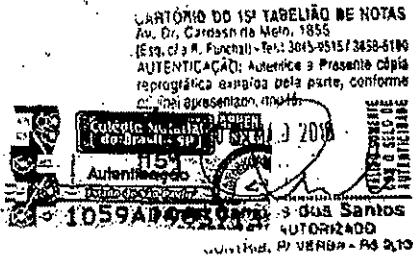
Parágrafo Oitavo – Cada membro do Conselho Diretor terá o direito de nomear um advogado ou outro Conselheiro como procurador."

.V.

Alterar a Cláusula Oitava, que passa a ter a seguinte redação:

A

M
RA



JUN 15 2018

2210
27

“CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o Conselho Diretor é responsável pelas políticas e assuntos comerciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

- (a) instituição das prioridades e objetivos estratégicos da Sociedade;
- (b) instituição dos objetivos e dos critérios da política financeira da Sociedade;
- (c) determinação dos principais assuntos de natureza não usual, os quais não se encontrem dentre as atividades normais da Sociedade;
- (d) acompanhamento do Plano Comercial para o Exercício Financeiro em curso, desenvolvido pelo Diretor Presidente e adotado pela Sociedade;
- (e) direção dos negócios e dos interesses de qualquer subsidiária da sociedade, incluindo a nomeação de diretores para estas subsidiárias; e
- (f) aprovação de transações comerciais com terceiros, sempre no interesse da sociedade, sempre que tais atividades não se encontrarem dentre as atividades normais da Sociedade.”

.VI.

Alterar os Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto da Cláusula Nona, que passam a ter a seguinte redação:

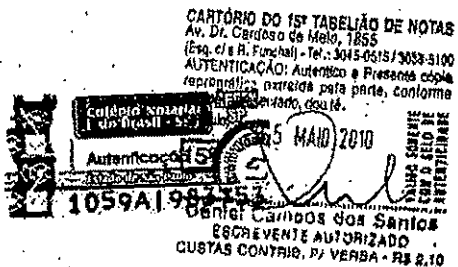
(...)

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por seu Presidente ou por, pelo menos, 01 (um) ou mais membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente. Os membros do Conselho Diretor deverão ser notificados da reunião, data, local e horário, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, a qual será considerada em ordem se todos os membros do Conselho Diretor estiverem presentes, devendo todas as decisões ser lavradas no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Não havendo quorum, uma nova reunião deverá ser convocada, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, pelo menos, 01 (um) ou mais membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta. Os membros do Conselho Diretor deverão ser notificados da reunião, data, local, horário, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada

△

27
AR



JUL 27 08 08

8211
my

em ordem se, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho Diretor estiverem presentes, devendo todas as decisões ser lavradas no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - A frequência e o local das reuniões do Conselho Diretor deverão ser determinados pelo mesmo. Não obstante as disposições acima, os quotistas concordam que o Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e forem convocadas nas formas estipuladas nos parágrafos primeiro e segundo acima."

.VII.

Alterar a Cláusula Décima, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - QUORUM QUALIFICADO PARA DECISÕES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas a legislação em vigor, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou periodicamente acordadas entre as quotistas, as seguintes decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votos afirmativos de, pelo menos, 04 (quatro) membros do Conselho Diretor:

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da sociedade;
- (b) instauração ou liquidação de qualquer processo de relevante arbitragem ou litígio;
- (c) aprovação de substanciais alterações nas normas e procedimentos (incluindo forma de pagamento) pela qual a sociedade poderá contratar o fornecimento de serviços com pessoas físicas ou jurídicas;
- (d) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da sociedade verificada no exercício anterior; e
- (e) aprovação de vendas dos ativos da sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos)."

.VIII.

Alterar a Cláusula Décima Primeira, que passa a ter a seguinte redação:



2212
my

JUN 27 2010

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- QUORUM ESPECIAL PARA DECISÕES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas a legislação em vigor, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou periodicamente acordadas entre as quotistas, as seguintes decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votos afirmativos dos membros do Conselho Diretor nomeados pela **S.A. VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e AMADEUS IT GROUP** exclusivamente:

- (a) aprovar modificações ou derivações substanciais no Plano Comercial apresentado pelo Diretor Presidente;
- (b) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades;
- (c) a concessão de empréstimos ou garantias outras que não as usuais dentro das atividades normais da Sociedade;
- (d) obtenção de empréstimos ou levantamento de fundos (outro que não aqueles obtidos dentro das atividades normais da sociedade de mutuantes aprovados pela Diretoria e outros fundos obtidos das quotistas na forma deste instrumento);
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não; e
- (f) rescindir ou alterar materialmente qualquer contrato com quotista ou pessoa relacionada a este quotista, envolvendo receita ou despesas superiores ao equivalente em reais a US\$ 110.000,00 (cento e dez mil dólares americanos)."

.IX.

Alterar a alínea (b) da Cláusula Décima Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

- (...)
- "(b) a venda de todos ou de parte substancial dos ativos da sociedade;"
- (...)

.X.

Alterar o *caput* da Cláusula Vigésima, bem como os respectivos Parágrafos Primeiro e Segundo, que passam a ter a seguinte redação:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

9213
M

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mota, 1855
(Esc. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3043-0515/3055-8100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, cou,ls.

5 MAIO 2010
Autenticação
1059A198
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,10

1059A198

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

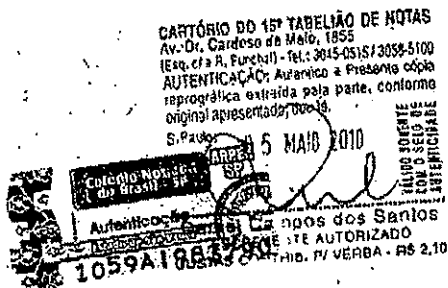
De acordo com a cláusula sétima acima, e o deliberado na assembléia geral realizada em 23 de março de 2009, fica eleito, como membro do Conselho Diretor indicado pela **AMADEUS IT GROUP S.A.**, o Dr. **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, 1357, 11º andar, portador da carteira de identidade nº 3.948.651, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 768.419.527-15; o Sr. **Decius Valmorbida**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, portador da carteira de identidade nº 09.997.974-2, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.204.457-48; e o Sr. **Christian Thierly Von Thuemen**, alemão, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Madrid, Reino da Espanha, com escritório na mesma cidade e país, em Salvador de Madariaga, nº 1, portador do passaporte nº 354816375, expedido pelo Governo da Alemanha; e, como membro indicado pela **S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o Sr. **Manuel Eduardo Domingues Guedes**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 013.901.588-45, portador da carteira de identidade nº 7395623/SSP-SP, com endereço na Pça. Comandante Lineu Gomes, s/n, portaria 3, prédio 2, São Paulo – SP, CEP-04626-020.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o parágrafo sexto da cláusula sétima, a sócia Amadeus IT Group S.A. nomeia o Sr. **Decius Valmorbida**, acima qualificado, como Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O **Diretor Presidente**, quando eleito, agirá em nome da sociedade, com os seguintes poderes e obrigações, observadas as disposições estabelecidas nas cláusulas décima e décima primeira deste instrumento:

- (a) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, como autora ou ré, perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros;
- (b) exercer os poderes gerais de administração e representar a sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da sociedade;
- (c) contratar e demitir funcionários, nomear agentes e procuradores *ad judicia* e *ad negotia* estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração;

A
M PR



AMADEUS
BRASIL
LTD.

2214
my

(d) receber em nome da sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele, assinar recibos e dar quitação;

(e) abrir e movimentar contas bancárias da sociedade;

(f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da sociedade;

(g) submeter ao Conselho Diretor, na primeira semana de dezembro de cada ano uma minuta do Plano Comercial para o próximo exercício fiscal e financeiro e para os 02 (dois) exercícios fiscais e financeiros subsequentes. O Plano Comercial inicial, o qual deverá incluir o primeiro orçamento anual, forma o plano básico e reflete os princípios para o desenvolvimento de cada Plano Comercial subsequente.

(h) preparar e submeter aos comentários e acompanhamento do Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro e fiscal do ano em curso, o Plano Comercial e, nas épocas oportunas, os seguintes documentos:

(1) relatório escrito detalhando o desempenho da sociedade a cada quadrimestre em comparação com o Plano Comercial;

(2) estimativa atualizada do balanço financeiro fiscal do ano corrente em comparação com o Plano Comercial;

(i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários e apropriados para a sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

.XI.

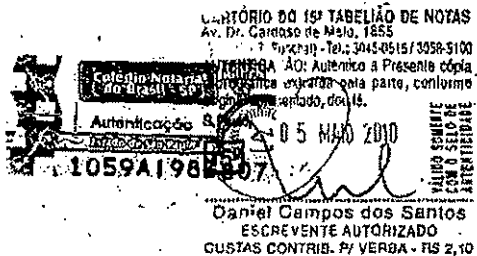
Consolidar o Contrato Social, incluindo as modificações acima.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA AMADEUS BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade de natureza empresária limitada foi constituída de acordo com a legislação, então, em vigor, adotando denominação de "AMADEUS BRASIL LTDA.", e tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e as seguintes filiais: (i) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua dos Andradas, nº 1.121, conjunto 71,

my
DL



JUNTA
de

22/5
M

CEP 90020-007; (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, conjunto 19-B, Edifício Eluma, CEP 01310-100; (iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco B, Pétala A, 601, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-910; (iv) na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na rua Marcellio Dias, nº 284, sobreloja, CEP 69005-270; (v) na Cidade de Salvador Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 999, 7º andar, sala 701, CEP 41820-021; (vi) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 25, 6º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003; e (vii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Madeira, nº 222, 10º andar.

Parágrafo Único - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer outra cidade do país ou no exterior, por decisão dos quotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- (a) agenciamento de turismo com serviços, sistemas informatizados e produtos, para viabilizar reservas e emissão de passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- (b) supervisão de serviços de instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e "softwares", necessários para o agenciamento de turismo;
- (c) supervisão de assistência técnica a agências de viagem, operadoras e usuários na preparação, manutenção, instrução e outros serviços solicitados pelas agências de viagem, operadoras e usuários;
- (d) aquisição, aluguel e arrendamento financeiro de produtos de "hardware", produtos derivados e aparatos eletrônicos;
- (e) licenciamento para seu próprio uso e/ou sub-licença a usuários ou terceiros dos programas e/ou produtos de "software"; e
- (f) importação, exportação, comercialização e/ou distribuição, consignação ou representação, quer em nome próprio ou em nome de terceiros, de bens e serviços, e outros bens relacionados às atividades acima.

Parágrafo Único - As atividades contidas no objeto da sociedade acima descritas poderão ser desenvolvidas pela sociedade, total ou parcialmente, mediante a titularidade de ações ou a participação em sociedade com objeto idêntico ou análogo.

A

M
AR

11000
07000

Autenticação
1059A1983825
CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1455
(Esp. C/1 R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3054-5120
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reprodutível extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 05 MAIO 2010
Daniel Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS DE NOTAS: R\$ 2,00
VERBA - R\$ 2,10

2217
M

Parágrafo Segundo – Observadas às cláusulas e parágrafos abaixo estabelecidos, o Diretor Presidente será investido dos poderes necessários para administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais; assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias; receber e dar quitação ou exoneração; nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad iudicia e ad negotia, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente e/ou os procuradores não poderão, em nenhuma circunstância, praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade, tais como prestação de garantias, sendo tais atos, se praticados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto – As sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, a qualquer tempo, substituir o Diretor Presidente. Nessa hipótese, será convocada uma assembléia de quotistas para a nomeação do novo Diretor Presidente, resguardado o direito da sócia minoritária de, mediante justificativa fundamentada, por escrito, quanto à capacitação do indicado, discordar da decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de incapacidade ou falecimento do Diretor Presidente, aplicar-se-á o previsto no parágrafo quarto para a nomeação do novo Diretor Presidente.

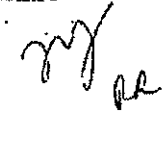
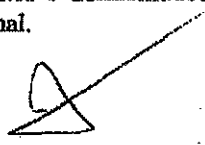
Parágrafo Sexto – O Diretor Presidente terá direito a receber uma remuneração, a qual será fixada em reunião das sócias, respeitadas as possibilidades financeiras da sociedade e o limite imposto pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TÉCNICA

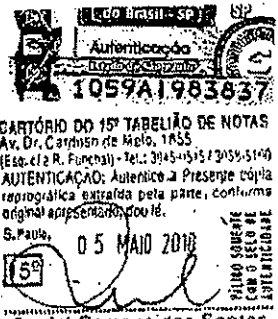
Sempre que exigido em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela sociedade será assumida por um profissional, devidamente qualificado, expressamente nomeado pelas sócias, o qual representará a sociedade perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor será inicialmente composto de 05 (cinco) membros, sendo um deles nomeado Presidente do Conselho, residentes e domiciliados, ou não, no país, dentre indivíduos de notória capacidade profissional.



JUN 27 08 09



228
M

Parágrafo Primeiro – A sócia "VARIG S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)" enquanto mantiver, pelo menos, 8,99% (oito ponto noventa e nove por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 01 (um) membro do Conselho; a sócia AMADEUS IT GROUP S.A. enquanto detiver, pelo menos, 76% (setenta e seis por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 03 (três) membros do Conselho; a sócia INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL enquanto detiver, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social, independente de direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da sociedade, terá o direito de nomear 1 (hum) membro do Conselho.

Parágrafo Segundo – Para os fins descritos no parágrafo primeiro, cada sócia assume a obrigação de exercer, em qualquer reunião/assembleia de quotistas, devidamente convocada para eleição do Conselho Diretor, seus direitos de voto, de tal forma que a pessoa indicada por cada sócia, individualmente, em cumprimento a este parágrafo, seja nomeada como Conselheiro Diretor da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os membros nomeados por cada uma das quotistas serão designados Conselheiros Diretores.

Parágrafo Quarto – A nomeação ou destituição de um Conselheiro Diretor deverá ser feita por escrito, entregue à sociedade, e assinada por ou em nome da sócia com direito de nomear ou de destituir o Conselheiro Diretor. Uma nomeação ou destituição entrará em vigor no ato da entrega do instrumento escrito na sede da sociedade, a não ser que outra data posterior seja especificada.

Parágrafo Quinto – O mandato do Presidente do Conselho e dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. O Presidente do Conselho e os Conselheiros permanecerão no cargo até a data que ocorrer sua substituição.

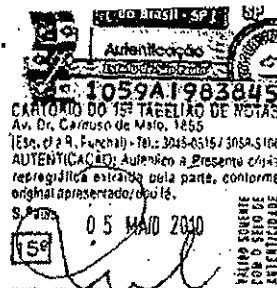
Parágrafo Sexto – Considerando que a sócia Amadeus IT Group S.A. detém participação majoritária, o Presidente do Conselho Diretor será nomeado por esta.

Parágrafo Sétimo – O Presidente do Conselho Diretor presidirá todas as Reuniões do Conselho e não terá direito a qualquer voto especial.

Parágrafo Oitavo – Cada membro do Conselho Diretor terá o direito de nomear um advogado ou outro Conselheiro como procurador.

A
M
R

1059A1983845



2219
M

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o Conselho Diretor é responsável pelas políticas e assuntos comerciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

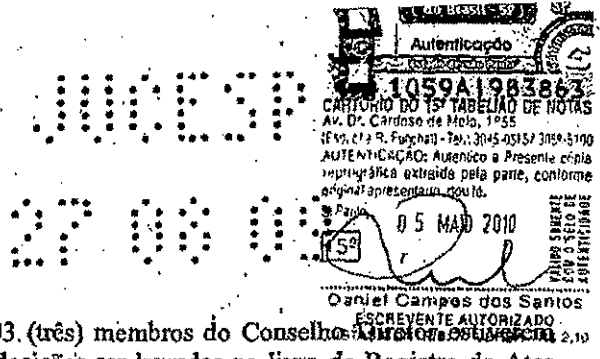
- (a) instituição das prioridades e objetivos estratégicos da Sociedade;
- (b) instituição dos objetivos e dos critérios da política financeira da Sociedade;
- (c) determinação dos principais assuntos de natureza não usual, os quais não se encontrem dentre as atividades normais da Sociedade;
- (d) acompanhamento do Plano Comercial para o Exercício Financeiro em curso, desenvolvido pelo Diretor Presidente e adotado pela Sociedade;
- (e) direção dos negócios e dos interesses de qualquer subsidiária da sociedade, incluindo a nomeação de diretores para estas subsidiárias; e
- (f) aprovação de transações comerciais com terceiros, sempre no interesse da sociedade, sempre que tais atividades não se encontrarem dentre as atividades normais da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas a legislação em vigor, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou periodicamente acordadas entre as quotistas, todas as decisões do Conselho Diretor serão aprovadas em reunião do Conselho, por maioria simples, a não ser que este instrumento ou a lei estabeleça de modo diferente. As quotistas concordam que em caso de empate na votação de uma resolução a mesma será considerada rejeitada.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por seu Presidente ou por, pelo menos, 01 (um) ou mais membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente. Os membros do Conselho Diretor deverão ser notificados da reunião, data, local e horário, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, a qual será considerada em ordem se todos os membros do Conselho Diretor estiverem presentes, devendo todas as decisões ser lavradas no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Não havendo quorum, uma nova reunião deverá ser convocada, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, pelo menos, 01 (um) ou mais membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta. Os membros do Conselho Diretor deverão ser notificados da reunião, data, local, horário, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada



2220
M

em ordem se, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho Diretores presentes, devendo todas as decisões ser lavradas no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho Diretor, cada membro terá direito a um voto. Na eventualidade de um ou mais membros virem a ser representados por procurador (es), na forma do parágrafo oitavo da cláusula sétima, a este (s) caberá (ão) um voto, para cada procuração.

Parágrafo Quarto - A frequência e o local das reuniões do Conselho Diretor deverão ser determinados pelo mesmo. Não obstante as disposições acima, os quotistas concordam que o Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e forem convocadas nas formas estipuladas nos parágrafos primeiro e segundo acima.

Parágrafo Quinto - As atas das reuniões do Conselho Diretor após serem transcritas no livro de Registro de Atas serão enviadas às sócias e aos membros do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUORUM QUALIFICADO PARA DECISÕES DO CONSELHO DIRETOR

Observadas a legislação em vigor, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou periodicamente acordadas entre as quotistas, as seguintes decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votos afirmativos de, pelo menos, 04 (quatro) membros do Conselho Diretor:

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da sociedade;
- (b) instauração ou liquidação de qualquer processo de relevante arbitragem ou litígio;
- (c) aprovação de substanciais alterações nas normas e procedimentos (incluindo forma de pagamento) pela qual a sociedade poderá contratar o fornecimento de serviços com pessoas físicas ou jurídicas;
- (d) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da sociedade verificada no exercício anterior; e
- (e) aprovação de vendas dos ativos da sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos).

M
de

JUL 05 2010

Cartório Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1059A1983874
CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Estrada R. Funchal) - Tel.: 3943-0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou-lô.
S. Paulo, 05 MAIO 2010.
169
Daniel Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VERBA - R\$ 2,10

2221
my

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUORUM ESPECIAL PARA REGISTRO DO CONSELHO DIRETOR

Observadas a legislação em vigor, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou periodicamente acordadas entre as quotistas, as seguintes decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votos afirmativos dos membros do Conselho Diretor nomeados pela **S.A. VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e AMADEUS IT GROUP** exclusivamente:

- (a) aprovar modificações ou derivações substanciais no Plano Comercial apresentado pelo Diretor Presidente;
- (b) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades;
- (c) a concessão de empréstimos ou garantias outras que não as usuais dentro das atividades normais da Sociedade;
- (d) obtenção de empréstimos ou levantamento de fundos (outro que não aqueles obtidos dentro das atividades normais da sociedade de mutuantes aprovados pela Diretoria e outros fundos obtidos das quotistas na forma deste instrumento);
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não; e
- (f) rescindir ou alterar materialmente qualquer contrato com quotista ou pessoa relacionada a este quotista, envolvendo receita ou despesas superiores ao equivalente em reais a US\$ 110.000,00 (cento e dez mil dólares americanos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

Todas as decisões das quotistas serão aprovadas em Assembléia de Quotistas, por maioria de votos, a não ser que este instrumento ou a lei estabeleça diferente. Cada quota da direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Os assuntos deverão ser votados e aprovados em uma assembléia de quotistas, convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Diretor ou por 01 (um) membro do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Presidente a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembléia, por escrito, com antecedência de 15 (quinze)

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

10501987889

Autenticação
 10501987889
 CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Carmos de Melo, 1885
 (Esp. 114 B. Fonecel: 3345-5154/3351-2100)
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente em
 reprodução extraída pela parte, conforme
 original apresentado, dou fé.
 S. Paulo, 05 MAIO 2010
 15%
 Daniel Campos dos Santos
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERRA - R\$ 2,10

2222
M

dias úteis, a qual será considerada em ordem com a presença de todos os quotistas, devendo as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Não havendo quorum, uma nova assembléia de quotistas deverá ser convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Presidente do Conselho Diretor ou 02 (dois) ou mais membros do Conselho Diretor ou por 01 (um) membro do Conselho Diretor junto com o Diretor Presidente, com a mesma pauta, a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembléia, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada em ordem se, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social estiverem presentes, devendo todas as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – As atas das assembléias de quotistas após serem transcritas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas serão enviadas a todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUORUM PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembléia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social quanto:

- (a) à emissão ou alocação de quaisquer quotas e/ou chamadas e decisões sobre aumento de capital, aportes de capital ou investimentos ou financiamento equivalentes dos quotistas;
- (b) à venda de todos ou de parte substancial dos ativos da sociedade;
- (c) à emissão ou alocação de quotas da sociedade;
- (d) ao pagamento de dividendos superiores a 25% (vinte e cinco por cento);
- (e) qualquer modificação em geral da titularidade do capital da sociedade;
- (f) ao requerimento ou à desistência do processo de falência ou concordata da sociedade;
- (g) à aprovação da política de investimento e endividamento da sociedade;
- (h) à compra, à venda e/ou qualquer outro modo de transferência, à hipoteca ou à garantia de qualquer imóvel da sociedade;

A
M
AR

JUL 05 2005

2223
M

(i) à criação de ônus ou gravames sobre qualquer ativo da sociedade no valor superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos);

(j) à criação de qualquer reserva ou provisão que possa reduzir o montante de lucros a distribuir para as quotistas;

(k) ao resgate ou amortização de quotas e/ou aquisição de quotas por parte da sociedade;

(l) à cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, know how, marcas ou qualquer outra propriedade intelectual ou industrial pertencente ou colocada à disposição da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Assiste às sócias minoritárias que discordarem da decisão aprovada com respeito a qualquer dos assuntos enumerados nas alíneas (a) a (l) desta cláusula, o direito de se retirar da sociedade mediante o reembolso do valor de suas quotas, desde que, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da assembléia a quotista e comunique às demais quotistas, através de notificação judicial ou de carta expedida através do Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade.

Parágrafo Segundo – O valor do reembolso das quotas da quotista retirante deverá ser levantado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso será feito, pro-rata pelas demais quotistas ou pela sociedade, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 1 (um) mês depois de efetivada a retirada da quotista, observando-se ainda o seguinte:

(a) Na hipótese das sócias minoritárias exercerem o direito previsto nesta cláusula entre a data da assinatura do presente e o dia 1º de julho de 2005, esta será reembolsada em apenas 80% (oitenta por cento) do valor a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela sociedade; e

(b) Na hipótese das sócias minoritárias exercer o direito previsto na cláusula (a) a partir de 2 de julho de 2005, esta será reembolsada pelos sócios (oitenta por cento) a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela sociedade;

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 (Rua do Povo, nº 111 - Tel.: 5014-2058-5100)
 05/05/2005 - Presente cópia
 05/05/2005 - Presente cópia
 05/05/2005 - Presente cópia
 05/05/2005 - Presente cópia

S.P.A. 05 MAI 2010

16v

Colégio Notarial do Brasil

Autenticado em 05/05/2005

Escritório Autorizado

105941983898

15 dos Santos

PI VERDA - RS 2,10

AMDEB
27 de 09

2224
M

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUORUM ESPECIAL PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembléia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 75% (setenta cinco por cento) do capital social quanto:

- (a) à alteração do contrato social;
- (b) à fusão; e
- (c) a aumento de capital da sociedade.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 Fone: 412 9, Fuzunali - Itajaí, 2045-0515 / 3058-5190
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presença cópia
 pública e autêntica pela parte, conforme
 apresentado, pelo Sr.
 05 MAI 2010
 1059A1985809
 Daniel Campos dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhuma das quotistas poderá, total ou parcialmente, ceder, transferir ou onerar suas quotas sem o prévio e expresse consentimento de todas as outras sócias. A quotista que desejar ceder, transferir ou onerar suas quotas deverá conceder as demais quotistas o direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para tanto, a cedente deverá comunicar, por escrito, às demais sócias, indicando o(s) interessado(s) e o preço em moeda corrente, por quota. O direito de preferência será exercido no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da cedente.

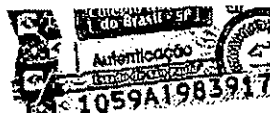
Parágrafo Primeiro - Na hipótese da cedente fixar preço de cessão das quotas em valor superior ao seu valor patrimonial, a (s) outra (s) quotista (s) poderá (ão), à (s) sua (s) própria (s) expensas e antes da cessão pelo cedente, requerer uma avaliação por uma de empresa de consultoria internacionalmente reconhecida, caso em que, o preço avaliado por quota, pela empresa de contratada, será considerado o preço máximo para a cessão. Não obstante tal valor não poderá ser inferior ao valor patrimonial das quotas.

Parágrafo Segundo - A não ser que de outra forma as quotistas unanimemente acordem, as empresas que controlam, sejam controladas por ou estejam sob o controle comum de qualquer empresa de SRC e/ou distribuição de sistemas semelhantes, que concorram com o **GRUPO AMADEUS** não poderão se tornar quotistas da **AMADEUS BRASIL**.

Parágrafo Terceiro - A Cessionária deverá demonstrar de forma razoável sua intenção e capacidade financeira para realizar todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

(Handwritten signature and initials)

JURADO
27 00 00



CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Matos, 1833
(Esp. 213 B, Foz de Iguaçu - Tel: 3445-5151 / 3453-5100)
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presença cópia
reprodutível extraída para parte, conforme
original apresentado, do of.º

S. Paulo 05 MAIO 2010

159

Daniel Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,10

2225
5882
M

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Em 31 de Dezembro de cada ano será preparado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, bem como um demonstrativo de lucros, de prejuízos e de resultados, os quais deverão refletir as deduções, depreciações e amortização conforme sejam requeridas por lei, bem como as deduções que as quotistas julgarem apropriadas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos a que se fez referência no *caput* desta cláusula deverão ser aprovados em reunião dos sócios, a qual deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de, *inter alia*, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos a título de dividendos, se os resultados forem iguais ou superiores aos previstos no orçamento aprovado na forma deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os resultados serem inferiores aos previstos no orçamento não haverá distribuição.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula e o previsto na letra (c) da cláusula décima terceira, por sugestão da Diretoria e aprovação das sócias quotistas, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será liquidada ou dissolvida por decisão das quotistas que representem, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital, bem como nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INSOLVÊNCIA E FALÊNCIA

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro – A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam na sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas

△
M/22

110591983934

Coleção Nacional do Brasil - SP
 Autenticação
 10591983934
 CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Carlos de Assis, 1855
 (Esp. 424, Funchal) - Tel.: 3045-0515/3056-5160
 AUTENTICAÇÃO: Autenticada e Presente cópia
 reprográfica, emitida pela parte, conforme
 original apresentado, do(a)
 S. Paulo, 05 MAR 2010
 159
 DANIEL CAMPOS DOS SANTOS
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,10
 ILIUS SARBRE
 COU NO SÉCULO
 APRESENTAÇÃO

gode

de correção monetária de acordo com a variação do IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou da falência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade, as quotistas deverão nomear um liquidante, que procederá de acordo com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com a cláusula sétima acima, é o deliberado na assembléia geral realizada em 23 de março de 2009, fica eleito, como membro do Conselho Diretor indicado pela **AMADEUS IT GROUP S.A.**, o Dr. **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, 1357, 11º andar, portador da carteira de identidade nº 3.948.651, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 768.419.527-15; o Sr. **Decius Valmorbida**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, portador da carteira de identidade nº 09.997.974-2, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.204.457-48; e o Sr. **Christian Thiery Von Thuemen**, alemão, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Madrid, Reino da Espanha, com escritório na mesma cidade e país, em Salvador de Madariaga, nº 1; portador do passaporte nº 354816375, expedido pelo Governo da Alemanha; e, como membro indicado pela **S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o Sr. **Manuel Eduardo Domingues Guedes**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 013.901.588-45, portador da carteira de identidade nº 7395623/SSP-SP, com endereço na Pça. Comandante Linco Gomes, s/n, portaria 3, prédio 2, São Paulo – SP, CEP-04626-020,

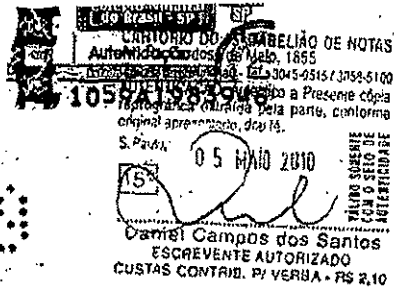
Parágrafo Primeiro – De acordo com o parágrafo sexto da cláusula sétima, a sócia Amadeus IT Group S.A. nomeia o Sr. **Decius Valmorbida**, acima qualificado, como Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente, quando eleito, agirá em nome da sociedade, com os seguintes poderes e obrigações, observadas às disposições estabelecidas nas cláusulas décima e décima primeira deste instrumento:

(a) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, como autora ou ré, perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros;

A
my
pe

JUN 27 2010



(b) exercer os poderes gerais de administração e representar a sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da sociedade;

(c) contratar e demitir funcionários, nomear agentes e procuradores ad iudicia e ad negotia estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração;

(d) receber em nome da sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele, assinar recibos e dar quitação;

(e) abrir e movimentar contas bancárias da sociedade;

(f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da sociedade;

(g) submeter ao Conselho Diretor, na primeira semana de dezembro de cada ano uma minuta do Plano Comercial para o próximo exercício fiscal e financeiro e para os 02 (dois) exercícios fiscais e financeiros subsequentes. O Plano Comercial inicial, o qual deverá incluir o primeiro orçamento anual, forma o plano básico e reflete os princípios para o desenvolvimento de cada Plano Comercial subsequente.

(h) preparar e submeter aos comentários e acompanhamento do Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro e fiscal do ano em curso, o Plano Comercial e, nas épocas oportunas, os seguintes documentos:

(1) relatório escrito detalhando o desempenho da sociedade a cada quadrimestre em comparação com o Plano Comercial;

(2) estimativa atualizada do balanço financeiro fiscal do ano corrente em comparação com o Plano Comercial;

(i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários e apropriados para a sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

Parágrafo Terceiro – A marca AMADEUS que compõe o nome da sociedade, é propriedade de AMADEUS MARKETING S.A., por força dos registros de n.ºs. 813.715.750, de 08/10/91, 815.627.912, de 23/06/92 e 815.955.863, de 25/08/92, expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integral do contrato ou acessório do estabelecimento.

A

my
RR

JUCESP
27 00 09

2228
M

Parágrafo Quarto - A utilização da marca registrada AMADEUS pela sociedade AMADEUS BRASIL LTDA. decorre da autorização concedida pela proprietária a esta sociedade, válida enquanto válidos e/ou não rescindidos o Contrato de Distribuição e/ou o Contrato de Suporte de Marketing.

Parágrafo Quinto - Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios, na forma da Cláusula Décima Primeira e de acordo com a lei nº 10.406/02, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas posteriormente.

Parágrafo Sexto - Para os efeitos da legislação vigente nesta data, declara o Diretor Presidente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como para dos devidos fins declara, ainda, sob as penas da lei, o Diretor Presidente que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO

Os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, têm jurisdição sobre quaisquer questões que se originem da interpretação deste contrato social.

Estando assim justas e contratadas, a sócia majoritária assina este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 23 de março de 2009.

AMADEUS FF GROUP S.A.
p.p. Fernando de Villemor Amaral (neto)



Testemunhas:

1. [Signature]
Nome: [Name]
RG nº [RG]
CPF/MF nº [CPF/MF]

2. [Signature]
Nome: [Name]
RG nº [RG]
CPF/MF nº [CPF/MF]

SERVIÇO REGISTRAL
6º Ofício de Distribuição
Avenida Rio Branco nº 135 - grupo 501
Centro - RJ

2229
my

BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA BUSSIÈRE
SUBSTITUTA

Ofício nº 1845/2011

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.

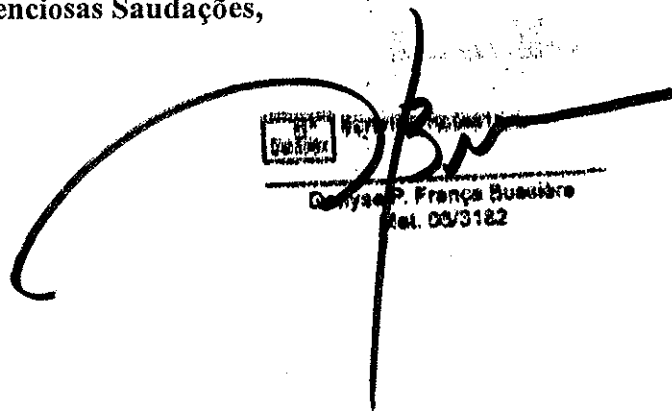
Ref: Ofício nº 1108/2011/OF

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhora Substituta,

Em cumprimento às determinações constantes no Ofício de referência, informamos a V.E.Sa. que, anotamos a decisão que decretou a **falência de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, CNPJ. 92.772.821/0001-64, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A.**, CNPJ. 33.746.918/0001-33 e de **NORDESTE LINHA AÉREAS S/A.**, CNPJ. 14.259.220/0001-49.

Atenciosas Saudações,


Denyse P. França Bussiére
Rel. CC/3182

SRA. LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA
SUBSTITUTA DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDITENTE DA 1ª VARA
EMPRESARIAL-RJ

REC-AP EXP 01 20110955889 26/07/11 11:18:3312423 01/2011 59

2230
ef

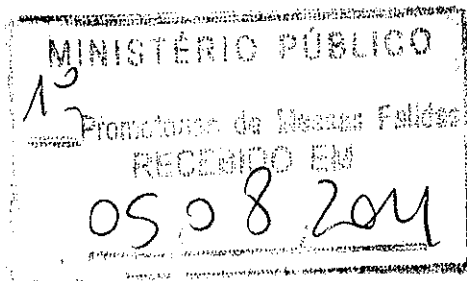
Prec. 0260447-16. 2010.8.19.0001

- PENSÃO -

A Curadoria de Pensões

Fidelias.

Pro, 05/08/11 w/ al 29305



SEGUE PROMOÇÃO EM 2.0000
LAUDA(S) IMPRESSA(S).
RIO DE JANEIRO 10 / 8 / 2011.
JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



2234
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viagem Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO entende que o administrador judicial deverá se manifestar previamente sobre os requerimentos formulados pela sociedade empresária AMADEUS BRASIL LTDA, conforme fls. 1.421/1.432, considerando a possibilidade de tais decisões judiciais oriundas daquela justiça especializada acarretar danos ao patrimônio da massa falida.

2- o Administrador Judicial deverá esclarecer a razão pela qual não foi determinada a exclusão da participação da massa falida, com a apuração de haveres, na sociedade empresária apontada no item anterior, considerando que, nos termos do artigo 123 da Lei 11.101/2005 c/c artigo 1.030, p. único, do Código Civil de 2002, a falência é causa de exclusão de pleno direito do falido nas sociedades contratuais, como é o caso envolvendo uma sociedade limitada.

Juan Luiz Souza Vazquez
Promotor de Justiça
Matr. 2861



2232

[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Quanto ao pleito do Administrador Judicial de fls. 2.186/2.203, o *Parquet* opina pelo deferimento, homologando-se os contratos acostados aos autos às fls. 2.188/2.191, 2.192/2.195, 2.196/2.199 e 2.200/2.203.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011.

JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Assinatura manuscrita]

301/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls.1386 - J. Proceda-se às diligências de praxe.

Finalidade: Intimar a Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 29/08/2011, às 15:00 horas, no Auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2011. Eu, *Amc* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu *Amc* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011.

Amc
Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

2233
Amc
DNM PG/SUB 28/JUL/2011 16:12 000061429
Amc

2234
m

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às
16h12min, dirigi-me ao local da diligência, sendo ali, preenchidas as
formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa de
seu Procurador Alda Cavaliere OAB/RJ 56419, que recebeu a
contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.



ANA BEAUBRUN
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/13451

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2.104 - CENTRO - TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

2235
cy

Nº2400/2011-A
Ped:10151/2011

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Almirante Barroso, 139 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO
SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo em nome de "VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE", com CNPJ nº92.772.821.0001.64, lavrado em 17.08.2001, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº31652, no valor de R\$5.768,00, emissão: 03.07.2001, vencimento: 01.08.2001, favorecido/sacador: ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES, apresentante: BANCO BRADESCO S.A, (protocolo 017569-09.08.2001), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 05.09.2001, sendo certo que o protesto mais antigo, não cancelado, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº7338, lavrado em 29.08.2001, no valor de R\$227,20, emissão: 19.07.2001, vencimento: 16.08.2001, favorecido/sacador: B & S EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, apresentante: BANCO BRADESCO S/A, (protocolo 023407-24.08.2001).

O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



PROTESTO

PROTESTO Nº 2400/2011-A 08/08/11 12:03:19 1995170 1778664

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº2401/2011/OF-A
Ped: 10152/2011

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
- RJ.

Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo lavrado em 21.02.2002, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº1494-1, no valor de R\$2.572,19, emissão: 11.01.2002, vencimento: 31.01.2002, favorecido/sacador: TECOM IND COM LTDA, apresentante: BANCO DO BRASIL S/A, (protocolo 095377- 18.02.2002), porém, em nome de **“RIO SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS”** com **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 05.03.2004, constando ainda, em nossos registros como protesto posterior ao mencionado em nome de **“RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A”**, com o **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, lavrado em 30.01.2003, referente à indicação da duplicata mercantil nº2161, no valor de R\$3.588,67, emissão: 02.01.2003, vencimento: 17.01.2003, favorecido/sacador: TELEPARK COMERCIAL LTDA, apresentante: BANCO DO BRASIL SA, (protocolo 028510 – 27.01.2003), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 04.11.2003, consta como protesto mais antigo, não cancelado, porém, em nome de **“RIO SUL SER AÉREOS REGIONAIS S/A”** com o **CNPJ nº33.746.918.0002.14**, lavrado em 28.11.2002, referente à indicação da duplicata mercantil nº010322 A, no valor de R\$720,00, emissão: 15.10.2002, vencimento: 14.11.2002, favorecido/sacador: DANFLER IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA, apresentante: BANKBOSTON S/A, (protocolo 002886 – 25.11.2002), constando, como protesto posterior ao mencionado em nome de **“RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A”** com **CNPJ nº33.746.918.0030.78**, lavrado em 27.03.2003, referente à indicação da duplicata mercantil nº001506, no valor de R\$5.480,00, emissão: 21.12.2002, vencimento: 20.01.2003, favorecido/sacador: AEROPREST S AEROPORTUÁRIOS E COM DE D PE, apresentante: BANCO BRADESCO S/A, (protocolo 049436 – 24.03.2003), constando, ainda, como protesto mais antigo, posterior ao mencionado em nome de **“RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A”** com **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, lavrado em 24.05.2005, a indicação da duplicata mercantil nº147/2005, no valor de R\$162,02, emissão: 22.04.2005, vencimento: 10.05.2005, favorecido/sacador: TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A, apresentante: BANCO DO BRASIL S/A, (protocolo 096708 – 19.05.2005).

O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



PROTESTO

F7306P EMP01 20110822468 03/08/11 12:02:54125484 1278664

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ:27.074.558/0001-78

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2.104 - CENTRO - TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

2237
my
Nº2402/2011/OF-A
Ped: 10153

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Almirante Barroso, nº139 - 6º andar - Centro - RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

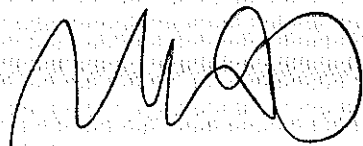
REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO
SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ**, que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), NÃO CONSTA em nossos registros qualquer título de dívida protestado em nome de "NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A", com CNPJ nº14.259.220.0001.49.

O TABELIÃO.


Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



PROTESTO

FISCAP PRODI 20110822457 02-489/11 12-18-31124667-570466

TABELIONATO DO **2º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2011 ²²⁷⁸

Ofício nº 55/2011-CA
Assunto: Informação. (presta)


Ref.: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK
Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Acuso o recebimento em **29/07/2011**, do ofício nº 1082/2011/OF, expedido nos autos do processo de referência, pelo qual V. Exª me comunica que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, solicitando-me que informe, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as Falidas, ainda que haja sido resgatado o título.

Em atenção ao determinado por V. Exª no ofício supra, informo que, nesta serventia, os protestos mais antigos efetuados contra as empresas falidas, ocorreram em **23/10/2001**, **08/03/2002** e **03/03/2010**, respectivamente, conforme certidões, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

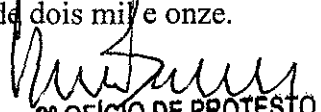

2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Ubirayr Ferreira Vaz
Tabelião - Mat. 05/1795

Ao Doutor LUIZ ROBERTO AYOUB
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

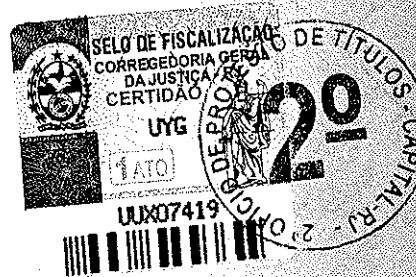
2239
M

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

CERTIFICA, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, pelo ofício nº 1082/2011/OP, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **VARIG S/A., inscrita no CGC sob o nº 92.772.821/0345-73**, ocorreu em **23/10/2001**, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 016984/6, no valor de R\$ 7.582,82, com emissão em 11/07/2001, vencimento em 04/10/2001, distribuída em 11/10/2001, sob o nº 0431225, apresentada para protesto pelo BANCO BRADESCO S.A., protocolizada em 15/10/2001, sob o nº 108258 em que figura como sacador SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA. e favorecido AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTD, cujo protesto, registrado no Livro nº 3857, fls. 127, **não foi cancelado**. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Baifros
Escrevente - Mat. 94/7160

Emolumentos: isento

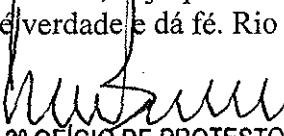


Nº 40584

2240
am

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

CERTIFICA, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, pelo ofício nº 1082/2011/OF, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **RIO SUL SERVIÇOS AEREO REGIONAIS S.A.**, CGC nº 33.746.918/0001-33, ocorreu em **08/03/2002**, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 854302, no valor de R\$ 537,60, com emissão em 22/01/2002, vencimento em 25/02/2002, distribuída em 04/03/2002, sob o nº 0109986, apresentada para protesto pelo BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., protocolizada em 05/03/2002, sob o nº 027501 em que figura como sacador ASINVEST J ASINVEST IND E COM DE VE e favorecido CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA., cujo protesto, registrado no Livro nº 3908, fls. 311, **não foi cancelado**. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Barros
Escrevente - Mat. 947160

Emolumentos: isento



03245330

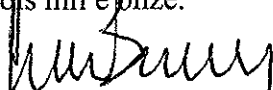
PROTESTO

Nº 40585

224/1
M

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

C E R T I F I C A, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, pelo ofício nº 1082/2011/OF, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, CGC nº 14.259.220/0005-72, ocorreu em **03/03/2010**, por falta de pagamento da duplicata de serviço nº 0028, no valor de R\$ 155.434,80, com emissão em 25/01/2010, vencimento em 10/02/2010, distribuída em 12/02/2010, sob o nº 0047316, apresentada para protesto por R P B TECN EM DIGIT E ACERVOS DOC LTDA., protocolizada em 18/02/2010, sob o nº 011831 em que figura como sacador /favorecido R P B TECN EM DIGIT E ACERVOS DOC LTDA., cujo protesto, registrado no Livro nº 4847, fls. 274, **não foi cancelado**. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Barros
Escrvente - Mat. 94/7160

Emolumentos: isento



03245363

PROTESTO

4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA
KATIA REGINA DINIZ

Ofício n.º 5159/2011

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011

2242
my

MM. Juiz,

Venho pelo presente, respeitosamente, em atenção ao ofício n.º 1099/2011/OF, referente ao processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, informar à V.Exa. que nada consta em nossos assentamentos registrado em nome da VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ n.º 92.772.821/0001-64; RIO SIL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ n.º 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ n.º 14.259.220/0001-49.

Cumprе informar à V.Exa., que indisponibilidade determinada, foi lançada em nosso Indicador Pessoal.

Aguardando as, como sempre, doudas instruções e determinações de V.Exa., aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 64/1558

Ilma. Sra.
Luciana Pinheiro Oliveira
MD. Subst. Do Resp. Pelo Expediente do
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Nesta

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 - 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Ofício n.º 1504/11

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

2243
m

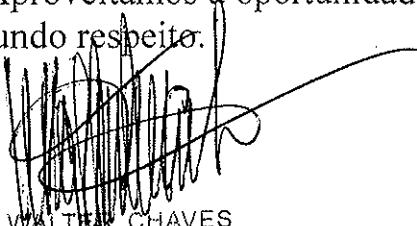
RECIBO ERP01 20110803124 08/08/11 11:21:4425946 046018996

VARIG

MM.Juiz,

Em atendimento à determinação contida no Ofício n.º 1101/2011/OF de 13/07/11, ref. Processo n.º 0260447.16.2010.8.19.0001, recebido em 28/07/11, desse Juízo, informamos a Vossa Excelência, que revendo os livros deste Serviço Registral, nada foi encontrado em nome de: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ N.º 92.772.821/0001-64; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ N.º 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ N.º 14.259.220/0001-49.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.



WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


DIGITALIZADA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca do Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

BUSCA
INFORMAL
Mly

REC. 28/10/2011

28/10/2011


2244
Mly

Ofício: 1101/2011/OF

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

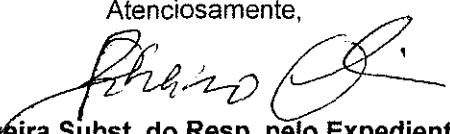
Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 - Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-64 / RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios.

Atenciosamente,

NC



Luciana Pinheiro Oliveira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

NC

NC

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 6º Registro de Imóveis

DIGITALIZADA

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro -RJ
Tel (021)2531-2094
MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

2245
M

Ofício n.º 1646/2011 Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2011.
Proc. 0260447.16.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Acuso, em 29 de julho, o recebimento do Ofício n.1084/2011/of. A respeito, encaminho a V.Exa. as seguintes certidões, em nome de :

- RIO SUL LINHAS AEREAS S/A, com o protesto mais antigo efetivado em 24/05/2005;
- NORDESTE LINHAS AEREAS, com o protesto mais antigo efetivado em 23/02/2010;
- VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, com o protesto mais antigo efetivado em 12/06/2002.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcia Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94/1049-CGJ

Ao
Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

00410886756 09/08/11 12:53:27125945 082176770

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

084342
Fl.: 1

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 27/07/2001 até 27/07/2011, que o protesto mais antigo em nome de RIO SUL LINHAS AEREAS S/A, com o CNPJ 33746918000133, foi efetivado em 24/05/2005.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011.

Valor: ISENTO

Eu, [assinatura], digitei..

9412588CGJ-LUCIANA MOTA DA SILVA

Eu, [assinatura], subscrevo e assino..

941049CGJ-MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

084343
Fl.: 1

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

2297
uy

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 27/07/2001 até 27/07/2011, que em nome de NORDESTE LINHAS AEREAS S/A, consta um único registro de protesto efetivado em 23/02/2010, porém com o CNPJ - 14259220000572

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011.

Valor: ISENTO



Eu, [Signature], digitei..
9412588CGJ-LUCIANA MOTA DA SILVA

Eu, [Signature], subscrevo e assino..
941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

084341
Fl.: 1

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

2248
M

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 27/07/2001 até 27/07/2011, que o protesto mais antigo em nome de VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, com o CNPJ 92772821000164, foi efetivado em 12/06/2002.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011.
Valor: ISENTO

Eu, Mônica Dantas Ferreira, digitei..
9412588CGJ-LUCIANA MOTA DA SILVA
Eu, Marcia Rodrigues da Silva, subscrevo e assino..
941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. C. Costa
10.8.11
2249
M

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas que compõem o pólo ativo da demanda em tela, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Recentemente, a Administradora Judicial recebeu o Ofício CE nº 003/11 expedido pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para acompanhar o processo de falência da Varig e a situação dos ex-funcionários da empresa, conforme cópia em anexo.

Em atenção a referida solicitação, esse Administrador Judicial apresentou esclarecimento que se encontram em anexo e que requer juntada aos autos.

Nestes termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011

À Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Sérgio Ramos Barboza - Presidente da Comissão Especial para Acompanhar o Processo de Falência da Varig e a Situação dos Ex-funcionários da Empresa - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

2280
CM

Ref.: Ofício CE n.º 003/11

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos em especial atenção à solicitação de Vossa Excelência, apresentar breves esclarecimentos acerca dos assuntos tratados no Ofício em epígrafe.

Introdução

Como cediço, as empresas VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A ajuizaram pedido de recuperação judicial em 17 de junho de 2005, ao que foi formalizado o processo nº 2005.001.072887-7, distribuído à 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Frise-se, *ab initio*, que a atribuição de competência para a apreciação dos processos de recuperação e falimentar se deu em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.101/05¹, de modo que todos os procedimentos, já efetuados e aqueles em curso, submetem-se ao regular controle e fiscalização do Poder Judiciário.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, ao zelar pela observância do cumprimento dos ditames normativos, há que ser garantida a autonomia necessária ao Poder Judiciário para o exercício independente e imparcial de suas funções, sob pena de ferimento ao princípio da separação dos poderes².

2281
M

Não por outro motivo, conforme assevera Clèmerson Merlin Clève³, "talvez não exista Judiciário no mundo que, na dimensão unicamente normativa possua grau de independência superior àquela constitucionalmente assegurada pela Justiça Brasileira."

O conceito de um verdadeiro Estado democrático de direito pressupõe a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente para que exerça sua função de guardião das leis, pois, como afirmou Zaffaroni⁴, "a chave do poder do judiciário se acha no conceito de *independência*".

O respeito às atribuições e interdependência dos poderes deve ser uma constante na atuação de um Estado democrático de Direito, como observa José Joaquim Gomes Canotilho⁵:

Assim, no regular exercício das competências a si atribuídas e em respeito à complexidade e multiplicidade dos interesses e relações jurídicas envolvidos nos processos de recuperação judicial e de falência, o Poder Judiciário determinou a realização de uma série de atos judiciais e administrativos, capazes de garantir o proeficiente atingimento das finalidades dos institutos da recuperação judicial e falimentar.

² Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

³ Temas de direito constitucional. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 38.

⁴ Poder Judiciário. Trad.: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

⁵ Os titulares dos órgãos do poder devem respeitar-se mutuamente e renunciar a prática de *guerrilha institucional*, de abuso de poder, de retaliação gratuita ou de desconsideração grosseira. Na verdade, nenhuma cooperação constitucional será possível, sem uma *deontologia política*, fundada no respeito das pessoas e das instituições e num apurado sentido da responsabilidade de Estado. (CANOTILHO, J. J. Gomes. Os poderes do presidente da república anotada, 3ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993. p. 71).

Destaque-se, ainda, que tanto no processo de recuperação quanto no falimentar, foram proferidos inúmeros pareceres de lavra do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, corroborando todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

2252
M

Assim, apresentadas as premissas constitucionais e legais, passamos a responder os questionamentos formulados por Vossa Excelência, a seguir transcritos, salientado que o ofício em epígrafe não foi suficientemente claro em diversos aspectos.

1) Confirmar se a função de interventor Judicial identifica corretamente o papel formal que exerce na administração dos bens restante no processo de recuperação judicial das empresas Varig, Rio Sul e Nordeste após a venda da primeira para sua sócia e então controlada Varig Logística S/A, considerando que as funções de Administrador Judicial ou de Gestor Judicial previstas na Lei 11.101/05 são incompatíveis com sua função em vista da nomeação ter ocorrido após a sentença de encerramento da chamada recuperação e a chamada falência ainda não havia sido decretada.

Preliminarmente, como forma de contextualizar os fatos acima questionados, informamos que em 19 de dezembro de 2005, foi realizada Assembléia Geral de Credores, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Em decorrência, em 28 de dezembro de 2005, o Juízo da Vara Empresarial concedeu a recuperação judicial em favor das Empresas, seguindo-se as assembléias de credores, nas quais foram aprovados o detalhamento e alterações do PRJ.

Em 04 de setembro de 2009, foi publicada decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial decretando o encerramento do processo de recuperação judicial, determinando a exoneração do Administrador Judicial, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., do encargo de tal função a partir de sua publicação.

Determinou, ainda que a Fundação Ruben Berta reassumisse o controle das empresas recuperandas conforme decisão *in verbis*:

2253
M

(...) Declara este juízo, portanto, que o plano de recuperação judicial foi cumprido. Assim sendo, tendo em vista que decorreu o prazo do art. 61 e na forma do art. 63 da lei 11.101/05, DECRETO ENCERRADO o processo de recuperação judicial de S.A. VIAÇÃO RIOGRANDENSE e OUTROS. Determino seja no prazo de 15 (quinze) dias, apresentado pelo Administrador Judicial o relatório circunstanciado previsto no inciso III do art. 63 da referida lei, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente, se houver capacidade para tanto. Para efeitos decorrentes da Recuperação Judicial que ora se encerra exonero o Administrador Judicial do encargo de tal função, a partir da publicação desta sentença. (...) Concedo o prazo de 10 dias para a transição da gestão da empresa Recuperanda, na medida em que, com esta sentença, a administração da empresa deverá retornar aos antigos gestores antes afastados por decisão deste juízo que ora se exaure.

Todavia, a referida Fundação deixou de assumir o controle das Empresas e interpôs recurso de apelação contra a decisão que decretou o encerramento do processo de recuperação judicial, o qual foi julgado improcedente por unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mantida *in totum* a r. sentença que homologou o encerramento da recuperação judicial.

Em 10 de novembro de 2009, ainda no curso da recuperação judicial, o então Gestor Judicial, Sr. Aurélio Vilar Penelas, colocou à disposição seu cargo de Gestor Judicial.

Nesta ocasião, diante da ausência de um representante das recuperandas, no uso de suas atribuições legais, o Poder Judiciário promoveu a nomeação do atual Administrador.

Oportuno registrar que, em razão do efeito suspensivo decorrente da apelação interposta pela Fundação Ruben Berta, as empresas acima citadas permaneciam em estado de recuperação judicial quando da nomeação do Administrador Judicial.

2284
M

Saliente-se, mais uma vez, que a nomeação do administrador judicial foi efetuada pelo juiz competente, membro do Poder Judiciário, pelas prerrogativas que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 52 da Lei n.º 11.101/05⁶, tendo transcorrido o ato nos termos da lei.

Conforme lição de Rubens Approbato Machado⁷, no exercício de suas funções judicantes, ao magistrado incumbe a determinação de toda e qualquer medida no curso do processo, vez que é o responsável pela observância do cumprimento pelo devedor de todas as normas legais, inclusive a nomeação do administrador judicial:

O Juiz exerce rigoroso controle em todo o processo da recuperação judicial, desenvolvendo atividades jurisdicionais, econômicas e administrativas, pois que a natureza da recuperação de um negócio é essencialmente econômico-administrativa. (...) Apesar de a decisão de aprovar ou não o plano de recuperação encontrar-se nas mãos dos credores, é o Juiz o responsável pela observância do cumprimento pelo devedor de todas as normas legais no curso do processo. Ao receber a petição inicial, nomeia o administrador judicial com as qualificações e experiência exigidas, a quem competirá auxiliá-lo na fiscalização das atividades do devedor em recuperação, bem como o cumprimento do plano, além de decidir sobre todas as questões no curso do processo, desde a venda dos bens da empresa ou do próprio estabelecimento, se assim restar decidido no plano, até o encerramento do processo.

⁶ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

⁷ Comentários à nova lei de falências e recuperação de empresas – 2ª edição – São Paulo: Quartier Latin, 2007. p 98.

No que concerne à função exercida pelo Administrador judicial no curso do processo, cabe trazer à baila a definição emprestada à função de síndico por Trajano de Miranda Valverde⁸, perfeitamente amoldada à figura do administrador judicial, definindo-o como um agente auxiliar da justiça, criado a bem do interesse público e para a consecução dos fins do processo falimentar, o qual age por direito próprio e em seu próprio nome, visando a cumprir os deveres que a lei lhe impõe.

2258
M

A função também é brilhantemente descrita por Sérgio Campinho⁹, em cuja elucubração descreve as atribuições deste cargo no curso dos processos de recuperação judicial e falência:

Cargo especialmente criado por lei, para auxiliar na organização dos processos de recuperação judicial e falência. Naquela funciona como um verdadeiro fiscal do devedor empresário na execução de suas atividades, podendo, até mesmo, vir pessoalmente dirigi-las, nas situações em que seja o mesmo delas agastado e até que se nomeie um gestor judicial; nesta, funciona como administrador da massa falida, agindo na defesa dos interesses que a compõe, sendo ainda, o seu liquidatário. Seu ofício mostra-se, pois, indispensável à administração dos respectivos processos e surge como fonte segura para o atingimento de suas finalidades.

Em suma, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, de modo óbvio, estão em total consonância com os princípios e normas aplicáveis ao caso concreto acima apresentado.

2) Informar a extensão de sua responsabilidade em relação aos crimes capitulados na L. 11.101/05, como administrador judicial, caso assim se identifique, perante os credores da Varig.

⁸ Comentários à lei de falências. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1948, p. 400.

⁹ Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 56.

Ciente da grande responsabilidade no cumprimento dos encargos impostos à função pela Lei n.º 11.101/05, o Administrador Judicial vem adimplido regularmente todas as obrigações dispostas, praticando com empenho os atos necessários à melhor gestão e controle das operações das Massas Falidas, os quais são devidamente sucedidos da entrega de um relatório de prestação de contas, segundo o procedimento previsto na alínea "c", inc. I, art. 22 da Lei n.º 11.101/05.¹⁰

2254
M

Há que se ressaltar, mais uma vez, que todos os procedimentos e, ainda, os relatórios de prestações de conta emitidos pelo administrador judicial passam também pelo crivo do Ministério Público.

Conforme leciona Nelson Abrão¹¹, em razão da grande complexidade dos direitos e da diversidade de partes, os procedimentos pertinentes à falência e recuperação judicial demandam a intervenção de uma pluralidade de pessoas e figuras juridicamente definidas e operações voltadas à composição e ordenação das situações patrimoniais e pessoais envolvidas.

Neste preciso sentido, conforme assevera Rubens Requião¹², o Ministério Público possui um direito de intervenção e controle cuja finalidade apresenta duplo aspecto: assegurar a repressão aos crimes que venham a emergir da falência ou da recuperação e defender, através de sua ação disciplinar, o interesse público e o crédito comercial.

Insta registrar que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro expediu Recomendação de n.º 01, em 07 de junho de 2005, no sentido de instruir os seus membros, com atribuição para a matéria de insolvência empresarial, para que:

¹⁰ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

(...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

¹¹ Curso de direito falimentar, São Paulo: Saraiva, 1978, p.95

¹² Curso de Direito Falimentar. v. I, 16 ed., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 245.

Continuem a oficiar em todas as fases do processo de falência, nos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial e nas ações em que sejam partes ou interessados empresários ou sociedades empresárias em recuperação ou falidas, bem como participar dos leilões realizados, requerendo vista dos autos e intimação para todos os atos do processo ou procedimento, manifestando-se fundamentalmente em defesa do crédito e da justa preocupação com a recuperação de empresas em dificuldades, propondo, sempre que houver desvirtuamento da função social da empresa, medidas que evitem prejuízos à circulação de riquezas, ao crédito popular, ao pleno emprego e à comunidade.

2257
M

Destarte, a supervisão do *Parquet* garante a lisura e o interesse da coletividade no processo de recuperação judicial e posterior falência, constituindo meio hábil e próprio de supervisão da conduta perpetrada pelas partes e dos atos praticados no curso do processo.

Desta forma, não bastasse demonstrado o manto de legalidade e competência de que se revestem os atos processuais praticados, é oportuno lembrar que o processo transcorre não apenas sob a supervisão do Juízo competente, como ainda sob a observância e crivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de milhares de credores.

3) Informar como se acumulou o fantástico aumento da dívida das "recuperandas", de aproximadamente sete bilhões de reais para mais de 18 bilhões de reais, durante período em que sentença do juiz responsável pelo processo declarou esta mesma recuperação como bem sucedida.

No que concerne ao quantitativo dos créditos devidos pelas Massas Falidas, levantamos, primeiramente, a dificuldade em responder a este questionamento, tanto pelo fato de que a afirmação diverge daquela encontrada nos autos do processo, como pelo desconhecimento de argumentos factíveis que pudessem embasar a construção de tais alegações.

Entretanto, acreditamos que tais alegações foram lastreadas em um equívoco de interpretação dos valores envolvidos no relatório de prestação de contas fornecido pelo administrador judicial da recuperação judicial e da falência.

2258
M

Isso se diz porque, quando da formação do quadro geral de credores na recuperação judicial da empresa, os créditos de natureza tributária não faziam parte da composição do montante dos créditos habilitados, sendo incluídos somente após a decretação da falência da empresa, o que pode ter sido erroneamente interpretado como um aumento das dívidas das Massas Falidas.

Os créditos tributários não foram habilitados durante a fase de recuperação judicial porque, de acordo com o art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN)¹³, estes não se sujeitam à habilitação.

Assim, o quadro-geral de credores foi consolidado e homologado pelo Juízo, sem que constasse a relação de créditos tributários.

Todavia, com o advento da decretação da falência, muito embora o crédito tributário tenha continuado não se sujeitando à habilitação, os créditos passaram a se submeter materialmente ao juízo falimentar, dada a necessidade de quitação no curso do processo, respeitada a ordem de preferência anotada no artigo 83 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, sendo repetida pelo artigo 186 do Código Tributário Nacional, com a redação que lhe deu a Lei Complementar n.º 118/05.

Corroborando o afirmado, trazemos o posicionamento adotado pelo ilustre jurista Bráulio Lisboa Lopes¹⁴, o qual leciona que “apesar de processualmente não se submeter ao concurso de credores, materialmente a

¹³ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

¹⁴ LOPES, Bráulio Lisboa. Aspectos Tributários da Falência e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latim, 2008. Pág. 118.

Fazenda Pública submete-se ao rol de preferências, ou melhor, aos seus efeitos, conforme se verifica do disposto no artigo 83 e incisos da Lei nº 11.101/2005.”

2259
M

Nesse preciso sentido, vale ainda destacar a lição de Gladston Mamede:

Embora a execução fiscal não seja atraída pelo juízo universal da falência, a Fazenda não pode desconhecer a existência de uma classificação de créditos (*praeferentia creditorum in concursu*) que, como se verá, reconhece a preferência dos créditos oriundos de acidente de trabalho e créditos decorrentes da legislação trabalhista, embora estes últimos limitados a 150 salários mínimos.

Temos assim que a inclusão dos créditos de natureza tributária na relação das dívidas a serem adimplidas pelas Massas Falidas não constitui, sob nenhum modo, acréscimo no endividamento das mesmas, mas sim a comunicação quanto à existência de débitos previamente constituídos.

4) Explicar como apurou o aumento da dívida mencionado no item 3 acima, se o seu próprio relatório que provocou a tentativa do juízo de convolar em falência a recuperação já dada como encerrada informa não ter encontrado registros contábeis para o período da “recuperação em sucedida”.

Conforme já exposto, não houve acréscimo ao endividamento das Massas Falidas, razão pela qual as considerações efetuadas no item anterior devem ser emprestadas a este questionamento.

Ademais, as informações atinentes aos créditos tributários são facilmente obtidas por meio dos órgãos competentes de cada ente tributante da federação e, em muitos casos, podem ser levantadas por meio eletrônico, sendo certo que tais créditos gozam de liquidez e certeza, nos termos art. 204 do CTN.

5) Confirmar se é fato que o Centro de Treinamento da Varig está em vias de ser entregue ao empresário Eike Batista em um leilão a ser brevemente conduzido.

2260
M

Atualmente, as Massas Falidas encontram-se em vias de efetivar a regular alienação de seus ativos, sem que haja qualquer obstáculo para que se inicie o procedimento, tendo sido, inclusive, efetuada a avaliação dos bens, sem que tenha ocorrido impugnação por quaisquer das partes envolvidas.

Importante ressaltar que o objetivo principal da falência é preservar o interesse do maior número possível de credores, de modo que, no caso das atividades peculiares das falidas, é de extremo interesse a rápida alienação de seus bens, vez que a ausência de investimentos específicos pode acabar por promover o sucateamento dos ativos e conseqüentemente a perda de seu valor de mercado.

Nestes termos, o artigo 75 da Lei 11.101/05¹⁵ expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa, constituindo como um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual.

Assim, nos termos do art. 142, inc. I da Lei 11.101/05¹⁶, o Juiz determinou a alienação dos ativos das Massas Falidas nos autos do processo falimentar, cujo procedimento se dará sob a modalidade de leilão por lances orais.

¹⁵ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

¹⁶ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

Destarte, os Centros de Treinamento das Massas Falidas não foram “entregues” ao empresário Eike Batista. E nem poderiam ser.

2268
M

Nenhum dos ativos das Massas Falidas foi ainda alienado e, quando o forem, o respectivo edital de leilão será devidamente publicado, com a possibilidade de participação de quaisquer pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos legalmente dispostos.

Frise-se que o leilão dos ativos das Massas Falidas será efetuado nos autos do processo falimentar, por determinação do Juiz competente, com o cumprimento de todos os requisitos legalmente impostos e sob a vigilância e controle do Ministério Público¹⁷, podendo ainda ser impugnado por quaisquer credores ou partes interessadas¹⁸.

6) Confirmar se a chamada “Estação Rádio” da Varig foi entregue à empresa Trip, reportadamente uma de suas maiores devedoras pelos serviços prestados, detalhando se houve algum pagamento aos credores em função da alienação deste bem, ainda que não tenha sido a mesma conduzida de forma pública e prevista nos ritos par tal estabelecidos na L. 11.101/05.

Esclarecemos, inicialmente, que as Massas Falidas são detentoras da Unidade Produtiva Flex Communication Center, composta por seis estações de rádio, três destas localizadas em aeroportos do Rio Grande do Sul (Santo Ângelo, Passo Fundo e Caxias do Sul); uma em Cascavel, localizada no Estado do Paraná; uma em Chapecó, Estado de Santa Catarina; e uma no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

¹⁷ § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

¹⁸ Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

Isto posto, informamos que as estações de rádio serão alienadas pelas Massas nos autos do processo falimentar, nos mesmos moldes do que se dará com os demais ativos da empresa, conforme elucubração de motivos já exposta no item anterior, na forma do inciso II do art. 140 da Lei 11.101/2005¹⁹.

2262
M

Considerações finais

Por todo exposto, demonstrada a competência do Judiciário para a condução da falência; a suficiência da fiscalização já exercida pelo Ministério Público, legalmente investido do dever de vigilância e guarda dos direitos envolvidos; bem como a anuência de milhares de credores quanto aos procedimentos até então adotados, acreditamos ter demonstrado a regularidade dos atos praticados na recuperação e falência das Massas Falidas.

Caso persista o interesse na averiguação de quaisquer questões aventadas no presente, esclarecemos que o processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, possui caráter público²⁰, encontrando-se à disposição dos interessados para vista e obtenção de informações necessárias.

Por fim, informamos que providenciamos a juntada de cópia do Ofício em epígrafe nos autos do processo nº 2005.001.072887-7, a fim de cientificar o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro da existência desta comissão especial.

¹⁹ Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

²⁰ Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

- I - em que o exigir o interesse público;
- II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Dessa forma, despedimo-nos cordialmente, colocando-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

2263
M

Atenciosamente,

Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

2264
dy

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 1429/2011

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2011

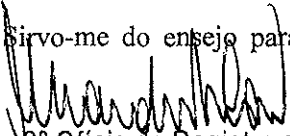
Ao(À) Exmo(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro

REF. COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA
OFÍCIO Nº 1097/2011/OF, DE 13/07/2011
PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001


Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no documento de referência, informo a V.Exa. que, embora não tenha(m) sido encontrado(s) imóvel(eis) em nome da(s) pessoa(s) ali indicada(s), foi anotada a decretação da falência da empresa VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e OUTRAS

apreço e consideração.-

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior

2º Ofício de Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5.º Andar
FERNANDO BEZERRA FALCÃO
Matrícula n.º 06/1530


FECAR ENF01 201108060779 10/08/11 14:30:581275M 183573169


Marcia Maria C. Sigamanga
Matr. 94/2720

2266
my

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do perito.
Sr, 17.8.11


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das MASSAS FALIDAS DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer esclarecimentos acerca do laudo de avaliação da *Flex Aviation Center* – FAC (fls. 829-946), solicitando que o Sr. Perito elucide o disposto no parágrafo primeiro e segundo da página 3 (fls. 831), especialmente, quanto à localização e ao dimensionamento da aludida unidade produtiva.

Ante essas considerações, as empresas requerem a juntada da presente para que produza seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2011.


Gustavo Baillio Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

- CERTIDÃO -

Certifico que intimar
o penite Rômulo de Menezes
Martins, por telefone, na pes
soa da sua secretária Simone.

Pro, 15/08/11 Cel. F. A. 29309



Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 15/08/2011

Decisão

- 1) Quanto ao pleito de fls. 2186/2203, homologo os contratos de fls. 2188/2191, 2192/2195, 2196/2199 e 2200/2203.
- 2) Quanto ao item 2 de fls. 2231, ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 15/08/2011.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz


Luiz Roberto Ayoub

Em ____ / ____ / ____

2066
my

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO


Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do perito.
Sr. 15.8.11


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das **MASSAS FALIDAS DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE)**, **DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.** e **DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer esclarecimentos acerca do laudo de avaliação da *Flex Aviation Center – FAC* (fls. 829-946), solicitando que o Sr. Perito elucide o disposto no parágrafo primeiro e segundo da página 3 (fls. 831), especialmente, quanto à localização e ao dimensionamento da aludida unidade produtiva.

Ante essas considerações, as empresas requerem a juntada da presente para que produza seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2011.


Gustavo Banno Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

11 de Janeiro, 17 de Agosto de 2011

O referido é verdade e dele se.

ficado nos antecedentes expostos.

que expõe. Ms. 2262/2008, em RH-

CERTIFICADO

CERTIDAO

Certifico que interveio
o ponto de vista de
Marthins para teletrabalho, na
sua de sua secretaria Silvana.
foi, no dia 17/08/2009

- Certo -

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de **PODER JUDICIÁRIO**
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1341/2011/OF

2267
m
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Presidente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1128/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), informar a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, determino a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o **desbloqueio** do que estiver em nome da Falida, especialmente das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas e depósitos do FGTS; devendo indicar sempre os respectivos saldos, **em razão de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de **PODER JUDICIÁRIO**
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2268
M

Ofício: 1342/2011/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1128/2011 dirigido ao Banco Central do Brasil, e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), informar a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, determino que seja feito, de imediato, o desbloqueio das contas correntes, de poupança e de operações financeiras em nome das empresas falidas, em razão de tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A

2269
M

Ofício: 1343/2011/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1128/2011 dirigido ao Banco Central do Brasil, e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), informar a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, determino que seja feito, de imediato, o desbloqueio das contas correntes, de poupança e de operações financeiras em nome das empresas falidas, em razão de tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO ITAÚ S.A.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2270
M

Ofício: 1344/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Coordenador,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1074/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de preservar à Massa Falida o direito ao uso de linhas telefônicas, que permanecerão sem alterações em seus registros à disposição do Juízo Falimentar, **em razão de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Coordenador de Atendimento aos Órgãos Oficiais da Oi

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2277
M

Ofício: 1345/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Delegado,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1075/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Dr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - DELEMAF

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2272
M

Ofício: **1346/2011/OF**

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Diretor,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1076/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2273
M

Ofício: 1347/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Diretor,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1077/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IFP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2274
M

Ofício: 1348/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1078/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, sobre a existência de registros de aeronaves em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada**.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2278
M

Ofício: 1349/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1080/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do 1º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2276
M

Ofício: 1350/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1081/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as empresas falidas, ainda que haja sido resgatado o título, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 1º Registro de Protesto de Títulos

2277
M

Ofício: 1351/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1082/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as empresas falidas, ainda que haja sido resgatado o título, ressaltando **de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do Ofício de Registro de Protestos de Títulos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2278
M

Ofício: 1352/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1083/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as empresas falidas, ainda que haja sido resgatado o título, ressaltando **de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 3º Ofício de Registro de Protestos de Títulos

2279
M

Ofício: 1353/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1084/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as empresas falidas, ainda que haja sido resgatado o título, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 4º registro de Protestos de Títulos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2280
M

Ofício: **1354/2011/OF**

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1096/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 1º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2281
M

Ofício: 1355/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1097/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 2º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2282
M

Ofício: 1356/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1098/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 3º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2283
M

Ofício: 1357/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1099/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 4º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2284
M

Ofício: 1358/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1100/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada**.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 5º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2285
M

Ofício: 1359/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1101/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 6º Registro de Imóveis

9286
M

Ofício: 1360/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1102/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 7º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2287
M

Ofício: 1361/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1103/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 8º Registro de Imóveis

2288
M

Ofício: **1362/2011/OF**

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1104/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 9º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2289
M

Ofício: 1363/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1105/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 10º Registro de Imóveis

2290
M

Ofício: 1364/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1106/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome das empresas falidas, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 11º Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2281
M

Ofício: 1365/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1107/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 5º Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2292
M

Ofício: 1366/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1108/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Oficial do Cartório do 6º Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2293
M

Ofício: 1367/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1116/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que comunique a sentença judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro, para a massa falida, o direito ao uso das linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do juízo falimentar, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2294
M

Ofício: 1368/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1117/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

8295
M

Ofício: 1369/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1118/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2296
M

Ofício: 1370/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1119/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2297
M

Ofício: 1371/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1120/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Art. 250, IV, "b", da CN da CGJ do ERJ

Ao Sr. Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contratos Marítimos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2298
m

Ofício: 1372/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1121/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Presidente do Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2299
M

Ofício: 1373/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1123/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2300
M

Ofício: 1374/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Procurador,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1124/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2301
M

Ofício: 1375/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Oficial,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1125/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

9302
M

Ofício: 1376/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1127/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2303
M

Ofício: 1377/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Procurador,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1129/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2304
mf

Ofício: 1378/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Procurador,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1130/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional junto ao INSS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2308
my

Ofício: 1379/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Procurador,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1132/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2306
M

Ofício: 1380/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Secretário,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1133/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada**.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2307
M

Ofício: 1381/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Superintendente,

Venho, pelo presente, **retificar o Ofício nº 1134/2011** e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando **tratar-se de falência com atividade continuada.**

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2308
MM

Ofício: 1382/2011/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Superintendente,

Venho, pelo presente, retificar o Ofício nº 1135/2011 e, em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade, ressaltando tratar-se de falência com atividade continuada.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro

Registro de Imóveis - Cartório do 11.º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

2309
M

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011.

Ofício nº. 1398/11-OG.

Referência: Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

M. M. Juiz.

Em atenção ao Ofício nº. 1106/2011/OF, datado de 13/07/2011, recebido e prenotado nesta Serventia sob o nº. 528.589 a 29/07/2011, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de informar a V. Exa. que fizemos busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia, em nome de

Nomes	CNPJ
Rio Sul Linhas Aéreas S/A	33.746.918/0001-33
Nordeste Linhas Aéreas S/A	14.259.220/0001-49

Cabe ressaltar que encontramos em nome de Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense, CNPJ nº. 92.772.821/0001-64, o imóvel situado na Estrada do Galeão, nº. 3.200, matrícula nº. 63.431, conforme certidão em anexo.

Outrossim, temos a honra de consultar V. Exa. como proceder com relação a decretação de falência, uma vez que a mesma não está averbada na matrícula nº. 63.431.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
Avenida Almirante Barroso, nº. 139, 6º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-005.

RECOP EMP01 201108079305 11/08/11 15:03:18125446 000131117

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2310

CM

Ofício: 1106/2011/OF

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S/A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

OFICIAR
OFÍCIO N° _____
Remetido em ____/____/____

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 - Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que envie certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Falida e seus sócios.

Atenciosamente,

Luciana Pinheiro Oliveira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 11º Registro de Imóveis

RECEBIDO EM, 29/07/11
6
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotação - 11º Registro de Imóveis Valor: R\$ 2,77
Protocolo: 528589, Lv. AJ fls. 59 de 29/07/2011
Título: Judicial, PENHORA data: 13/07/2011
Of. 1ª VARA EMPRESARIAL L. Fl.
ESTRADA DO GALEAO 3200

127

LUCIANAPO

JC



16864

2311
M

MATRÍCULA Nº 63.431 Lº 2 U/1 FLS. 243

IMÓVEL: Lote 1 do PA 39.696, de 23/01/84, de 1ª Categoria, com frente para a Estrada do Galeão, lado par na freguezia de N.S. D'Ajuda, medindo na totalidade 81,15m de frente (parte em reta e parte em curva externa subordinada a um raio de 193,03m nos fundos mede 369,30m do lado direito 805,364m medindo do lado esquerdo 482,00m mais 431,778m confrontando a direita e fundos com terrenos da União Federal ou sucessores e a esquerda com terrenos dos proprietários ou sucessores da antiga Fazenda Santa Cruz. CL - Inscrição nº - Pro - prietária: UNIÃO FEDERAL. Título de Propriedade Lº 3 X numero 13.656 as fls. - 213 deste Cartório.

CM.

AV 1/ O lote 1 descrito na matrícula é resultante do desmembramento da maior - porção de duas áreas de terras designadas com Área nº 1, com 56.336,36m2, e Área nº 2, com 121.392,36m2, e o conseqüente remembramento das mesmas, conforme AV.3 feita no título de propriedade mencionado na matrícula Rio de Janeiro, - 14 de maio de 1984.

R-2/COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA COM 121.392,36m2: (Prot. nº 143.296 de 26/01/84). De acordo com a escritura de 03/05/74, lavrada no 3º Ofício de Notas desta cidade, as fls. 26 do Lº 2488 a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Ministério da Aeronáutica por força da Lei nº 5658 de 07/07/71, e este por sua vez representado pelo Major Brigadeiro do Ar, VICTOR DIDRICH LEIG, nos termos da Portaria s/nº G-M- 4 de 16/04/74, do Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, vendeu uma área de terra com 121.392,36m2 por CR\$2.772.601,50, à VARIG S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE) com sede em Porto Alegre, RS. e filial nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 92.772.821/62. Imposto de transmissão pago em 03/05/74, pela guia nº 24/54.882. A escritura acima mencionada foi re-ratificada por outra das mesmas notas lavrada aos 13/09/74, as fls. 63 do Lº 2488, nº 1509. Rio de Janeiro 14 de maio de 1984.

R-3/COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA com 56.336,36m2: (Prot. nº 143.295 de 20/01/84). De acordo com a certidão de 18/07/77, do Ministério da Fazenda, Serviço do Patrimônio da União, Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, contendo o Termo assinado aos 28/06/77, registrado as fls. 66/70vº do Lº 9-A do Departamento do Patrimônio a União Federal, no ato do título representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Antonio Castro Frões, conforme Art. 14 item V do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, vendeu uma área de terra com 56.336,36m2, por CR\$--- CR\$3.912.560,00 a SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A, com sede nesta cidade, e CGC nº 33.258.518/0001-89. Imposto de transmissão pago em 19/04/77 pela guia numero 24/22.135. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1984.

AV.4-NOVA DENOMINAÇÃO:- (Prot. nº 148.233 de 12.06.84):-De acordo com requerimento de 12.06.84, certidões da Jucerja de 25.10.77 e 01.12.77, ata da assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.77, com adendo de 13.09.77 e folhas do D.Oficial de 13.08.80 e 21.11.77, hoje arquivados SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A passou a denominar-se "CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AÉREOS".Rio de Janeiro, 18 de junho de 1984.

JC

R-5/PENHORA: (Protocolo nº 258.870 de 30/11/1992) - Por determinação do MM Juiz de Direito da 11ª. Vara Federal - Seção Judiciária do RJ, Dr. Joaquim Antonio - Castro Aguiar, contida no Mandado expedido em 16/11/1992, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, para garantia da dívida no valor de CR\$ --- CR\$17.000.000.000,00, face a ação ordinária movida pela CIA. COMERCIAL E CONSTRUTORA ENARCO (Engenharia, Arquitetura e Construções), contra VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), através do processo nº 91.137169-2, contendo auto de-

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA



de penhora e depósito, datado de 31/11/1992. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1992.

O Oficial

AV-6/CANCELAMENTO DE PENHORA: (protocolo 265597 de 03.06.93) Por determinação contida no Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, do Juízo de Direito da 11a. Vara da Justiça Federal, datado de 14.06.1993, fica cancelada a penhora objeto do R.5, conforme autorização ali contida. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1993.

O Oficial.

R-7/INCORPORAÇÃO DE BENS: (Protocolo nº 273.506 de 22/03/1994) - De acordo com o Requerimento datado de 17/03/1994 e Balanço de encerramento da empresa, a proprietária, CRUZEIRO DO SUL S.A. SERVIÇOS AÉREOS, qualificada no Ato R-3, incorporou o imóvel objeto desta matrícula à empresa VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS, CGC nº 92.772.821/0107-12, pelo valor de CR\$3.169.219,85 (825,240.3025). Não incidência do ITBI, conforme artigo 156, II e § 2º, I, da Constituição Federal e artigo 250 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, conforme declaração da Prefeitura desta cidade, contida na Certidão nº 054/94, datada de 14/03/1994. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1994.

O Oficial

AV.8/CONSTRUÇÃO: (Protocolo nº 322.361, de 12.03.98): - De acordo com requerimento de 12.03.98, CND do INSS sob nº 589344 - Série H, PCND nº 07169/97 - 17.604.001, de 29.12.97, e Certidão do 9º Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização da Prefeitura desta cidade, sob nº 36254, de 02.07.96, tudo hoje microfilmados, pelo processo nº 02/000.793/89 foi concedida licença para legalização de prédios destinados à simuladores de vôo, salas de aula, escritórios, almoxarifado, oficina, cantina e área de lazer com 4.222,32m2 de área construída pela Estrada do Galeão. Coube aos prédios o número 3.200. Os prédios foram edificadas no lote de terreno número 01 do PAL 39.696 com 121.400m2 de área, sem o reconhecimento das dimensões do lote. O "habite-se" foi concedido em 12.06.96.- Rio de Janeiro, 26 de março de 1998.

O Oficial:

R.9.PENHORA (protocolo 387808 - 19.9.2002) Por determinação do MM Juiz de Direito da 2a.Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Carlos Guilher Francovich Lugones, contida no Mandado de Penhora e Avaliação, de 29.8.2002, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 19.9.2002, hoje microfilmados, fica Registrada a Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de 12883403,7701 UFIRS, face a ação de execução movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Varig S.A., Viação Aérea Riograndense e outros, figurando como Depositário Sr. Odilon César Nogueira Junqueira (Diretor de Administração e Recursos Humanos). Rio de Janeiro 30 de setembro de 2002.

O Oficial

R.10/PENHORA: (Protocolo nº 397.318 de 29/05/2003) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, contida no Mandado expedido em 25/04/2003, acompanhado de Auto de Penhora de 28/05/2003, hoje arquivados, o imóvel desta matrícula foi **penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$1.730.924,92 e demais acréscimos previstos em Lei, nos Autos da ação de Execução Fiscal-Processo nº 92.0082193-6, que move

Continua na Folha 2

NV

ds

NV

S

ds

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA



2312
rel

MATRÍCULA Nº 63.431

FLS.

02

a FAZENDA NACIONAL, contra VARIG S/A., qualificada no R.7, figurando o como depositário do bem o Sr. Carlos Luiz Martins Pereira e Souza, inscrito no CPF sob o nº 090.394.737-4, portador da identidade nº 1980049-9 do IFP/RJ, residente nesta Cidade.- Rio de Janeiro, 09 de junho de 2003.-----GC

O Oficial

[Handwritten signature]
RDLD4699

R.11/PENHORA: (Protocolo nº 400.608 de 20/08/2003) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. João Luiz Amorim Franco, contida no Mandado expedido em 27/06/2003, acompanhado de Auto de Penhora Avaliação e Depósito de 14/08/2003, hoje arquivados, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$7.590.790,00 (incluindo outro imóvel), nos autos da ação de Execução Fiscal-Carta Precatória nº 2001.001.026568-6, que move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, figurando como depositário do bem o Sr. Ricardo José B. inscrito no CPF sob o nº 030.038.078-03, residente nesta Cidade.- Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003.-----GC

O Oficial

[Handwritten signature]
RDUG4487

AV.12/ARROLAMENTO FISCAL: (Protocolo nº 432986 de 29.11.2005) De acordo com o Ofício nº 177/2005 - SEFIP, de 10.11.2005, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje microfilmado, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10.12.1997, conjugado com o § 2º do art. 37 da Lei 8.212, de 24.07.1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998, fica averbada o arrolamento fiscal de uma área de terra do imóvel desta matrícula, tendo como sujeito passivo a proprietária da mesma, a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS, CNPJ nº 92.772.821/0107-12, sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem, este Cartório de Registro de Imóveis, deverá comunicar à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Contudo, esclarece que o arrolamento não obsta eventual alienação do bem, tem apenas a finalidade de que seja comunicada aquela repartição a eventual ocorrência da transmissão do elemento em pauta. (Processo administrativo nº 2.002.51.01.512.362-0). Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2006.-----LS

O Oficial

[Handwritten signature]
R2444620

AV.13/CANCELAMENTO DA PENHORA DO R.11 (Protocolo 447729 de 04.12.2006) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja, contida no Mandado de Levantamento do Registro de Penhora, datado de 23.11.2006, hoje microfilmado, fica cancelada a penhora objeto do R.11, relativa à Execução Fiscal do Estado, através da carta precatória tombada sob o nº 2001.001.026568-6. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.-----ds

O Oficial

[Handwritten signature]
R5K8967D

R.14/PENHORA: (Protocolo nº 477885 de 10.09.2008) De acordo com a determinação da MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de Penhora e Avaliação, nº 0048.005135-9/2008, datado de 21.08.2008 e Auto de Penhora e Depósito de 04.09.2008, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal, (processo número 2007.51.01.531983-4/Carta Precatória), movida pela Fazenda Nacional contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, CGC nº



FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

92.772.821/0107-12, em garantia de uma dívida de R\$1.496.265.473,22, até 15.10.2007. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008.-----ds

O Oficial

R.15/PENHORA: (Protocolo n° 491656 de 16/07/2009) Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dra. Frana Elizabeth Mendes, contida no Mandado de Penhora e Avaliação datado de 05.05.2009 número 0052.001676-6/2009 e Auto de Penhora e Depósito de 14.07.2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO, face Ação de Execução Fiscal n° 200351015070632, movida pela Fazenda Nacional/INSS, contra VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com sede nesta cidade e outro, em garantia de uma dívida de R\$257.220,62, mais multas e endargos legais atualizado até 07.04.2009; figurando como Depositário o Sr. Aurelio Penelas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009. O Oficial

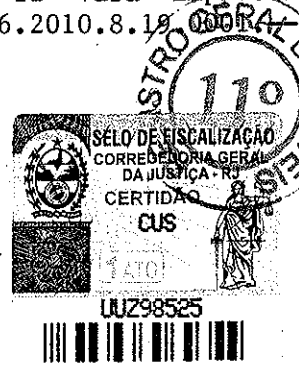
R.16-63431/PENHORA: (Protocolo n° 511849 de 18/08/2010) Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 8ª Vara de Execução Fiscal, desta cidade, Dr(a). Maria do Carmo Freitas Ribeiro, contida no Mandado n° MAN.0053.004484-3/2010 de 03/08/2010, e Auto de Penhora e Depósito de 05/08/2010, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução (Processo n° 2007.51.01.526811-5), movida por FAZENDA NACIONAL, com sede nesta cidade em face de VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 92.772.821/0001-64, em garantia de uma dívida de R\$3.459.301,09 em 22/08/2007; figurando como Depositário o Sr. Gustavo Banho Licks, inscrito no CPF sob o n° 035.561.567-33.----- Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010. O Oficial:

R.17-63431/PENHORA: (Protocolo n° 524715 de 11/05/2011) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, Dr(a). Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de 24/03/2011, Termo de Penhora de 07.08.2009 e Despacho/Decisão do Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, (processo n° 2006.71.00.045397-9/RS), fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Fiscal (Processo n° 0501105-97.2011.4.02.5101 (2011.51.01.501105-3), movida pela União Federal/Fazenda Nacional, em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, em garantia de uma dívida de R\$1.712.016.214,90, em 02/2010 (incluindo outros imóveis); figurando como Depositário a executada.----- Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011. O Oficial:

Constam prenotados sob os nºs 508649, em 23/06/2010, um título de Penhora da 7ª Vara de Execução Fiscal, processo nº 2006.51.01.542849-7, 528649, em 29 de julho de 2011, um título de Anotação de Falência da 1ª Vara Empresarial Ofício 1106/2011, de 13/07/2011, processo nº 0260447.16.2010.8.18.0004/2011

CERTIDÃO 11º REGISTRO DE MOVEIS, certifica que a presente cópia é reprodução autêntica dos Atos da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaem sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. EMOL RS 152500,00 Rio de Janeiro, 13 AGO. 2011

<input type="checkbox"/>	Maria Esther Wanderley Silva	Oficial	Mat.: 90/227
<input type="checkbox"/>	Carmelo Pereira de S. Júnior	Substituto	Mat.: 94/11.875
<input type="checkbox"/>	Leda Renaux Wanderley	Substituto	Mat.: 94/11.745
<input type="checkbox"/>	João Carlos A. Sequeiros	Substituto	Mat.: 94/1723
<input checked="" type="checkbox"/>	Person Soares Coelho	Substituto	Mat.: 94/1725



FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA CUR ROSA 63431

2313
ey


Guia de Remessa - 2011.000713/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 1ª Vara Empresarial - 140

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0260447-16.2010.8.19.0001	Autofalência	—	5	0	2313

Total de processos: 1
Total de volumes: 5
Total de apensos: 0

Recebido por:  Em: 17/08/11
Matricula: _____

- Recebimento -
Recebi estes autos do
A. J.
Rio, 22/08/11 Ulfon (27329)

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Rua da Assembléia, n.º 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2568 - 2531-2578 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

2314
M

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011.

Ofício n.º 651/2011-DACR-02

Ref. Proc. n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz.

Em atenção ao Ofício n.º 1081/2011/OF, cumpre-me encaminhar a esse douto juízo a certidão referente ao protesto mais antigo lavrado em nome de Varig S/A – Viação Área Rio Grandense - CNPJ n.º 92.772.821/0001-64, Rio Sul Linhas Áreas S/A – CNPJ n.º 33.746.918/0001-33 e Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ n.º 14.259.220/0001-49, na forma do art. 298, inciso XXIII, da Consolidação Normativa do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos da mais alta estima e apreço.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Excelentíssimo Senhor Dr.

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Ofício Varig

PROT. EMP. 2010/947540 15/08/11 12:47:41 1127799 01/26313

2315
m

CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabeliã em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 1081/2011/OF, informo a esse douto juízo, que o protesto mais antigo de Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense- CNPJ n.º 92.772.821.0001-64, corresponde ao título apresentado para protesto no dia 08/06/2001, protocolizado sob o n.º 60266, distribuição n.º 0239271, referente a uma duplicata mercantil por indicação, n.º 0147/01, sacada pelo credor Adrireh Ind. Com de Confecções, em 07/05/2001, com vencimento em 29/05/2001, no valor de R\$1.050,00, indicado como devedor, Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense, endereço: Av. Alnte Silvio Noronha 365 Bl.A Subsolo - Rio de Janeiro, apresentado para protesto pelo Banco Itaú S/A, CERTIFICA a lavratura do protesto em 13 de junho de 2001.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Roberto Carlos Dias Madeira
Substituto
Mat. 94/2240

Tabela 1.6.
Atos n.1, 2,8 e 9.
Leis n.º 3217/99, 3761/02, 4664/05 e 111/06.



03483381

PROTESTO

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

2316
M

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL
 RIO DE JANEIRO - RJ - RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - 10º ANDAR - TELS.: (21) 531-2568 / 531-2578 - TELEFAX: 531-2597

LÉO BARRÓS ALMADA
TABELIÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES
TABELIÁ SUBSTITUTA

PROTOCOLO Nº	060266
DATA DE DISTRIBUIÇÃO	07/06/01

TERMO DE PROTESTO

053

RD:0239271

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO ENDOSSO	
12-89409788-3	08/06/01	PAGAMENTO	DUP MERCANTIL INDICAÇÃO /MANDATO	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0147/01	07/05/01	29/05/01	1050.00	1050.00

VALOR POR EXTENSO
 UM MIL CINQUENTA REAIS////////////////////////////////////

APRESENTANTE: ENDEREÇO:	BANCO ITAU S/A RUA DO CARMO, 8
SAFADOR / FAVORECIDO	ADRIEN IND/COM. DE CONFECÇÕES / ROSENELLI GOULART RONCHI

DEVEDOR(ES)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
DEV.: VARIG S.A. VIACAO AER. RIO GRAND AV. ALMTE. SILVIO NORONHA 365 BL. A SUBSOLO		TIPO CBC	Nº DO DOCUMENTO 92772621010712



Roberto Carlos Dias Madeira
 Substituto
 Dat. 94/2240

BANCO SACADO:
 ENDOSSANTE(S):

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:

IDENTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR(EM) RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM), NÃO TENDO O(S) RESPOSTA(S) RESPONDIDO.

DECLARAÇÕES:
 O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ
 RIO DE JANEIRO, DE JUNHO DE 2001
 O TABELIÃO

EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 713/83 E 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
38,70	12,47	4,07	7,74	50,51
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COBRIGADO	OUTROS	OUTROS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2317

CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabeliã em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 1081/2011/OF, informo a esse douto juízo, que o protesto mais antigo de **Nordeste Linhas Aéreas S/A** – CNPJ n.º 14.259.220.0005-72, corresponde ao título apresentado para protesto no dia 18/02/2010, protocolizado sob o n.º 11830, distribuição n.º 0047317, referente a uma duplicata de prestação de serviços, n.º0029, sacada pelo Apresentante/sacador RPB Tecn Digitalização e Acervos Docum Ltda, em 04/02/2010, com vencimento em 10/02/2010, no valor de R\$47.221,20, indicado como devedor, Nordeste Linhas Aéreas S/A, endereço: Av. Almte Silvio Noronha 365 Bl.A Sala 308 – Rio de Janeiro, CERTIFICA a lavratura do protesto em 23 de fevereiro de 2010.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro; 02 de agosto de 2011.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
P/ Tabeliã em Exercício

Roberto Carlos Dias Madeira
Substituto
Mat. 94/2240

Tabela 1.6.
Atos n.1, 2,8 e 9.
Leis n.º 3217/99, 3761/02, 4664/05 e 111/06.



UUU89222



COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA

2318
my

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

RIO DE JANEIRO - RJ - RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - 10º ANDAR - TEL.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531-2597

LÉO BARROS ALMADA
TABELIÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES
TABELIÁ SUBSTITUTA

PROTOCOLO Nº

011830

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

12/02/10

TERMO DE PROTESTO

LIVRO: 4131

FOLHA: 88

RD:0047317

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FAVOR	TIPO DE DOCUMENTO	
	18/02/10	PAGAMENTO	DUPLICATA SERVIÇO / NAO	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0029	04/02/10	10/02/10	47.221,20	47.221,20

VALOR POR EXTENSO
Quarenta e Sete Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos

APRESENTANTE:
ENDEREÇO: RPB TECN DIGITALIZACAO E ACERVOS DOCUM L
ESTR VELHA DO PILAR 953 PARTE DO CAXIAS

SACADOR / FAVORECIDO: RPB TECN DIGITALIZACAO E ACERVOS DOCUM L / RPB TECN DIGITALIZACAO E AC

DEVEDOR (ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO
DEV.: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A AV ALM SILVIO DE NORONHA 365 BL A SL 308	CBC 14259220000572

(R) 1. ato
RPE27050 MSC



BANCO SACADO:
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
Roberto Carlos Dias Madeira
Substituto
Mat. 94/2240

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL (IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR (EM) RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ (EM), NÃO TENDO O(S) MESMO(S) RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:
O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ
RIO DE JANEIRO, 18 DE Fevereiro DE 2010
O TABELIÃO

EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 719/83 E 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
86,46	33,73	9,07	17,29	121,46
	LEI 4664/05	COBRIGADO	LEI COMPLEMENTAR 111/06	
ARQUIVAMENTO	0,00	0,00	8,64	0,00

231
nu

CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabeliã em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 1081/2011/OF, informo a esse douto juízo, que o protesto mais antigo de **Rio Sul Linhas Aéreas S/A** – CNPJ n.º 33.746.918.0001-33, corresponde ao título apresentado para protesto no dia 25/05/2001, protocolizado sob o n.º 55453, distribuição n.º 0220020, referente a uma duplicata mercantil por indicação, n.º 3409-A, sacada pelo credor Real Comercio e Representação de Compone, em 23/04/2001, com vencimento em 20/05/2001, no valor de R\$6.076,00, indicado como devedor, Rio Sul Serv Aéreos Reg S/A CNPJ 33.746.918.0002-14, endereço: Av. Rio Branco 852 11 andar - Centro – Rio de Janeiro, apresentado para protesto pelo Banco do Brasil S/A, CERTIFICA a lavratura do protesto em 30 de maio de 2001.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Gerth Barros Almada
Escrivente
Mat. 94/3706



Tabela 1.6.
Atos n.1, 2,8 e 9.
Leis n.º 3217/99, 3761/02, 4664/05 e 111/06.

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL
 RIO DE JANEIRO - RJ - RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - 10º ANDAR - TELS.: (21) 531-2568 / 531-2578 - TELEFAX: 531-2597

LÉO BARROS ALMADA
 TABELIÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES
 TABELIÃ SUBSTITUTA

PROCOLO Nº
 055453
 DATA DE DISTRIBUIÇÃO
 24/05/01
 RD: 0220020

TERMO DE PROTESTO

448

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO ENDOSSO	
000003286228834	25/05/01	PAGAMENTO	DUP MERCANTIL INDICACAO / MANDATO	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
3409 A	23/04/01	20/05/01	6076.00	6076.00

VALOR POR EXTENSO
 SEIS MIL SETENTA E SEIS REAIS

APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ENDEREÇO: R BUENOS AIRES

SACADOR / FAVORECIDO: REAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE COMPONE/REAL COMERCIO E REPRESENTACAO

DEVEDOR(ES)	TIPO	DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO Nº DO DOCUMENTO
DEV.: RIO SUL SERV.AEREOS REG S/A AV.RIO BRANCO 85 11AND	CGC	33746918000214

Laerth Barros Almada
 Escrevente
 Mat. 94/3706

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR(EM) RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ(EM), NÃO TENDO O(S) MESMO(S) RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ
 RIO DE JANEIRO DE MAIO DE 2001
 O TABELIÃO

EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 713/83 E 3217/89	TOTAL DO DEPÓSITO
40,96	12,47	4,07	8,19	53,22
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COBRIGADO	OUTROS	OUTROS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabelas 01: Ato 7-8-9-10 e 11; 07: Ato 8; 09 e 10: Ato 6 da Portaria 2/2000 da C.G.J. (Lei nº 3350/99 e Leis 489/81, 590/82, 713/83 e 3217/89)
 Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG/RJ - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Travessa do Ouvidor, 9 – 2º andar – Tel: 2507-3515/2232-9744 – CEP: 20040-040 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

P. 147429

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011

OFÍCIO Nº 1844/2011 – 7º RI


Ref.: **Ofício nº 1102/2011/OF**, de 13/07/2011
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 28 de julho passado, informo a Vossa Excelência haver sido observado o comando nele inserido, com a **prenotação** do decreto de falência das sociedades empresárias **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, CNPJ nº 92.772.821/0001-64, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A**, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, CNPJ nº 14.259.220/0001-49 (protocolo nº 147429, em data de 28 de julho de 2011).

Na oportunidade, remeto a Vossa Excelência, em apartado, certidões dos imóveis em nome de **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**. Tocantemente às sociedades empresárias **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, é certo que, revendo os livros, fichas do Indicador Real e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado.

Sem mais, expresso protestos de estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor
Doutor **LUIZ ROBERTO AYOUB**
DD. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

2321
my

EM 22/08/11
Ver 01/29/2011

8635

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

2322
M

MATRÍCULA	FICHA
28896	41316



IMÓVEL - Loja "E" do Edifício na Avenida Franklin Roosevelt número 194, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 16/792 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União constituído pelos lotes 4 e 5 da quadra 8, medindo cada um, 19,00m de frente e fundos por 20,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a Av. Mal. Câmara, à esquerda com o prédio nº 166, e nos fundos com a Praça Virgílio de Melo Franco. PROPRIETÁRIA - DASCOMP - AIRCRAFT SALES LTDA., antes DASCOMP S/A Comércio e Participações, com sede nesta cidade. Adquirido por compra à J.M. Melo & Cia. Ltda., conforme escritura de 29.12.51, ratificada pela escritura de 25.4.52, lavradas nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade nos livros 846 e 860 as fls. 59v e 65v, reistradas no livro 3-X sob número 11958 a fls. 184, em data de 28.04.52. Inscrito no FRE sob nº 0549278-0 CL 08685-2. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1989.

R-01-ADJUDICAÇÃO-Certifico que, nos Autos da Ação Compulsória - processada pelo Juízo Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, foi o imóvel descrito na matrícula, adjudicado à VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com na cidade de Porto Alegre-RS, CGC nº 92.772.821/0001-62, pelo valor de CR\$-1.520.000,00, conforme Carta de Adjudicação dada e passada aos 09 de novembro de 1988, assinada pelo M.M. Juiz Federal Dr. Costa Fontoura. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 50349. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1989.

AV-02-TRANSFERÊNCIA-Certifico que, em data de hoje, foi averbado a transferência do foro do imóvel objeto da matrícula, para o nome de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, já qualificada no R-1. A averbação foi feita em conformidade da declaração de transferência nº 074 do SPU, datada de 19.4.90, neste Cartório arquivada. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1990.

R-03-PENHORA - Certifico que nos termos do Mandado dado e passado aos 17-12-2001, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal-Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 07-08-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para garantia da dívida de R\$119.380,28, nos autos do processo nº 2001.51.0512738-4 movido pela Fazenda Nacional em face de Varig Viação Aérea Rio Grandense, tendo ficado como depositária a Sra. Cristina Maria Magrassi de Sá, OAB-RJ nº 45003. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 29682/97. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2002.

R.04-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício nº 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO de 12/04/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Fazenda, acompanhada do Termo de Arrolamento.

[Handwritten signature and scribbles]

8635

REGISTRO GERAL

MATRICULA
28896

FICHA
41316
VERSO

lamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S.A. Viação Rio Grandense, fica o imóvel objeto da matrícula arrolado, devendo a ocorrência de alienação do imóvel ser comunicada à Receita Previdenciária, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005. Francisco de Assis

R.05 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001877-9/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010. Maurício

PRENOTAÇÕES - Constando prenotados: 1) em 12 de agosto de 2009 (protocolo número 136388), um Instrumento Particular de Locação datado de 15 de janeiro de 2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; e 2) em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011. Maurício

Dirlene Santos Naves
Dirlene Santos Naves
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11933



8636

2223

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31053

FICHA
43225



CERTIDÃO
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Loja F com o respectivo subsolo na Avenida Franklin Roosevelt nº 194, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 16/792 do domínio útil do terreno acrescido de marinha, foreiro ao Domínio da União, medindo de frente (ao norte), por onde faz testada com a Avenida Franklin Roosevelt, 38,00m; pelo lado direito (a oeste), onde confronta com outro lote acrescido de marinha, mede 20,00m; nos fundos (ao sul) por onde faz testada com a Praça Virgílio de Mello Franco, mede 38,00m; pelo lado esquerdo (à leste) por onde faz testada com a Avenida Marechal Câmara, mede 20,00m. PROPRIETÁRIA: VARIG S.A. **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.** Adquirido por compra a J. M. Mello e Cia Ltda. conforme escritura de 26/01/68, lavrada nas notas do tabelião do 15º Ofício desta cidade, no livro 845 a fls. 54v, registrada neste Cartório, no livro 3-AV sob nº 25873 a fls. 243 em 01/10/68. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1992.

Paulo Roberto #

R.05-PENHORA: Certifico que nos autos da Ação de Execução Trabalhista proposta por WANDIRLEY DE OLIVEIRA MARQUES contra VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense, foi a loja F, objeto da matrícula penhorada para garantia da dívida de Cr\$16.790.386,00. O registro foi feito por solicitação do Exmº Sr. Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino – Juiz do Trabalho, conforme ofício 353/91 da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, datado de 20 de maio de 1991, acompanhado de cópia do Auto de Penhora, tendo ficado como depositário judicial o Sr. Douglas Daumarie. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1992.

Paulo Roberto #

AV.02-CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.01. Cancelamento esse feito conforme ofício nº 595/95, datado de 10 de agosto de 1995, assinado pelo MM Juiz Dr. Ricardo Areosa, da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, que fica arquivado. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1995.

Paulo Roberto #

R.03-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO de 12/04/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, acompanhada do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S.A. Viação Riograndense, fica o imóvel objeto da matrícula **arrolado**, devendo a ocorrência de alienação ou oneração do imóvel ser comunicada à Receita Previdenciária **no prazo de 48 horas**, sob as penas da lei. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Paulo Roberto #

R.04 – PENHORA – Certifico que em cumprimento ao Mandado da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 08.05.2008, acompanhado pelo Auto de Penhora e Depósito datado de 10.06.2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$209.211.106,29, na ação de Execução Fiscal nº 2001.51.01.533211-3, movida por INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros; ficando depositário do bem, Aurélio Vilar Penelas. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação**

80636

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31053

FICHA
43225
VERSO

for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008

R.05-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 12.03.2008, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 13.06.2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$13.150.882,30, na ação de Execução Fiscal nº 2001.120.002067-5 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Varig S/A Viação Aérea Riograndense; ficando como Depositário Judicial, o Sr. Aurélio Penelas. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008 *

R.06 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001877-9/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

PRENOTAÇÕES - Constando prenotados: 1) em 12 de agosto de 2009 (protocolo número 136388), um Instrumento Particular de Locação datado de 15 de janeiro de 2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; e 2) em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Dirlene Santos Navega
Dirlene Santos Navega
1ª Oficial Substituto
Mat. 94.11983

ISENTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO
HGI

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

UUD07134



8638

2324

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31054

FICHA
43226



CERTIDÃO
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Loja G com o respectivo subsolo na Avenida Franklin Roosevelt nº 194, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 16/792 do domínio útil do terreno, acrescido de marinha, foreiro ao Domínio da União, medindo de frente (ao norte), por onde faz testada com a Avenida Franklin Roosevelt, 38,00m; pelo lado direito (a oeste), onde confronta com outro lote acrescido de marinha, mede 20,00m; nos fundos (ao sul) por onde faz testada com a Praça Virgílio de Mello Franco, mede 38,00m; pelo lado esquerdo (à leste) por onde faz testada com a Avenida Marechal Câmara, mede 20,00m. PROPRIETÁRIA: VARIG S.A. **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.** Adquirido por compra à J. M. Mello e Cia. Ltda., conforme escritura de 26/01/68, lavrada nas notas do tabelião do 15º Ofício desta cidade, no livro 845 a fls. 54v, registrada neste Cartório, 00 livro 3-A V sob nº 25873 a fls. 243 em 01.10.68. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1992. *[Signature]* #

R.01-PENHORA: Certifico que nos autos da: Ação de Execução Trabalhista proposta por WANDIRLEY DE OLIVEIRA MARQUES contra VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense, foi a loja G, objeto da matrícula penhorada para garantia da dívida de Cr\$16.790.386,00. O registro foi feito por solicitação do Exmº Sr. Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino - Juiz do Trabalho, conforme ofício 353/91 da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, datado de 20 de maio de 1991, acompanhado de cópia do Auto de Penhora, tendo ficado como depositário judicial o Sr. Douglas Daumarie. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1992. *[Signature]* #

AV.02-CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.01. Cancelamento esse feito conforme ofício nº 595/95, datado de 10 de agosto de 1995, assinado pelo MM Juiz Dr. Ricardo Areosa, da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, que fica arquivado. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1995. *[Signature]* #

R.03-PENHORA: Certifico que nos termos do ofício nº 1201/01, datado de 03/12/2001, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Adrianus Johannes Antonius Uiterwaaal, da 30ª Vara do Trabalho/RJ, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 05/11/200 1, para garantia da dívida de R\$131.500,00, nos autos da RT-1996/90, movida por Luiz Tito Walker de Medeiros em face de VARIG SA - Viação Aérea Rio Grandense, tendo ficado como depositário o Dr. Rui Maciel da Silva, OAB/RJ. 38214. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2002. *[Signature]* #

R.04-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO de 12/04/2005, da Secretária da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, acompanhada do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S.A. Viação Rio Grandense, fica o imóvel objeto da matrícula arrolado, devendo a ocorrência de alienação ou oneração do imóvel ser comunicada à Receita Previdenciária no prazo de 48 horas, sob as da lei. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005. *[Signature]* #

[Handwritten mark]

8637

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31054

FICHA
43226
VERSO

R.05 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 08.05.2008, acompanhado pelo Auto de Penhora e Depósito datado de 10.06.2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$209.211.106,29, na ação de Execução Fiscal nº 2001.51.01.533211-3, movida por INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros; ficando depositário do bem, Aurélio Vilar Penelas. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008.

R.06-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 12.03.2008, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 13.06.2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$13.150.882,30, na ação de Execução Fiscal nº 2001.120.002067-5 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Varig S/A Viação Aérea Riograndense; ficando como Depositário Judicial, o Sr. Aurélio Penelas. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

R.07 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001877-9/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

R.08-PENHORA- Certifico que por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, Dr. Enéas Mendes da Silva, contida no Ofício nº 0145/2011, datado de 02 de março de 2011,

Continua na ficha 2

CONTINUA A FLS. 2

8637

8

CERTIDÃO

2325

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31054

FICHA
43226-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

my

acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação e Depósito, datado de 27 de maio de 2009, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$37.043,04, na ação de execução - processo nº 0034500-05.2009.5.01.0041-CartPrec, movida por VERA LUCIA SANTOS CORREA, em face de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE; não constando do título o fiel depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 16 de março de 2011. *Maulega* *

PRENOTAÇÕES - Constando prenotados: 1) em 12 de agosto de 2009 (protocolo número 136388), um Instrumento Particular de Locação datado de 15 de janeiro de 2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; e 2) em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011. *Maulega*



Maulega
Dirlene Santos Naveg
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11983

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

32176

FICHA

5077

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO2326
M

IMÓVEL - Apartamento 301 do Bloco B do Edifício na Rua México número 11, na freguesia de São José, e a fração de 0,0068 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, que engloba os prédios nºs 3, 11, 21, 31, 41 da Rua México e nº 799 da Rua Santa Luzia, medindo em sua totalidade 113,40m de frente; 25,65m do lado direito; 50,80m do lado esquerdo; e 116,00m nos fundos, com frontando à direita com a Avenida Presidente Wilson, à esquerda com a Rua Santa Luzia e nos fundos com os prédios nºs 255/257, 277 e 311 da Avenida Rio Branco. PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG", com sede em Porto Alegre-Rio Grande do Sul e agência nesta cidade, CGC 92.772.821/0001-64. Adquirido por compra feita ao Banco Lar Brasileiro S/A, conforme escritura de 10.12.69, lavrada nas notas do tabelião do 6º Ofício desta cidade no livro 2193 a fls. 45, registrada neste Cartório no livro 3-BE sob nº 31568 a fls.208, em 09.08.71. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *João de Deus Costa*

R.01-HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU-Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi HIPOTECADO ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40 (Hipoteca Cédular de 1º Grau), para garantia da dívida de Cr\$ 23.732.500.000,00, equivalente a US\$10.000.000,00 em 30 de abril de 1992 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento para 06.04.94, aos juros de 14,5% ao ano, conforme consta da Cédula de Crédito Comercial BC/01/451.271-1/RJ, datada de 30.04.92, cuja via não negociável e respectivo orçamento de aplicação, ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *João de Deus Costa*

AV.02-RETIFICAÇÃO- Certifico que fica RETIFICADA a matrícula, a fim de ficar consignado que o nome da proprietária é "VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE", e não como por engano constou. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1995. *João de Deus Costa*

R.03-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 10.11.95, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 5948 a fls.105, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, já qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto da matrícula, ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, CGC 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida de R\$8.852.000,00 (nela incluída outros imóveis), a vencer-se em 30.10.99, tendo sido para efeito do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel, que fica gravado com 2ª hipoteca, o valor de R\$9.700.000,00 (nele incluído outros imóveis), regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1996. *João de Deus Costa*

8638

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
32176	5077
	VERSO

AV-04-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R-3. Cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, datada de 17 de agosto de 2001, que fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2001. *Paulo Roberto*

R.05-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 4656/02 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção judiciária do Rio de Janeiro, datado de 18 de setembro de 2002, assinado por Reinaldo Castro Germano, Diretor de Secretaria, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 07/11/2002, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de 2662775,1433 UFIRs mais acréscimos, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2002.51.01.520273-8, movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra VARIG S.A. Viação Aérea Rio-grandense e outros, ficando como depositário Odilon Cesar Nogueira - Junqueira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002. *Paulo Roberto* E

R.06-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício nº 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO, de 12/04/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, Ministério da Previdência Social, acompanhada do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S/A. Viação Rio Grandense, fica o imóvel objeto da matrícula arrolado devendo a ocorrência de sua alienação ou oneração ser comunicada à Receita Previdenciária, **no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005. *Paulo Roberto* S

R.07 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001978-6/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos**

Continua na ficha 2

CONTINUA A FLS. 2

8638

CERTIDÃO ^{230X}

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
32176	5077-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

cy

emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

M. Navegante

PRENOTAÇÃO - Constando prenotado em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

M. Navegante



UUD07136



Dirlene Santos Navegante
 1º Oficial Substituto
 Mat. 94.11933

8639

2328

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

MATRÍCULA

32177

FICHA

44465

IMÓVEL - Apartamento 302 do Bloco B do Edifício na Rua México número 11, na freguesia de São José, e a fração de 0,0037 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, que engloba os prédios nºs 3, 11, 21, 31, 41 da Rua México e nº 799 da Rua Santa Luzia, medindo em sua totalidade 113,40m de frente; 25,65m do lado direito; 50,80m do lado esquerdo; e 116,00m nos fundos, confrontando à direita com a Avenida Presidente Wilson, à esquerda com a Rua Santa Luzia e nos fundos com os prédios nºs 255/257, 277 e 311 da Avenida Rio Branco. PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG", com sede em Porto Alegre-Rio Grande do Sul e agência nesta cidade, CGC 92.772.821/0001-64. Adquirido por compra feita ao Banco Lar Brasileiro S/A, conforme escritura de 10.12.69, lavrada nas notas do tabelião do 6º Ofício desta cidade no livro 2193 a fls. 45, registrada neste Cartório no livro 3-BE sob nº 31568 a fls.208, em 09.08.71. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. Antônio Carlos

R.01-HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU-Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi HIPOTECADO ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40 (Hipoteca Cédular de 1º Grau), para garantia da dívida de Cr\$ 23.732.500.000,00, equivalente a US\$10.000.000,00 em 30 de abril de 1992 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento para 06.04.94, aos juros de 14,5% ao ano, conforme consta da Cédula de Crédito Comercial BC/01/451.271-1/RJ, datada de 30.04.92, cuja via não negociável e respectivo orçamento de aplicação, ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. Antônio Carlos

AV.02-RETIFICAÇÃO- Certifico que fica RETIFICADA a matrícula, a fim de ficar consignado que o nome da proprietária é "VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE", e não como por engano constou. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1995. Antônio Carlos

R.03-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 10.11.95, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 5948 a fls.105, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, já qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto da matrícula, ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, CGC 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida de R\$8.852.000,00 (nela incluída outros imóveis), a vencer-se em 30.10.99, tendo sido para efeito do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel, que fica gravado com 2ª hipoteca, o valor de R\$9.700.000,00 (nele incluído outros imóveis), regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1996. Antônio Carlos

8639

REGISTRO GERAL

MATRICULA
32177

FICHA
44465
VERSO

AV-04-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R-3. Cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros - S/A, datada de 17 de agosto de 2001, que fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2001. Paulo Roberto

R.05-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado número - 4656/2002 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção judiciária do Rio de Janeiro, datado de 18.09.2002, assinado por Reinaldo - Castro Germano, Diretor de Secretaria, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 07.11.2002, fica penhorado o imóvel objeto da matrícula para garantia da dívida de - 2662775,1433 UFIRs mais acréscimos, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2002.51.01.520273-8, movida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social contra VARIG S/A., Viação Aérea Riograndense e outros; ficando como depositário Odilon Cesar Nogueira - Junqueira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002. Paulo Roberto *

R.06-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício nº 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO, de 12/04/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, Ministério da Previdência Social, acompanhada do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S/A. Viação Rio Grandense, fica o imóvel objeto da matrícula arrolado devendo a ocorrência de sua alienação ou oneração ser comunicada à Receita Previdenciária, **no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005. Paulo Roberto S

R.07 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001978-6/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos**

Continua na ficha 2

CONTINUA A FLS. 2

8639

2329
M

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
32177	44465-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.) O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

Mauvega

PRENOTAÇÃO - Constando prenotado em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à fálência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Mauvega

Mauvega
Dirlene Santos Navega
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11938

ISENTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO

HTG

1 ATO

UDD07137



8620

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
32178

FICHA
44466



CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

2330
M

IMÓVEL - Sala 301 do Bloco A do Edifício Civitas na Rua México número 3, na freguesia de São José, e a fração de 0,0098 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, que engloba os prédios nºs 3, 11, 21, 31, 41 da Rua México e nº 799 da Rua Santa Luzia, medindo em sua totalidade 113,40m de frente; 25,65m do lado direito; 50,80m do lado esquerdo; e 116,00m nos fundos, com frontando à direita com a Avenida Presidente Wilson, à esquerda com a Rua Santa Luzia e nos fundos com os prédios nºs 255/257, 277 e 311 da Avenida Rio Branco. PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG", com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e agência nesta cidade, CGC 92.772.821/0001-64. Adquirido por compra feita ao Banco Lar Brasileiro S/A, conforme escritura de 10.12.69, lavrada nas notas do tabelião do 6º Ofício desta cidade no livro 2193 a fls.45, registrada neste Cartório no livro 3-BE sob nº 31568 a fls.208, em 09.08.71. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. Antônio Carlos

R.01-HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU-Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi HIPOTECADO ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40 (Hipoteca Cédular de 1º Grau), para garantia da dívida de Cr\$ 23.732.500.000,00, equivalente a US\$10.000.000,00 em 30 de abril de 1992 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento para 06.04.94, aos juros de 14,5% ao ano, conforme consta da Cédula de Crédito Comercial BC/01/451.271-1/RJ, datada de 30.04.92, cuja via não negociável e respectivo orçamento de aplicação, ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. Antônio Carlos

AV.02-RETIFICAÇÃO- Certifico que fica RETIFICADA a matrícula, a fim de ficar consignado que o nome da proprietária é "VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE", e não como por engano constou. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1995. Antônio Carlos

R.03-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 10.11.95, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 5948 a fls.105, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, já qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto da matrícula, ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, CGC 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida de R\$8.852.000,00 (nela incluída outros imóveis), a vencer-se em 30.10.99, tendo sido para efeito do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel, que fica gravado com 2ª hipoteca, o valor de R\$9.700.000,00 (nele incluído outros imóveis), regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1996. Antônio Carlos

8640

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
32178

FICHA
44466
VERSO

AV-04-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R-3. Cancelamento esse feito em virtude autorização dada pelo credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros - S/A, datada de 17 de agosto de 2001, que fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2001. Paulo Cesar

R.05-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado número - 4656/2002 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, seção judiciária do Rio de Janeiro, datado de 18.09.2002, assinado por Reinaldo - Castro Germano, Diretor de Secretaria, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 07.11.2002, fica penhorado o imóvel objeto da matrícula para garantia da dívida de - 2662775,1433 UFIRs mais acréscimos, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2002.51.01.520273-8, movida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social contra VARIG S/A., Viação Aérea Riograndense e outros; ficando como depositário Odilon Cesar Nogueira - Junqueira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002. Paulo Cesar *

R.06-ARROLAMENTO: Certifico que nos termos do ofício nº 105/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO de 12/04/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Fazenda, acompanhada do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitido contra a VARIG S.A. Viação Rio Grandense, fica o imóvel objeto da matrícula arrolado, devendo a ocorrência de alienação do imóvel ser comunicada à Receita Previdenciária, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005. Paulo Cesar s

R.07 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0053.001979-0/2010 do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 07.04.2010, expedido por ordem do MM. Juiz Dr. Rômulo Filizzola Nogueira, acompanhado do Termo de Penhora e do Termo de Reforço de Penhoras, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS), datados de 07.08.2009 e 02.02.2010, respectivamente, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, na ação de Carta Precatória - processo nº 2010.51.01.504499-6 movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos

Continua na ficha 2

CONTINUA A FLS.

8640

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
32178

FICHA
44466-A

CERTIDÃO

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

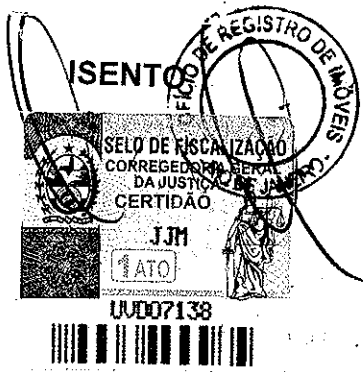
2331
M

emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

M. Mallega

R.08 - PENHORA (Protocolo: 147330)- Certifico que por determinação da Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Anita Natal, contida no Ofício nº 0480/2011, datado de 29 de junho de 2011, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 25 de julho de 2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$35.282,71, na ação de Execução nº 0143800-38.1995.5.01.0025 - RTOrd, movida por JORGE LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de comissária, portador da CTPS nº 44.318, Série 047 RJ, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo, nº 50, Ilha do Governador, em face de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na Av. Almirante Sívio de Noronha, 361/365; não tendo sido nomeado ~~fech~~ depositário do bem. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira *R. Silva de Oliveira* digitei. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2011.

PRENOTAÇÃO - Constando prenotado em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011. *M. Mallega*



Dirlene Santos Naves
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11933

8642

2332

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
32179

FICHA
16426



CERTIDÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Loja nº 277-A do Edifício na Avenida Rio Branco nº 277, na freguesia de São José, e a correspondente fração de 446/6340 do domínio útil do terreno, acrescido de marinha, foreiro ao Domínio da União, que mede 56,30m de frente; 27,93m do lado direito; 41,39m do lado esquerdo em 2 segmentos de 37,65m mais 3,74m; e 55,35m nos fundos, confrontando à direita com o prédio número 255/257, à esquerda com o prédio nº 311 e nos fundos com o prédio nº 21 da Rua México. PROPRIETÁRIA - VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Cia. Concessionária de Serviços Públicos da União com sede em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CGC nº 92.772.821/0001-64. Adquirido por compra feita a Pedro José Werneck Correa e Castro, conforme escritura de 04.10.72, lavrada nas notas do tabelião do 6º Ofício desta cidade no livro 2538 a fls.69, registrada neste Cartório no livro 3-BI sob nº 33792 a fls.35, em 06 de outubro de 1972. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *[Signature]*

R.01-HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU-Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi HIPOTECADO ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40, (Hipoteca Cédular de 1º Grau), para garantia da dívida de Cr\$ 23.732.500.000,00, equivalente a US\$10.000.000,00 em 30 de abril de 1992 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento para 06.04.94, aos juros de 14,5% ao ano, conforme consta da Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, datada de 30.4.92, cuja via não negociável e respectivo orçamento de aplicação, ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *[Signature]*

R.02-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 10.11.95, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 5948 a fls.105, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, já qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto da matrícula, ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC 33 700 394/0001-40, para garantia da dívida de R\$8.852.000,00 (nela incluída outros imóveis), a vencer-se em 30.10.99, tendo sido para efeito do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel, que fica gravado com 2ª hipoteca, o valor de R\$9.700.000,00 (nele incluído outros imóveis), regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1996. *[Signature]*

AV-03-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R-2. Cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros - S/A, datada de 17 de agosto de 2001, que fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2001. *[Signature]*

[Handwritten mark]

8641

2332

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
32179

FICHA
16426



CERTIDÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Loja nº 277-A do Edifício na Avenida Rio Branco nº 277, na freguesia de São José, e a correspondente fração de 446/6340 do domínio útil do terreno, acrescido de marinha, foreiro ao Domínio da União, que mede 56,30m de frente; 27,93m do lado direito; 41,39m do lado esquerdo em 2 segmentos de 37,65m mais 3,74m; e 55,35m nos fundos, confrontando à direita com o prédio número 255/257, à esquerda com o prédio nº 311 e nos fundos com o prédio nº 21 da Rua México. PROPRIETÁRIA - VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, Cia. Concessionária de Serviços Públicos da União com sede em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CGC nº 92.772.821/0001-64. Adquirido por compra feita a Pedro José Werneck Correa e Castro, conforme escritura de 04.10.72, lavrada nas notas do tabelião do 6º Ofício desta cidade no livro 2538 a fls.69, registrada neste Cartório no livro 3-BI sob nº 33792 a fls.35, em 06 de outubro de 1972. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *[Signature]*

R.01-HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU-Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi HIPOTECADO ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40, (Hipoteca Cédular de 1º Grau), para garantia da dívida de Cr\$ 23.732.500.000,00, equivalente a US\$10.000.000,00 em 30 de abril de 1992 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento para 06.04.94, aos juros de 14,5% ao ano, conforme consta da Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, datada de 30.4.92, cuja via não negociável e respectivo orçamento de aplicação, ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de julho de 1993. *[Signature]*

R.02-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 10.11.95, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 5948 a fls.105, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, já qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto da matrícula, ao UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC 33 700 394/0001-40, para garantia da dívida de R\$8.852.000,00 (nela incluída outros imóveis), a vencer-se em 30.10.99, tendo sido para efeito do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel, que fica gravado com 2ª hipoteca, o valor de R\$9.700.000,00 (nele incluído outros imóveis), regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1996. *[Signature]*

AV-03-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R-2. Cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros - S/A, datada de 17 de agosto de 2001, que fica neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2001. *[Signature]*

8641

2333

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
32179	16426-A

CERTIDÃO

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64; ficando como depositário do bem, a executada. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

PRENOTAÇÕES - Constando prenotados: 1) em 07 de junho de 2011 (protocolo número 146645) um Instrumento Particular de Locação datado de 19 de março de 2008, comparecendo como apresentante Avenida Rio Brasa Alimentos Ltda.; e 2) em 28 de julho de 2011 (protocolo número 147429), o Ofício número 1102/2011, referente à falência, datado de 13 de julho de 2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo número 0260447-16.2010.8.19.0001), comparecendo como apresentante Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

ISENTO



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
CERTIDÃO

RDT

1ATO

UJ007139



Dirlene Santos Navega
Dirlene Santos Navega
1º Oficial Substituto
Mat. 94.11983

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Ação: Falência
Massa Falida: S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e outros

2334
M
T. Costa. Br. a. f. u. m. a. l. a. s.
em especial, a ST
C. a. r. e. - r. l.
C. a. r. e. - r. l.

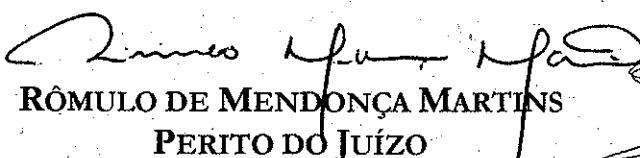
RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS, ECONOMISTA,
inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro sob o nº
22.217-8, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação acima referida, em atenção à
intimação recebida para manifestar-se acerca das considerações do i. Administrador
Judicial, vem, respeitosamente, prestar seis ESCLARECIMENTOS:

O Registro Geral do Imóvel matrícula nº 63.431, 1º 2 U/1, fl. 243 e
a planta de urbanização do imóvel situado à estrada do Galeão, nº 3.200, anexos,
mostram que a unidade produtiva do FAC possui área total de 177.728,72 m², estando
inseridos nesta o espaço de 29.367,60 m² no qual estão construídos quatro prédios
cujas descrições estão listadas no item 2.2. do Laudo de Avaliação.

A divisão de áreas acima informada é meramente ilustrativa, visto
que o imóvel é uno, conforme o RGI citado.

Assim, informamos que o valor de R\$ 73.083.181,00 (setenta e
três milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta e um reais) indicado no Laudo de
Avaliação para a realização da unidade produtiva *FLEX AVIATION CENTER – FAC*,
contempla toda a unidade produtiva constante na área de 177.728,72 m², objeto do
referido estudo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2011


RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
PERITO DO JUÍZO
CORECON-RJ 22.217-8

2335
my
1892

MATRÍCULA Nº 63.431 Lº 2 U/1 FLS. 243

IMÓVEL: Lote 1 do PA 39.696, de 23/01/84, de 1ª Categoria, com frente para a Estrada do Galeão, lado par na freguezia de N.S. D'Ajuda, medindo na totalidade 81,15m de frente (parte em reta e parte em curva externa subordinada a um raio de 193,03m nos fundos mede 369,30m do lado direito 805,364m medindo do lado esquerdo 482,00m mais 431,778m confrontando a direita e fundos com terrenos da União Federal ou sucessores e a esquerda com terrenos dos proprietários ou sucessores da antiga Fazenda Santa Cruz. CL - Inscrição nº - Pro-prietária: UNIÃO FEDERAL. Título de Propriedade Lº 3 X numero 13.656 as fls. 213 deste Cartório.

CM.

AV 1/ O lote 1 descrito na matrícula é resultante do desmembramento da maior porção de duas áreas de terras designadas com Área nº 1, com 56.336,36m², e Área nº 2, com 121.392,36m², e o conseqüente remembramento das mesmas, conforme AV.3 feita no título de propriedade mencionado na matrícula Rio de Janeiro, 14 de maio de 1984.

R-2/COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA COM 121.392,36m²: (Prot. nº 143.296 de 26/01/84). De acordo com a escritura de 03/05/74, lavrada no 3º Ofício de Notas desta cidade, as fls. 26 do Lº 2488 a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Ministério da Aeronáutica por força da Lei nº 5658 de 07/07/71, e este por sua vez representado pelo Major Brigadeiro do Ar, VICTOR DIDRICH LEIG, nos termos da Portaria s/nº G-M- 4 de 16/04/74, do Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, vendeu uma área de terra com 121.392,36m² por CR\$2.772.601,50, à VARIG S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE) com sede em Porto Alegre, RS. e filial nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 92.772.821/62. Imposto de transmissão pago em 03/05/74, pela guia nº 24/54.882. A escritura acima mencionada foi re-ratificada por outra das mesmas notas lavrada aos 13/09/74, as fls. 63 do Lº 2488, nº 1509. Rio de Janeiro 14 de maio de 1984.

R-3/COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA com 56.336,36m²: (Prot. nº 143.295 de 20/01/84). De acordo com a certidão de 18/07/77, do Ministério da Fazenda, Serviço do Patrimônio da União, Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, contendo o Termo assinado aos 28/06/77, registrado as fls. 66/70vº do Lº 9-A do Departamento do Patrimônio a União Federal, no ato do título representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Antônio Castro Frões, conforme Art. 14 item V do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, vendeu uma área de terra com 56.336,36m², por CR\$3.912.560,00 a SERVIÇOS AERÉOS CRUZEIRO DO SUL S/A, com sede nesta cidade, e CGC nº 33.258.518/0001-89. Imposto de transmissão pago em 19/04/77 pela guia numero 24/22.135. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1984.

AV.4-NOVA DENOMINAÇÃO:- (Prot. nº 148.233 de 12.06.84):-De acordo com requerimento de 12.06.84, certidões da Jucerja de 25.10.77 e 01.12.77, ata da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.77, com adendo de 13.09.77 e folhas do D. Oficial de 13.08.80 e 21.11.77, hoje arquivados SERVIÇOS AERÉOS CRUZEIRO DO SUL S/A passou a denominar-se "CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AERÉOS". Rio de Janeiro, 18 de junho de 1984.

R-5/PENHORA: (Protocolo nº 258.870 de 30/11/1992) - Por determinação do MM. Juiz de Direito da 11ª. Vara Federal - Seção Judiciária do RJ, Dr. Joaquim Antonio Castro Aguiar, contida no Mandado expedido em 16/11/1992, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, para garantia da dívida no valor de CR\$ CR\$17.000.000.000,00, face a ação ordinária movida pela CIA. COMERCIAL E CONSTRUTORA ENARCO (Engenharia, Arquitetura e Construções), contra VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), através do processo nº 91.137169-2, contendo auto de

NUMERO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

de penhora e depósito, datado de 30/11/1992, Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1992.

NV

O Oficial

AV-6/CANCELAMENTO DE PENHORA: (protocolo 265597 de 03.06.93) Por determinação contida no Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, do Juízo de Direito da 11a. Vara da Justiça Federal, datado de 14.06.1993, fica cancelada a penhora objeto do R.5, conforme autorização ali contida. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1993.

ds

O Oficial

R-7/INCORPORAÇÃO DE PENS: (Protocolo nº 273.506 de 22/03/1994) - De acordo com o Requerimento datado de 17/03/1994 e Balanço de encerramento da empresa, a proprietária, CRUZEIRO DO SUL S.A. SERVIÇOS AÉREOS, qualificada no Ato R-3, incorporou o imóvel objeto desta matrícula à empresa VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS, CGC nº 92.772.821/0107-12, pelo valor de CR\$3.169.219,85 (825.240.3025). Não incidência do ITBI, conforme artigo 156, II e § 2º, I, da Constituição Federal e artigo 250 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, conforme declaração da Prefeitura desta cidade, contida na Certidão nº 054/94, datada de 14/03/1994. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1994.

NV

O Oficial

AV.8/CONSTRUÇÃO: (Protocolo nº 322.361, de 12.03.98): - De acordo com requerimento de 12.03.98, CND do INSS sob nº 589344 - Série H, PCND nº 07169/97 - 17.604.001, de 29.12.97, e Certidão do 9º Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização da Prefeitura desta cidade, sob nº 36254, de 02.07.96, tudo hoje microfilmados, pelo processo nº 02/000.793/89 foi concedida licença para legalização de prédios destinados a simuladores de voo, salas de aula, escritórios, almoxarifado, oficina, cantina e área de lazer com 4.222,32m2 de área construída pela Estrada do Galeão. Coube aos prédios o número 3.200. Os prédios foram edificadas no lote de terreno número 01 do PAL 39.696 com 121.400m2 de área, sem o reconhecimento das dimensões do lote. O "habite-se" foi concedido em 12.06.96.- Rio de Janeiro, 26 de março de 1998.

O Oficial:

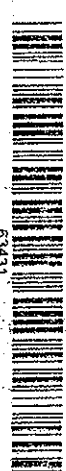
R.9.PENHORA (protocolo 387808 - 19.9.2002) Por determinação do MM Juiz de Direito da 2a.Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Carlos Guilher Francovich Lugones, contida no Mandado de Penhora e Avaliação, de 29.8.2002, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 19.9.2002, hoje microfilmados, fica Registrada a Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de 12883403,7701 UFIRS, face a ação de execução movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Varig S.A., Viação Aérea Riograndense e outros, figurando como Depositário Sr. Odilon César Nogueira Junqueira (Diretor de Administração e Recursos Humanos). Rio de Janeiro 30 de setembro de 2002.

ds

O Oficial

R.10/PENHORA: (Protocolo nº 397.318 de 29/05/2003) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, contida no Mandado expedido em 25/04/2003, acompanhado de Auto de Penhora de 28/05/2003, hoje arquivados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$1.730.924,92 e demais acréscimos previstos em Lei, nos Autos da ação de Execução Fiscal-Processo nº 92.0082193-6, que move

Continua na Folha 2



FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

2334
m

2337
M

a FAZENDA NACIONAL, contra VARIG S/A., qualificada no R.7, figurando o como depositário do bem o Sr. Carlos Luiz Martins Pereira e Souza, inscrito no CPF sob o n.º 090.394.737-4, portador da identidade n.º 1980049-9 do IFP/RJ, residente nesta Cidade.- Rio de Janeiro, 09 de junho de 2003.-----GC

O Oficial [assinatura] RDLD4699

R.11/PENHORA: (Protocolo n.º 400.608 de 20/08/2003) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. João Luiz Amorim Franco, contida no Mandado expedido em 27/06/2003, acompanhado de Auto de Penhora Avaliação e Depósito de 14/08/2003, hoje arquivados, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$7.590.790,00 (incluindo outro imóvel), nos autos da ação de Execução Fiscal-Carta Precatória n.º 2001.001.026568-6, que move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, figurando como depositário do bem o Sr. Ricardo José B. inscrito no CPF sob o n.º 030.038.078-03, residente nesta Cidade.- Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003.-----GC

O Oficial [assinatura] RDUG1487

AV.12/ARROLAMENTO FISCAL: (Protocolo n.º 432986 de 29.11.2005) De acordo com o Ofício n.º 177/2005 - SEFIP, de 10.11.2005, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, hoje microfilmado, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10.12.1997, conjugado com o § 2º do art. 37 da Lei 8.212, de 24.07.1991, na redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20.11.1998, fica averbada o arrolamento fiscal de uma área de terra do imóvel desta matrícula, tendo como sujeito passivo a proprietária da mesma, a VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS, CNPJ n.º 92.772.821/0107-12, sendo que em caso da ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem, este Cartório de Registro de Imóveis, deverá comunicar a Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Contudo, esclarece que o arrolamento não obsta eventual alienação do bem, tem apenas a finalidade de que seja comunicada aquela repartição a eventual ocorrência da transmissão do elemento em pauta. (Processo administrativo n.º 2.002.51.01.512.362-0). Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2006.-----LS

O Oficial [assinatura] R446620

AV.13/CANCELAMENTO DA PENHORA DO R.11 (Protocolo 447729 de 04.12.2006) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja, contida no Mandado de Levantamento do Registro de Penhora, datado de 23.11.2006, hoje microfilmado, fica cancelada a penhora objeto do R.11, relativa à Execução Fiscal do Estado, através da carta precatória tombada sob o n.º 2001.001.026568-6. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.-----ds

O Oficial [assinatura] RJKXG670

R.14/PENHORA: (Protocolo n.º 477885 de 10.09.2008) De acordo com a determinação da Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, contida no Mandado de Penhora e Avaliação, n.º 0048.005135-9/2008, datado de 21.08.2008 e Auto de Penhora e Depósito de 04.09.2008, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal, (processo número 2007.51.01.531983-4/Carta Precatória), movida pela Fazenda Nacional contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, CGC n.º

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

92.772.821/0107-12, em garantia de uma dívida de R\$1.496.265.473,22, até 15.10.2007. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008.-----ds

O Oficial Amh

2338
m

R.15/PENHORA: (Protocolo nº 491656 de 16/07/2009) Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dra. Frana Elizabeth Mendes, contida no Mandado de Penhora e Avaliação datado de 05.05.2009 número 0052.001676-6/2009 e Auto de Penhora e Depósito de 14.07.2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula matriculado PENHORADO, face Ação de Execução Fiscal nº 200351015070632, movida pela Fazenda Nacional/INSS, contra VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com sede nesta cidade e outro, em garantia de uma dívida de R\$257.220,62, mais multas e encargos legais atualizado até 07.04.2009; figurando como Depositário o Sr. Aurelio Penelas.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009. O Oficial Amh

Constam prenotados sob os nºs 508649, em 23/06/2010, o título de Penhora da 7ª Vara Federal, e sob o nº 511849, em 18/08/2010, o título de Penhora da 8ª Vara Federal.

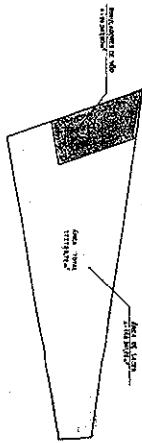
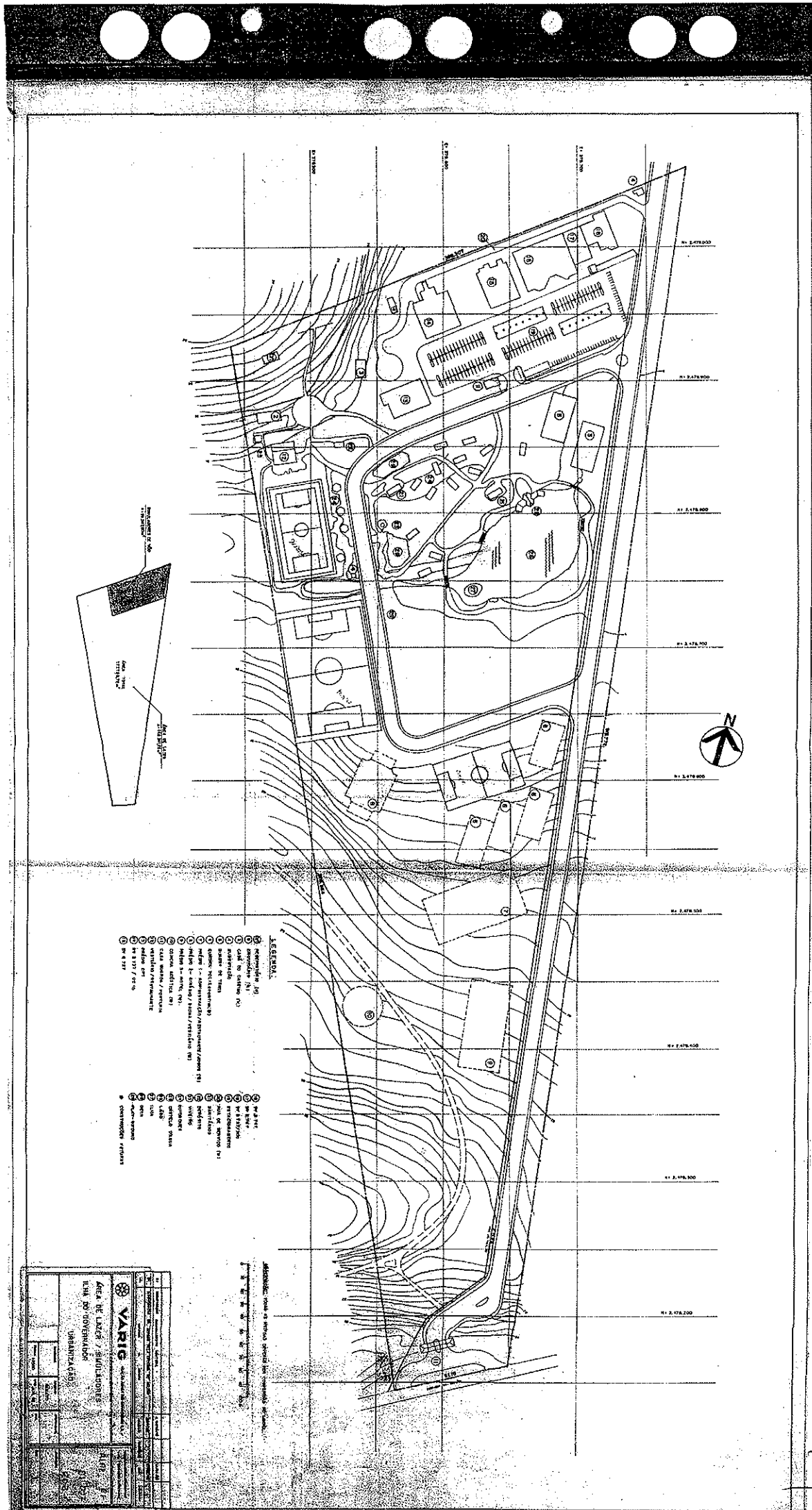
CERTIDÃO - 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos Atos da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art. 19 § 1.º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.
EMOL R\$ 59,63 Rio de Janeiro 25 AGO 2010

- Maria Esther Wanderley Silva - Oficial - Mat.: 90/227
- Carmelo Pereira da S. Junior - Substituto - Mat.: 94/11.875
- Leda Bértaux Wanderley - Substituta - Mat.: 94/11.745
- João Carlos A. Sequências - Substituto - Mat.: 94/1723
- Person Soares Coelho - Substituto - Mat.: 94/1725



FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO



- LEGENDA**
- ① - sede da administração
 - ② - sede de serviços
 - ③ - sede de serviços
 - ④ - sede de serviços
 - ⑤ - sede de serviços
 - ⑥ - sede de serviços
 - ⑦ - sede de serviços
 - ⑧ - sede de serviços
 - ⑨ - sede de serviços
 - ⑩ - sede de serviços
 - ⑪ - sede de serviços
 - ⑫ - sede de serviços
 - ⑬ - sede de serviços
 - ⑭ - sede de serviços
 - ⑮ - sede de serviços
 - ⑯ - sede de serviços
 - ⑰ - sede de serviços
 - ⑱ - sede de serviços
 - ⑲ - sede de serviços
 - ⑳ - sede de serviços
 - ㉑ - sede de serviços
 - ㉒ - sede de serviços
 - ㉓ - sede de serviços
 - ㉔ - sede de serviços
 - ㉕ - sede de serviços
 - ㉖ - sede de serviços
 - ㉗ - sede de serviços
 - ㉘ - sede de serviços
 - ㉙ - sede de serviços
 - ㉚ - sede de serviços
 - ㉛ - sede de serviços
 - ㉜ - sede de serviços
 - ㉝ - sede de serviços
 - ㉞ - sede de serviços
 - ㉟ - sede de serviços
 - ㊱ - sede de serviços
 - ㊲ - sede de serviços
 - ㊳ - sede de serviços
 - ㊴ - sede de serviços
 - ㊵ - sede de serviços
 - ㊶ - sede de serviços
 - ㊷ - sede de serviços
 - ㊸ - sede de serviços
 - ㊹ - sede de serviços
 - ㊺ - sede de serviços
 - ㊻ - sede de serviços
 - ㊼ - sede de serviços
 - ㊽ - sede de serviços
 - ㊾ - sede de serviços
 - ㊿ - sede de serviços

VARIG

ÁREA DE LIXO / SINCULADORES

Linha do Governador

Instalação 654

Projeto	Execução	Revisão	Assinatura

2339
WM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2340

my

P. 0260447-16.2010.8.19.0001

- RECESSO -

A CURADORIA DE MASSAS

FALIDAS. Rio, 22/08/11 mfa/23309

10.
23 8 2011

SEGUE PROMOÇÃO EM 1 (UMA)
LAUDA(S) IMPRESSA(S).

RIO DE JANEIRO 25 / 8 / 2011.

JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



2344
97

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO requer seja cumprido o item 2 da r decisão de fls. 2.265.

2. Prosseguindo, o *Parquet* está ciente do noticiado pelo Administrador Judicial às fls. 2.249/2.263, bem como dos esclarecimentos do perito de fls. 2.334/2.339.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2342
M

Ofício-400/2011-GMAJ-05/RJ

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011.

A Sua Excelência, o senhor
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar
20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

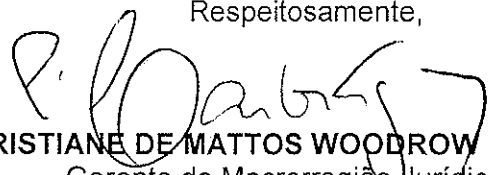
Assunto: Ofício 1076/2011/OF - Decretação de falência.
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa falida de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE , RIO SUL LINHAS
AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

Senhor Juiz,

Recebemos em 29/07/2011, nesta Gerência da Macrorregião Jurídica 05-RJ/ECT/DR/RJ, o Ofício 1076/2011/OF, por meio do qual esse Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro comunica sobre a decretação da falência de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.

Assim sendo, informamos que encaminhamos o assunto à GECAR – Gerência de Cartas/ECT/DR/RJ, mediante a CI/GMAJ-05-RJ-1772/2011, a fim de que sejam tomadas as providências com relação ao encaminhamento das correspondências da falida para o Administrador Judicial, conforme determinado.

Respeitosamente,



CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES
Gerente da Macrorregião Jurídica-05

CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES
Mat. 8956.262-3 – OAB/RJ 108.133
Analista IX - GMAJ 05
Subdeleg. Comp. PRT/GMAJ 05 - 03/10

MDMS/mdms

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

FRENTE EMP 05 2011 000 45228 50/08/11 15:41:52 123400 01/2/2011



2343
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Av.20 de Janeiro, s/nº - Setor Vermelho – 3º andar – Tel:3398-3276

OFÍCIO nº 6777/2011- NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/RJ

Em: 11/08/2011

REF: Ofício – 1135/2011/OF

De: 13/07/2011

Acusado(s): **VARIG S/A ; VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE ; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.**

Protocolo(s): 08455.061623/2011-83

Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001

Documento(s): 99.772.821/0001-64 (CNPJ) 33.746.918/0001-33 (CNPJ) ;14.259.220/0001-49.

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do ofício referido, solicitamos a V. Ex^ª. os dados dos sócios da falida, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de incluirmos no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

APF HERMOGENIA FENHALE CARVALHO
Classe Especial - Matr. 2742
Chefe do NUCAD/DELEMIG

Sua Excelência
M.M Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

mc Dif.

INFORMAR Nº01 201104121678 23/08/11 12:29:57125702 9103320

2344
el

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de maio de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados

2345
af

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Maio de 2011



22/6
my

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de maio de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Considerações Preliminares;
- ii. Administração Judicial;
- iii. Receitas;
- iv. Despesas;
- v. Resultado; e
- vi. Valores inadimplidos.

i. Considerações Preliminares:

Gestor Judicial continua buscando o equilíbrio financeiro da Massa Falida. Encontra-se em andamento, um plano de ação para redução dos valores dos contratos de empresas prestadoras de serviços.

Realizaram-se melhorias na manutenção predial dos ativos da massa.

ii. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades elaboradas pela Administração judicial, em maio de 2011:

1. Foram recebidas no escritório do Administrador Judicial as habilitações de crédito de: Gustavo Fernando Pompeu Junior; Fernando Dimas Pessoa Bittencourt; Andresa Ferreira Coutinho; Jose Barreto de Oliveira Junior, bem como, os seguintes documentos:
2. Mandado de Citação referente ao Processo nº 0502126-11.2011.4.02.5101;
3. Intimação c/ AR referente ao Processo nº 0048500-02.2008.5.04.0028;



2347
WJF

4. Intimação c/ AR do Tribunal Regional do Trab. da 4ª Região referente ao Processo nº 0048600-06.2007.5.04.0023;
5. Notificação referente ao Processo nº 0058600-59.2007.5.04.0025;
6. Mandado de intimação referente ao Processo nº 2011.51.01.003492-0;
7. Notificação nº 5504/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
8. Mandado Via Oficial de Justiça. Execução Fiscal. Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro;
9. Mandado de Citação para execução - nº 0123/2011 do Trib. Regional do Trab. Da 1ª Região;
10. Mandado de Citação e constatação proc. 2011.51.01.501870-9 7ª Vara Federal de Execução Fiscal;
11. Mandado de Citação e constatação proc. 2011.51.01.501866-7 7ª Vara Federal de Execução Fiscal;
12. Mandado de Notificação nº 0169/2011 Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
13. Mandado de Notificação nº 0058/2011 Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
14. Mandado - nº 0068/2011 Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
15. Intimação Proc. TRT 0141300-06.2008.5.04.0010 Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
16. Informação de registro de horas tripulante Julio Moreira;
17. Notificação nº 3842/2011 - Tribunal Reg. do Trabalho 1ª Região;
18. Notificação Proc. TRT nº 0044600-23.2007.5.04.0003 Tribunal Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
19. Notificação TRT nº 0080200-47.2008.5.04.0011 (RO) Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
20. Notificação TRT nº 0072900-92.2008.5.04.0024 (RO) Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
21. Int./ Cit. Nº 3462/ 2011 Justiça do Trabalho 2ª Região;
22. Notificação Proc. 0086900-42.2008.5.04.0010 Trib. Reg. Do Trab. Da 4ª Região;
23. Notificação nº 5245/2011 Tribunal Reg. do Trab. Da 1ª Região;
24. Intimação Proc. 0128200-82.2007.5.04.0021 Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região;
25. Notificação 5243/2011 Tribunal Reg. do Trab. Da 1ª Região;
26. Notificação 4010/2011 Tribunal Reg. do Trab. Da 1ª Região;
27. Intimação c/ AR Trib. Reg. Do Trab. da 4ª Região;
28. Notificação nº 4008/2011 Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região;
29. Notificação 4009/2011 Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região;
30. Citação Proc. 0093700-39.2006.5.04.0016 Justiça do Trabalho 4ª Região R. Grande do Sul;
31. Intimação Proc. 0056600-52.2007.5.04.0004 da Justiça do Trab. 4ª Região Rio Grande do Sul;



23/08
CWF

32. Ofício Proc. 0040527-88.2008.4.02.5151 da 1ª Vara Federal de Resende;
33. Notificação Proc. 0090200-58.2008.5.04.0027 do Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região;
34. Notificação Proc. 0132700-33.2008.5.04.0030 do Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região;
35. Notificação Proc. 0031300-52.2007.5.04.0016 Trib. Reg. do Trab. Da 4ª Região;
36. Citação Proc. 0102300-70.2006.5.04.0009 da Justiça do Trab. 4ª Região Rio Grande do Sul;
37. Notificação nº 5234/2011 do Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região;
38. Notificação 5238/2011 do Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região;
39. Notificação 4882/2011 do Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região;
40. Notificação Proc. 0096600-70.2007.5.04.0012 do Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região;
41. Intimação Proc. 0015000-94.2007.5.04.002 do Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região;
42. Citação Proc. 0021001-89.207.5.04.0024 da Justiça do Trab. 4ª Região Rio Grande do Sul;
43. Citação Proc. nº 0021001-89.2007.5.04.0024 da Justiça do Trabalho da 4ª região - 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
44. Notificação Proc. TRT nº 0044000-42.2007.5.04.0022 (RO) 5ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
45. Citação Proc. nº 0072600-86.2005.5.04.0008 Justiça do Trabalho da 4ª região - 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
46. Citação Proc. nº 0021001-89.2007.5.04.0024 Justiça do Trabalho da 4ª região - 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
47. Intimação Proc. nº 0125900-09.2004.5.04.0004 (AIRR) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
48. Intimação Proc. nº 0095400-40.2007.5.04.0008 Justiça do Trabalho da 4ª Região 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
49. Notificação nº 5713/2011 - Remessa local nº 00845467 Proc. nº 0001482-92.2010.5.01.0029 RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
50. Notificação nº 5586/2011 - Remessa local nº 00605400 Proc. nº 0080400-71.2009.5.01.0021 RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
51. Mandado de Notificação nº 0306/2011 Proc. nº 0000535-82.2011.5.01.0003 CartPrec Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região
52. Mandado de Intimação nº 0019/2011 Proc. nº 0000456-14.2011.5.01.0065 CartPrec Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
53. Mandado de Intimação nº **MAN.0048.002620-0/2011** Proc. nº 0516155-76.2005.4.02.5101 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
54. Intimação Proc. TRT nº 0040900-30.2007.5.04.0006 (AP) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;



2249
my

55. Notificação Proc. TRT nº 0058600-59.2007.5.04.0025 (RO) 5ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
56. Intimação Proc. nº 0055300-40.2008.5.04.0030 Justiça Do Trabalho da 4ª Região 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
57. Citação Proc. nº 0088300-06.2008.5.04.0006 Justiça do Trabalho da 4ª região 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
58. Notificação Proc. TRT nº 0096600-70.2007.5.04.0012 (RO) 5ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
59. Intimação Proc. nº 0055300-40.2008.5.04.0030 Justiça do Trabalho da 4ª Região 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
60. Citação Proc. nº 0108100-28.2006.5.04.0026 Justiça do Trabalho da 4ª região 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
61. Intimação Proc. TRT nº 0138500-11.2008.5.04.0008 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª região;
62. Notificação Proc. TRT nº 0132700-33.2008.5.04.0030 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
63. Notificação Proc. TRT nº 0031300-52.2007.5.04.0016 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
64. Intimação c/ AR Proc. TRT nº 0139200-57.2008.5.04.0017 (RO) Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª região;
65. Intimação c/ AR Proc. TRT nº 0003200-23.2008.5.04.0026 (RO) Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª região;
66. Quitação e Liberação de Hipoteca (Varig) ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - Estado de Goiás;
67. Procuração conferindo poderes em relação a Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A. ao Sr. Benevuto Silva Filho para representá-la perante ANAC;
68. Carta de Intimação Proc. nº 583.00.2008.207605-5/000000-000 Ordem nº 1797/2008 - 17ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de SP;
69. Citação Proc. 0123800-56.2006.5.04.0022 Justiça do Trabalho 4ª Região;
70. Intimação c/ AR Proc. TRT 0136800-49.2008.5.04.0024 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
71. Notificação Proc. 0000572-04.2011.5.04.0011 Justiça do Trabalho 4ª Região;
72. Intimação c/ AR Proc. TRT 0069700-35.2007.5.04.0017 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
73. Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
74. Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

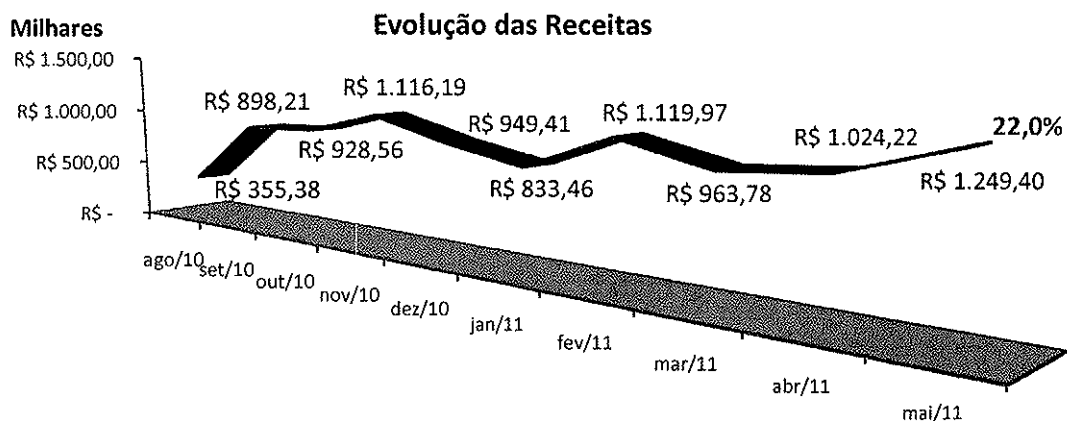


2350
Caf

iii. Receitas:

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- A receita acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até maio de 2011 é de R\$ 9.438.572,50 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
- O faturamento auferido no mês de maio de 2011 fez a importância de R\$ 1.249.402,93 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos);
- Houve um aumento de 22,0% (vinte e dois por cento) no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta pelo gráfico abaixo:

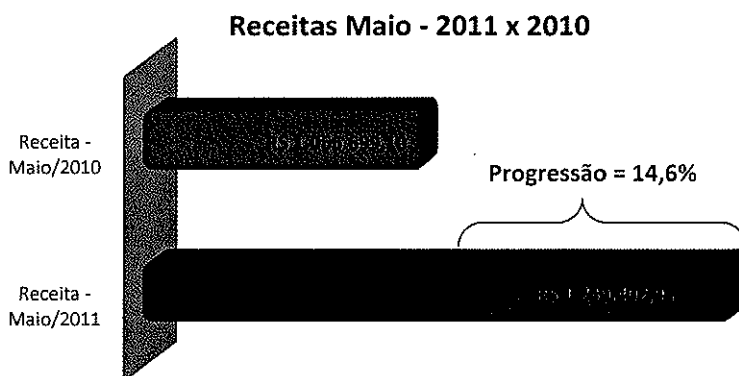


- Em maio de 2011, foi necessário requerer ao Juízo liberação de recursos depositados em contas judiciais, para adimplemento de salários e de despesas incorridas pelas unidades produtivas e pela massa, no importe de R\$ 594.304,50 (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme disposto no Anexo I.



2351
my

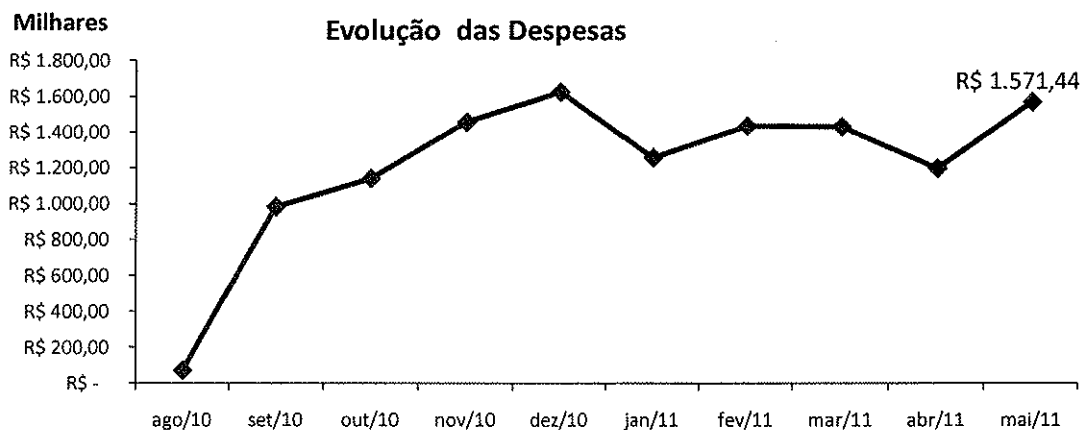
e) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em maio de 2010, verifica-se que houve uma progressão de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento), conforme quadro abaixo:



iv. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até maio de 2011 é de R\$ 12.189.541,77 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:

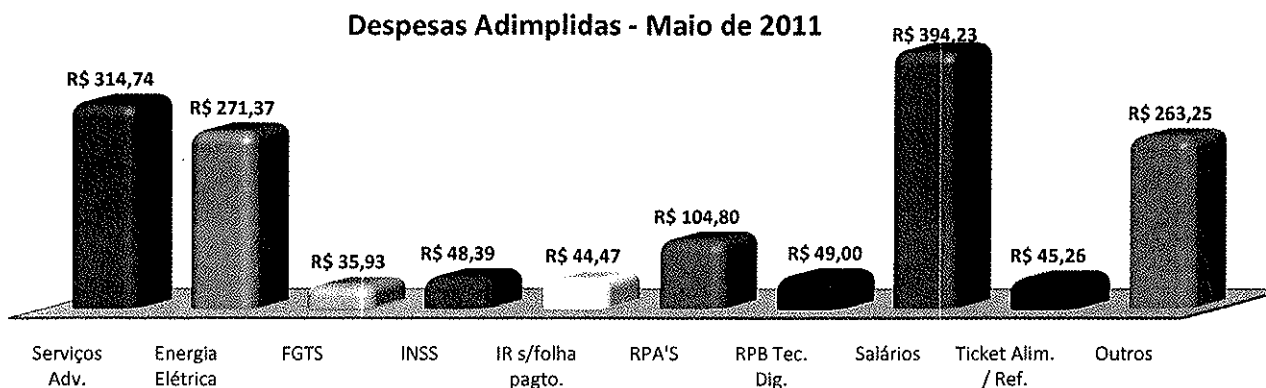




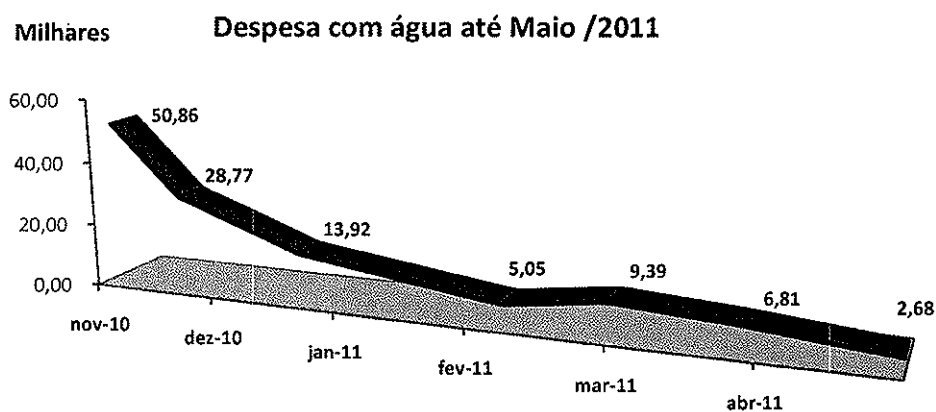
2352
M

b) As despesas pagas no mês de maio de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.571.438,55 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e as despesas com prestadores de serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo (valores em milhares de reais):

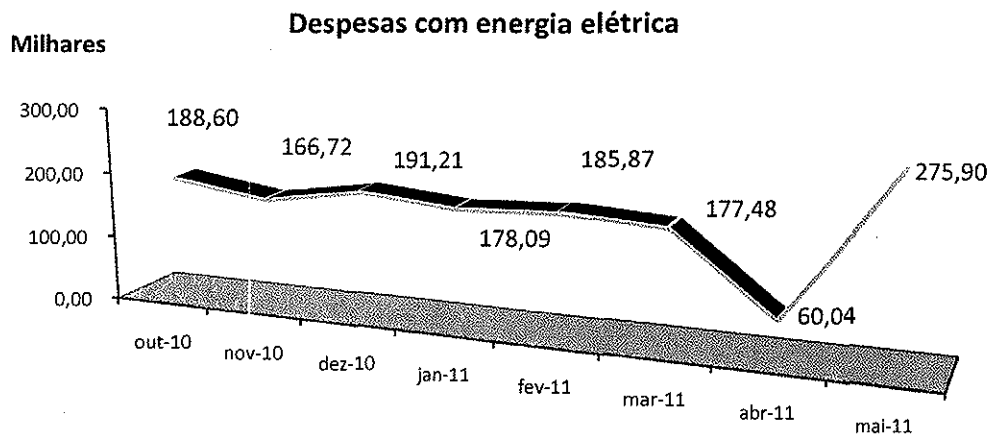


d) Ressalta-se a redução significativa na conta água, conforme gráficos abaixo:



LA 2353
 my

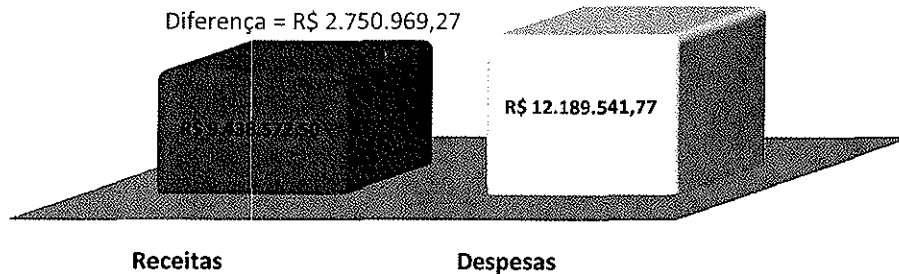
e) No entanto, a despesa com energia elétrica teve um aumento, conforme gráfico abaixo:



v. Resultado:

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 30 de maio de 2011 o resultado negativo de R\$ 2.750.969,27 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme gráfico abaixo:

Resultado até maio de 2011



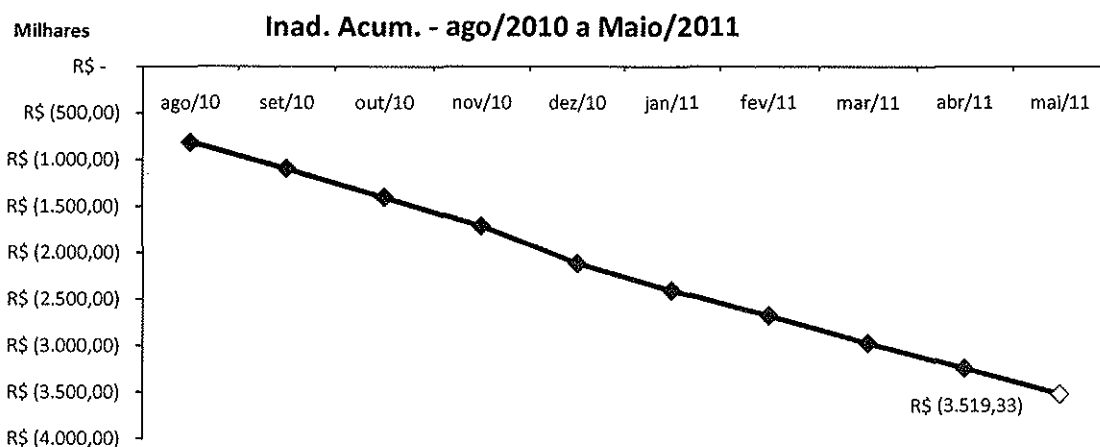


2354
wf

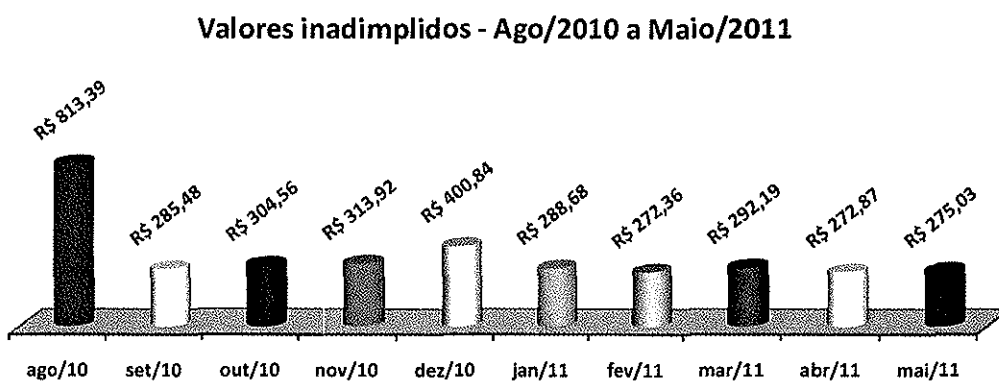
vi. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda em tela estão discriminados a seguir:

a) Os valores "em aberto" acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e maio de 2011 totalizaram R\$3.519.326,81 (três milhões, quinhentos e dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme gráfico abaixo:



b) O inadimplemento mensal (em milhares de reais) está evidenciado a seguir:





23/11
cur

c) Os credores que deixaram de ser pagos estão relacionados pelo Anexo III;

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/JUN/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
	Receitas			1.849.489,90
		Desbloqueio Judicial		5.585,77
			4/5/2011	161,06
			16/5/2011	132,27
			19/5/2011	38,26
			23/5/2011	88,48
			24/5/2011	187,91
			25/5/2011	4.959,30
			30/5/2011	18,49
		Devolução		196,70
			18/5/2011	196,70
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R.		1.249.402,93
			2/5/2011	57.186,55
			3/5/2011	123.686,49
			4/5/2011	21.784,52
			5/5/2011	144.407,19
			6/5/2011	101.972,02
			9/5/2011	15.536,00
			10/5/2011	37.815,92
			11/5/2011	12.996,22
			12/5/2011	50.631,55
			13/5/2011	22.240,74
			16/5/2011	17.739,63
			17/5/2011	16.408,75
			18/5/2011	85.905,31
			19/5/2011	87.029,18
			20/5/2011	69.048,79
			23/5/2011	229.467,94
			24/5/2011	6.178,87
			25/5/2011	2.615,19
			26/5/2011	9.671,31
			27/5/2011	118.421,75
			31/5/2011	18.659,01
		Conta Judicial - 1ª Vara Empres:		594.304,50
			4/5/2011	594.304,50

PERÍODO PÓS FALÊNCIA**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/JUN/2011**Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
	Receitas			1.849.489,90
	Despesas			
		Aluguel Maogi Laindks Lopes		(865,93)
			5/5/2011	(865,93)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
			24/5/2011	(616,23)
		Associações e Sindicatos		(739,03)
			11/5/2011	(496,96)
			25/5/2011	(242,07)
		Automatos Locação Maq.		(702,56)
			12/5/2011	(202,56)
			23/5/2011	(500,00)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(31.597,65)
			24/5/2011	(31.597,65)
		BBC - Vigilância Monitoramentc		(132,21)
			10/5/2011	(132,21)
		Beta Processamento de dados		(93,61)
			2/5/2011	(93,61)
		Bloqueio Judicial		(2.437,74)
			2/5/2011	(10,21)
			3/5/2011	(9,54)
			6/5/2011	(16,69)
			9/5/2011	(219,68)
			10/5/2011	(81,76)
			11/5/2011	(199,27)
			12/5/2011	(132,27)
			16/5/2011	(16,36)
			17/5/2011	(38,26)
			18/5/2011	(88,48)
			19/5/2011	(187,91)
			20/5/2011	(260,43)
			23/5/2011	(114,66)
			24/5/2011	(100,42)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas	Bloqueio Judicial	25/5/2011	(218,78)
			26/5/2011	(18,49)
			27/5/2011	(77,16)
			30/5/2011	(628,88)
			31/5/2011	(18,49)
		Brasil Telecom		(2.267,35)
			19/5/2011	(2.267,35)
		Ceb Luz BSB		(53.859,84)
			16/5/2011	(53.859,84)
		Celesc		(361,74)
			10/5/2011	(361,74)
		Celeste Gomes - (Prolar)		(3.462,10)
			10/5/2011	(3.462,10)
		CETTR / MNT Aeroporto		(347,42)
			16/5/2011	(347,42)
		Coelba		(305,47)
			10/5/2011	(305,47)
		Condominio Centro Empr. Etevi		(2.165,57)
			10/5/2011	(2.165,57)
		Condominio Ed. Cidade de Man		(265,12)
			10/5/2011	(265,12)
		Condominio Edificio Cidade de		(864,39)
			5/5/2011	(864,39)
		Condominio Sivel Adm. Consol		(11.369,96)
			2/5/2011	(11.369,96)
		Condominio Wecon Center		(1.260,00)
			2/5/2011	(460,00)
			12/5/2011	(800,00)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fi		(1.362,50)
			5/5/2011	(1.362,50)
		Constant Pires e Costa Junior		(5.645,24)
			11/5/2011	(3.100,00)
			24/5/2011	(2.545,24)
		Descragnolle Taunay ADV Jurid		(9.285,91)
			24/5/2011	(9.285,91)
		Despesa de Viagem		(164,90)
			3/5/2011	(101,68)
			10/5/2011	(63,22)
		Despesas Bancárias		(3.314,48)
			2/5/2011	(488,64)
			3/5/2011	(177,99)
			4/5/2011	(268,61)
			6/5/2011	(326,46)
			9/5/2011	(323,24)
			10/5/2011	(32,00)
			11/5/2011	(112,95)
			13/5/2011	(88,00)
			17/5/2011	(32,00)
			18/5/2011	(67,59)
			19/5/2011	(147,41)
			20/5/2011	(265,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas	Despesas Bancárias	23/5/2011	(521,59)
			24/5/2011	(58,50)
			25/5/2011	(58,50)
			26/5/2011	(58,50)
			27/5/2011	(208,00)
			31/5/2011	(79,50)
		Despesas Jurídicas		(2.885,59)
			2/5/2011	(1.169,20)
			10/5/2011	(1.716,39)
		Duc Gas		(400,00)
			9/5/2011	(325,00)
			16/5/2011	(75,00)
		Duran Godois ADV Juridico		(17.484,25)
			24/5/2011	(17.484,25)
		Eletropaulo		(51,48)
			26/5/2011	(51,48)
		Escritório Contábil VIP		(393,40)
			16/5/2011	(196,70)
			24/5/2011	(196,70)
		Ethik Serço de Informática		(12.669,75)
			10/5/2011	(12.669,75)
		Farnell Newark Brasil		(318,60)
			2/5/2011	(318,60)
		FGTS / Funcionários - Folha Pa		(6.517,54)
			5/5/2011	(6.517,54)
		FGTS / Funcionários - Folha Pa		(29.308,59)
			5/5/2011	(29.308,59)
		FGTS / Funcionários - Folha Pa		(103,92)
			5/5/2011	(103,92)
		Fundo Fixo das Filiais		(37.617,03)
			3/5/2011	(3.000,00)
			5/5/2011	(2.680,05)
			10/5/2011	(5.313,94)
			12/5/2011	(623,04)
			16/5/2011	(3.000,00)
			17/5/2011	(10.000,00)
			25/5/2011	(3.000,00)
			31/5/2011	(10.000,00)
		Garbado e Terra ADV		(5.631,00)
			24/5/2011	(5.631,00)
		Gomes e Gomes ADV Juridico		(20.021,96)
			24/5/2011	(20.021,96)
		GVT Global Vilage Telecom		(1.970,42)
			20/5/2011	(1.970,42)
		Impostos - JH / Terceiros		(4.238,38)
			20/5/2011	(4.238,38)
		Impostos - RG / Terceiros		(18.570,67)
			12/5/2011	(6.660,44)
			20/5/2011	(7.561,60)
			25/5/2011	(4.348,63)

Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas	Impostos - SL / Terceiros	20/5/2011	(20,69)
				(20,69)
		INSS - Fonecedor / Terceiros -	20/5/2011	(7.460,43)
				(7.460,43)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - I	20/5/2011	(3.743,86)
				(3.743,86)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/5/2011	(6.710,38)
				(6.710,38)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/5/2011	(29.931,12)
				(29.931,12)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	20/5/2011	(544,20)
				(544,20)
		IPTU		(4.201,78)
			9/5/2011	(3.694,35)
			12/5/2011	(507,43)
		IR dos Funcionários - s/folha pa	20/5/2011	(44.472,35)
				(44.472,35)
		ISS - Terceiros		(1.630,27)
			5/5/2011	(31,38)
			10/5/2011	(56,14)
			13/5/2011	(1.115,07)
			18/5/2011	(427,68)
		ISS Servisystem	2/5/2011	(810,66)
				(810,66)
		Kinagua	5/5/2011	(1.455,72)
				(1.455,72)
		Koleta Ambiental	20/5/2011	(1.054,32)
				(1.054,32)
		Light		(217.512,29)
			3/5/2011	(109.549,41)
			20/5/2011	(107.962,88)
		Metrofile	11/5/2011	(5.250,70)
				(5.250,70)
		Nasajon Sistemas (Seller promc	5/5/2011	(1.853,24)
			12/5/2011	(571,00)
			23/5/2011	(465,00)
				(817,24)
		NET Certo Informática	10/5/2011	(79,90)
				(79,90)
		NET TV	10/5/2011	(222,05)
				(222,05)
		Newton Silveira ADV Juridico	24/5/2011	(540,00)
				(540,00)
		Nogueira e Simão ADV	9/5/2011	(146.360,28)
			24/5/2011	(73.646,91)
				(72.713,37)
		Normando e Cavalcante ADV Ju	24/5/2011	(7.508,00)
				(7.508,00)

2360
M

Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas			
		Outras Despesas		(6.668,08)
			3/5/2011	(821,87)
			4/5/2011	(374,00)
			10/5/2011	(614,29)
			11/5/2011	(859,70)
			12/5/2011	(500,00)
			13/5/2011	(358,57)
			16/5/2011	(270,00)
			17/5/2011	(610,60)
			20/5/2011	(360,00)
			24/5/2011	(788,23)
			25/5/2011	(1.110,82)
		Pensão Alimentícia		(12.606,06)
			5/5/2011	(12.606,06)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			4/5/2011	(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
			24/5/2011	(2.955,00)
		Point Roberto Copiadora		(3.156,55)
			5/5/2011	(2.871,05)
			16/5/2011	(285,50)
		Predil Condominio - Rua México		(3.763,54)
			5/5/2011	(3.763,54)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.316,94)
			11/5/2011	(104,54)
			23/5/2011	(1.212,40)
		Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
			24/5/2011	(1.477,50)
		RPA's - CTO		(39.378,39)
			2/5/2011	(1.600,00)
			4/5/2011	(36.110,89)
			5/5/2011	(667,50)
			13/5/2011	(1.000,00)
		RPA's - Financeiro		(33.302,32)
			2/5/2011	(12.195,59)
			4/5/2011	(10.306,73)
			13/5/2011	(10.800,00)
		RPA's - Jurídico		(32.116,96)
			4/5/2011	(15.906,14)
			24/5/2011	(16.210,82)
		RPB Tecnologia Digitalização		(49.000,00)
			10/5/2011	(49.000,00)
		Salários		(394.226,26)
			4/5/2011	(352.278,69)
			5/5/2011	(4.476,29)
			9/5/2011	(25.919,48)
			11/5/2011	(4.196,02)
			17/5/2011	(2.598,74)
			18/5/2011	(829,98)
			25/5/2011	(3.927,06)
		Seguros		(10.015,17)
			16/5/2011	(5.149,80)
			23/5/2011	(4.865,37)

9361
m

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas	Servigan - Ivanor Grando		(236,70)
			11/5/2011	(236,70)
		STS Escola de Aviação Civil		(432,01)
			16/5/2011	(432,01)
		Telefones		(3.371,87)
			2/5/2011	(51,58)
			3/5/2011	(140,45)
			5/5/2011	(232,00)
			9/5/2011	(717,11)
			10/5/2011	(101,98)
			12/5/2011	(545,37)
			13/5/2011	(49,50)
			23/5/2011	(1.519,77)
			24/5/2011	(14,11)
		Ticket Alimentação / Refeição		(45.258,45)
			3/5/2011	(189,78)
			11/5/2011	(221,08)
			17/5/2011	(318,94)
			25/5/2011	(44.528,65)
		Transit do Brasil		(6.480,09)
			12/5/2011	(4.472,54)
			16/5/2011	(2.007,55)
		Vale Transporte		(6.424,52)
			24/5/2011	(6.424,52)
		Vendramin ADV Juridico		(600,00)
			24/5/2011	(600,00)
		Wite Papelaria		(178,80)
			11/5/2011	(73,35)
			16/5/2011	(105,45)
		Zago ADV Juridico		(35.418,95)
			24/5/2011	(35.418,95)
		SMS ADV Juridico - SETTE CAN		(2.955,00)
			24/5/2011	(2.955,00)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV		(6.289,14)
			24/5/2011	(6.289,14)
		RH de Niteroi Oficina Automotiv		(145,00)
			10/5/2011	(145,00)
		Impostos - Pioneira		(144,83)
			20/5/2011	(144,83)
		RH Med		(40,00)
			27/5/2011	(40,00)

3262
M

9363
M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-11	Despesas	CEDAE	5/5/2011	(2.678,92)
				(2.678,92)
		Condominio Loja Copacabana -	10/5/2011	(2.415,37)
				(2.415,37)
		SULTONER Comercio	19/5/2011	(1.280,00)
				(1.280,00)
		Vieira e Mello ADV Jurídico	24/5/2011	(556,00)
				(556,00)
		VECTORS Consultoria e Treinar	16/5/2011	(2.505,84)
				(2.505,84)
		Condominio Centro Empr. VARI	2/5/2011	(21.650,49)
				(21.650,49)
		Infotecnet Serv. Mnt. Informatic	20/5/2011	(500,00)
				(500,00)
		Condominio Edificio Catilina	2/5/2011	(2.145,20)
			11/5/2011	(1.542,20)
				(603,00)
		SERVMICRO Informática	10/5/2011	(540,00)
				(540,00)
		ISS - Empresa	10/5/2011	(38.521,83)
			12/5/2011	(7.807,75)
				(30.714,08)
		LVN Engenharia e Avaliações	10/5/2011	(2.167,00)
				(2.167,00)
		DIPEL	11/5/2011	(660,00)
				(660,00)
		Russomano ADV Jurídico	11/5/2011	(11.348,20)
			25/5/2011	(5.674,10)
				(5.674,10)
		Daiana Decorações	12/5/2011	(690,00)
				(690,00)
		Criar Editora	13/5/2011	(166,00)
				(166,00)
		DIMASEG	13/5/2011	(158,30)
				(158,30)
		MAKGRAMA MAQ. EQUIP.	13/5/2011	(1.600,00)
				(1.600,00)
		IN EDITORA JORNALISTICA	16/5/2011	(1.600,00)
				(1.600,00)
		INSETISAN	25/5/2011	(819,00)
				(819,00)

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			157.884,75	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	2009 Total				2.100.953,65	
	2010					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			813.389,86	
		9			285.482,49	

Handwritten signature and date: 9/3/10

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD	
PENDENTE	2010	10			304.562,20		
		11			313.919,61		
		12			400.839,63		
		2010 Total				8.387.176,47	
	2011	1				288.683,73	
		2				272.356,09	
		3				292.186,90	
		4				272.873,05	
		5				275.033,25	
		6				283.640,21	
		7				160.127,49	
		8				275,00	
			2011 Total				1.845.175,72
	PENDENTE Total					12.333.305,84	

93605
per



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2366

cy

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.2344/2365 - Aos interessados. (relatório mensal de maio/11)

Rio de Janeiro, 26/08/2011.

cel/01/29309
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-000 - RJ
cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2011/59032
DATA DE CADASTRO: 25/07/2011
OFICIAL: *Quack*

26/07/2011 *Quack*
- RJ Tel.: 39079733 e-mail:

2367
C

299/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls.1386 - J. Proceda-se às diligências de praxe.

Finalidade: Intimar a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 29/08/2011, às 15:00 horas, no Auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2011. Eu, *Marcio* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu *Marcio* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011.

Marcio
Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do M.M. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Quack

limite
11/08/11

José Roberto A. Ayoub
Procurador da Fazenda Nacional

2368
Q

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

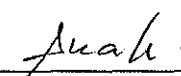
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 14h15min, no endereço indicado, onde preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA NACIONAL, na pessoa do Procurador Federal, Dr. JOSÉ PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2011.



ANA MARIA C. KRUSE.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/20234

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar
cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2011/ 59033
DATA DE CADASTRO: 25/07/2011
OFICIAL: Assinada

MANDADO Nº 2011/ 59033
DATA DE CADASTRO: 29/07/2011
OFICIAL: Par. Pet.

300/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118, 2º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls.1386 - J. Proceda-se às diligências de praxe.

Finalidade: Intimar a Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 29/08/2011, às 15:00 horas, no Auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2011. Eu, uy Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu uy Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011.

uy
Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

234
Ⓢ

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**


**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data às 16h00min, compareci no local apontado, e sendo aí, após preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** por todo o teor do mandado a FAZENDA ESTADUAL, na pessoa da PROCURADORA ROSA SCHIMITT, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011.



PATRÍCIA PETROCELLI DE AZEREDO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/90861

23+

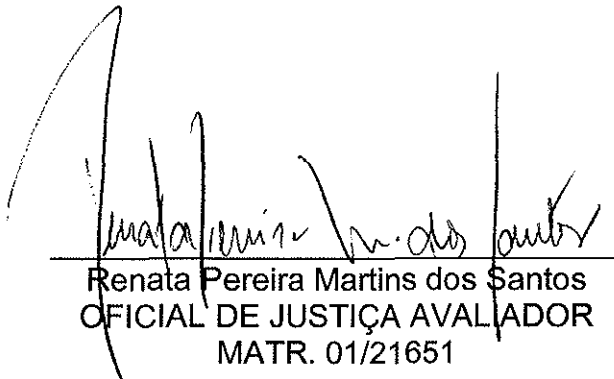
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 28 dia(s) do mês de julho do ano de 2011, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável pela área do Centro - Rua do Carmo, Nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ , em razão o endereço supra não integrar a Área de atuação desta OJA. O referido é verdade e dou fé.


Renata Pereira Martins dos Santos
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/21651

2372
mf
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio
de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. J. de
C. J. de - MP.
Geo. A. B. U.

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Apesar de não requerer levantamento de valores há mais dois meses, e, apesar de todos os esforços das empresas para liquidar suas despesas do mês de setembro do corrente, referente às atividades essenciais, da massa falida e do centro de treinamento de aeronautas, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente, encontrando-se sem saldo para quitar débitos que totalizam R\$ 1.526.235,99 (Um milhão quinhentos e vinte seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme Projeção de Fluxo de caixa em anexo (DOC. 01).

Destaca-se que as referidas despesas referem-se às contas de energia elétrica, água, esgoto, pagamento de salários, condomínios, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

Portanto, para que os trabalhos da massa falida alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessário a liberação de valores, que se encontram à disposição deste juízo e que totalizam a quantia de R\$ 488.711,15 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos) para liquidar os referidos débitos.

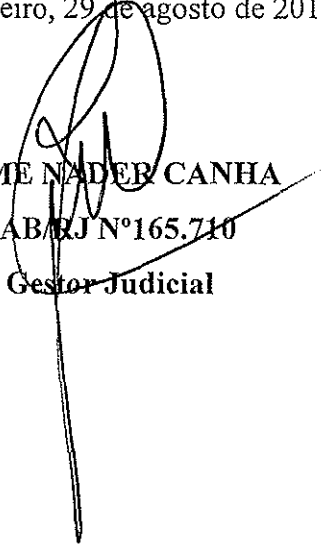
2373

Por todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável não só as empresas, mas aos próprios credores e considerando a urgência de quitação de débitos do mês de setembro vinculados as atividades essenciais, não é possível aguardar o demorado procedimento de arrecadação e alienação de ativos, sendo necessário, em razão do *periculum in mora*, a autorização do levantamento dos depósitos, que se encontram à disposição deste R. Juízo.

Ante todo o exposto, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento dos depósitos que se encontram à disposição do juízo para liquidar os débitos relacionados às atividades essenciais do centro de treinamento de aeronautas referente às despesas do mês de setembro de 2011, no valor de R\$ 488.711,15 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e onze reais e quinze centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.


JAIME NADER CANHA
OAB/RJ N°165.710
Gestor Judicial

2374
m



FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO SETEMBRO / 2011

			Dados
TIPO	CLASSE	FORNECEDOR	MES Proj. (Min)
Disponível			
SALDO INICIAL			39.965,05
Recebimentos			
	Receita - CTO		265.435,28
	Receita - Estação de Rádio		168.370,00
	Receita - Aluguéis de Imóveis		486.128,81
	Receita Outras		77.625,70
	Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Trabalhista		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Civil / Tributaria		0,00
	Bloqueios Judiciais		0,00
Recebimentos Total			997.559,79
Pagamentos			
	Salários		(340.225,57)
	Salários - Extra Folha		(7.005,84)
	Salários - Férias 1/3		(10.665,57)
	Salários - Dias Trabalhados		0,00
	Encargos com Pessoal		(117.639,64)
	Benefícios		(56.712,14)
	Pensão Alimentícia - Vitalícia		(12.606,01)
	RPA		(102.747,26)
	Pessoa Juridica - Mão de Obra		(22.994,24)
	Condomínios		(49.893,90)
	Escritórios ADV.		(290.231,00)
	Água e Esgoto		(2.754,12)
	Arquivo Morto		(59.657,80)
	Energia Elétrica		(151.581,17)
	IPTU / IPVA		(16.539,70)
	Pis / Cofins		0,00
	Seguros		(12.655,07)
	Suporte SAP - Tivit		(18.000,00)
	Tributos - Empresa		(22.182,34)
	Tributos - Terceiros		(39.398,12)
	Telefonia / Provedores		(47.497,67)
	Fornecedor Diversos		(53.019,46)
	Despesas Outras		(92.229,37)
	Despesa exterior - NYC / MEX / BUE		0,00
Pagamentos Total			(1.526.235,99)
Disponível Total			(488.711,15)

2375
my



FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO SETEMBRO / 2011

			Dados
TIPO	CLASSE	FORNECEDOR	MÊS Proj. (Mil)
Disponível			
SALDO INICIAL			39.965,05
Recebimentos			
	Receita - CTO		265.435,28
	Receita - Estação de Rádio		168.370,00
	Receita - Aluguéis de Imóveis		486.128,81
	Receita Outras		77.625,70
	Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Trabalhista		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Civil / Tributaria		0,00
	Bloqueios Judiciais		0,00
Recebimentos Total			997.559,79
Pagamentos			
	Salários		(340.225,57)
	Salários - Extra Folha		(7.005,84)
	Salários - Férias 1/3		(10.665,57)
	Salários - Dias Trabalhados		0,00
	Encargos com Pessoal		(117.639,64)
	Benefícios		(56.712,14)
	Pensão Alimentícia - Vitalícia		(12.606,01)
	RPA		(102.747,26)
	Pessoa Jurídica - Mão de Obra		(22.994,24)
	Condomínios		(49.893,90)
	Escritórios ADV.		(290.231,00)
	Água e Esgoto		(2.754,12)
	Arquivo Morto		(59.657,80)
	Energia Elétrica		(151.581,17)
	IPTU / IPVA		(16.539,70)
	Pis / Cofins		0,00
	Seguros		(12.655,07)
	Suporte SAP - Tivit		(18.000,00)
	Tributos - Empresa		(22.182,34)
	Tributos - Terceiros		(39.398,12)
	Telefonia / Provedores		(47.497,67)
	Fornecedor Diversos		(53.019,46)
	Despesas Outras		(92.229,37)
	Despesa exterior - NYC / MEX / BUE		0,00
Pagamentos Total			(1.526.235,99)
Disponível Total			(488.711,15)



CRCPN

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Notário e Registrador

☒ Praia da Olaria, 155 • Cocotá • Ilha do Governador • Rio de Janeiro • RJ
cep.: 21910-295 - ☎ (21) 3386-1504

2376
87

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2011

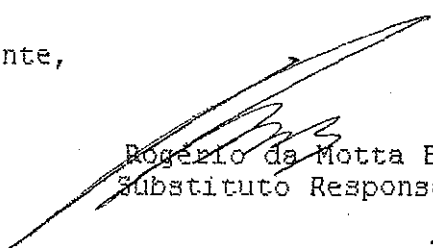
Ofício nº213/2011-CLC

Da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL - RJ
Ao Juízo do(a): 1ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
Assunto: Comunicação do Registro de FALENCIA

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

COMUNICO a V.Exª., para os devidos fins de direito, que Ao(s) três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011) nesta cidade do(e) Rio de Janeiro e em cartório, foi registrado no livro 2, à(s) folha(s) 140 sob o número de ordem 5683, o assento de FALENCIA em nome de VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, tendo como CNPJ, respectivamente: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33 e 14.259.220/0001-49 sendo nomeado(a) Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representado por GUSTAVO LICKS, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial - RJ, processo nº 0250447-16.2010:8.19.0001, sendo oficiante Luciana Pinheiro Oliveira - Matr. 01/22282, conforme ofício nº 1080/2011 datado de 08 de julho de 2011. Outrossim, solicito os bons préstimos no sentido de nos informar a data da sentença, bem como o magistrado que a proferiu.

Respeitosamente,


Rogério da Motta Buys
Substituto Responsável

Rogério da Motta Buys
1ª CRCPN e Tabelionato - Capital/RJ
SUBSTITUTO RESPONSÁVEL
Matrícula: 94-5730



Superintendência
de Seguros Privados



2377

87

VARIG

Ofício nº 1.163/2011/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011.


A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Almirante Barroso, 139 – 6º andar
20.030-005 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Falência**
Expediente SUSEP nº 10-008109/2011

Senhor Juiz de Direito,

Ao registrar o recebimento do Ofício nº 1134/2011/OF, de 13 de julho de 2011, referente ao processo nº ~~0260447-16-2010-8919-00017~~ informamos seu encaminhamento à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS desta Autarquia, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,


MARLENE BARBOSA ANDRADE
Chefe da Secretaria-Geral

3º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20020-010

2378
Z

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Alexandre Augusto Feijó Nicolau
Substituto

ILMA.SRA. LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA
MD. SUBST. DO RESP. PELO EXPEDIENTE DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2011.

OFÍCIO Nº. 1029 /2011

Referência: (Processo nº 0260447 – 16.2010.8.19.0001)

PREZADA SENHORA

Acusando o recebimento via postal em 28/07/2011 do **Ofício nº 1098/2011/OF** de 13/07/2011, prenotado sob o nº **278.135** informo a V.Sra., que nos assentamentos deste cartório, atualmente, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, **CNPJ: 92.772.821/0001-64**, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A**, **CNPJ: 33.746.918/0001-33** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, **CNPJ: 14.259.220/0001-49**, tendo sido, porém, anotado nos assentamentos deste Cartório, a falência decretada por este Douto Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sra., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

3.º Of. de Registro de Imóveis
ALEXANDRE A. FEIJÓ NICOLAU
Oficial Substituto
CTRS 22589 / 1.5.1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2379
87

Ofício 7341/2011-Decic/Diadi/Suadi-01
PT. 1101521847

Brasília, 11 de agosto de 2011.


A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139, 6º andar, Centro
20-030-005 – Rio de Janeiro - RJ

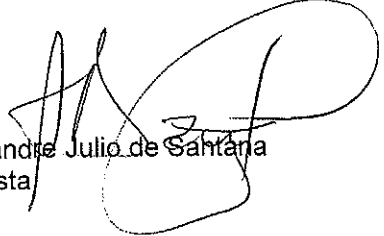
Assunto: REQUERIMENTO - AUTOFALÊNCIA

Senhor Juiz,

Referimo-nos ao Ofício 1128/2011/OF, Processo 0260447-16.2010.8.19.001, por meio do qual Vossa Excelência comunica que foi decretada a falência de VARIG S/A – Viação Aérea Rio-grandense e de outras, para informar que transmitimos a determinação de V. Exa. às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio do correio eletrônico nº 111055906, de 11/08/2011, cuja cópia anexamos.

Respeitosamente,


Oromar José Novato
Chefe de Subunidade


Alexandre Julio de Santana
Analista

Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro – DECIC
DECIC/DIADI/SUADI-01
SBS Quadra 3, Bloco B, 7º andar – Edifício Sede – 70074-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3414-2618 Fax (61) 3414-2410
E-mail: gabin.decic@bcbr.gov.br

SISBACEN - DECIC/ALEXSAN CORREIO ELETRONICO 11/08/2011 12:56
TRANSACAO PMSG750 - TRANSMISSAO RMSG2001
CORREIO: 111055906 -----
ASSUNTO: DECICJUDESP7283 PAGINA: 01
TEXTO DE: ALEXSAN TRANSMITIDO POR ALEXSAN EM 11/08/2011 AS 12:55 HORAS
CORREIO TRANSMITIDO PARA O GRUPO F1 -----

DECIC/JUD/ESP
Ofício n° 7283/2011-BCB/Decic/Diadi/Suadi-01
PT. 1101521847 Brasília, 11 de agosto de 2011.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Transmitimos abaixo, ofício encaminhado a este Banco Central do Brasil pela 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ:

Ofício: 1128/2011/OF, de 13/07/2011
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK
Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005 (...), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi DECRETADA A FALÊNCIA de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, determino a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome das empresas falidas, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos mobiliários das falidas, das contas de depósitos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de serviço, devendo indicar sempre os respectivos saldos e ressaltando que somente poderão ser movimentadas por autorização do Juízo falimentar.

LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito

2. A propósito, registramos que eventuais dúvidas, inclusive em relação a CNPJ/CPF, somente serão dirimidas junto àquele Juízo, para quem devem ser enviadas as respectivas respostas, mencionando-se o número do ofício e o do processo a que se referem, no seguinte endereço:

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139, 6º andar - Centro
20.030-005 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 3907-9733

DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS
FINANCEIROS E DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS
DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO (Decic)
Divisão de Atendimento de Demandas de
Informações (Diadi)

Oromar José Novato Alexandre Julio de Santana
Chefe de Subunidade Analista

Documento transmitido por correio eletrônico, via SISBACEN,
dispensado de assinatura

----- FIM DO TEXTO -----

*** FIM DE IMPRESSAO ***



2381
82

OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 6339/2011

EM 11 DE AGOSTO DE 2011.

DO: VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA

AO: **EXMº DR. JUIZ**
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ AV ALM BARROSO
PODER JUDICIÁRIO
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 139 / 6º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20030-005

OFÍCIO Nº : 660
DATADO : 07/04/2011
DATA ENTRADA : 11/07/2011
JUCERJA PROTOCOLO : 00-2011/253268-3
ASSUNTO : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

PROCESSO : 0260447 16 2010 8 19 0001

Recebemos da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul cópia do despacho exarado por V.Exª nos autos do processo supra (cópia anexa).

Assim, ainda não tendo recebido o comunicado desse Juízo, solicitamos, para poder efetuar as competentes anotações, cópia da decisão que embasou sua solicitação àquela Junta.

Atenciosamente,

Teresa Cristina G. Pantoja
Vice-Presidente e Corregedora

Respondido por Tarso Mori Bezerra Santiago

1901

São Paulo, 12 de agosto de 2011
BANIF /3374/2010
111055906/A

Ao :
MM. DR. LUIZ ROBERTO AYOUB

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 139, 6. ANDAR - CENTRO
20.030-005 - RIO DE JANEIRO - RJ
TELEFONE: 3907-9733

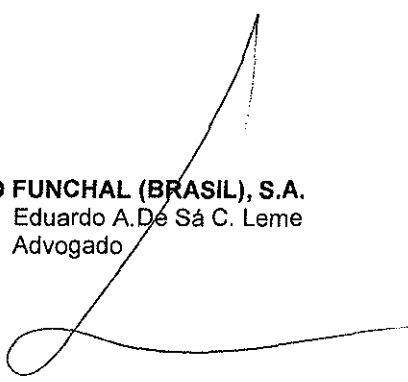
Ref. : **7283/2011-BCB/DECIC/DIADI/SUADI-01**
OFÍCIO Nº : : 1128/2011/OF, DE 13/07/2011
PROCESSO Nº : : 0260447-16.2010.8.19.0001

Em atendimento à solicitação constante no ofício judicial referenciado, enviado através do correio do Banco Central do Brasil de nº(s) **111055906**, de **11/08/2011**, informamos que **NÃO** consta(m) nesta instituição financeira conta(s) bancária(s) e/ou aplicação(ões) financeira(s) da(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s).

Relação dos envolvidos :
92.772.821/0001-64, 33.746.918/0001-33, 14.259.220/0001-49
VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AEREAS S/A, NORDESTE LINHAS AEREAS S/A

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
Ednilson A. Soliman
Superintendente Jurídico


Eduardo A. De Sá C. Leme
Advogado

2383
R

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
OFICIAL

Of. nº2129/2011

Rio de Janeiro/RJ., 15 de agosto de 2011

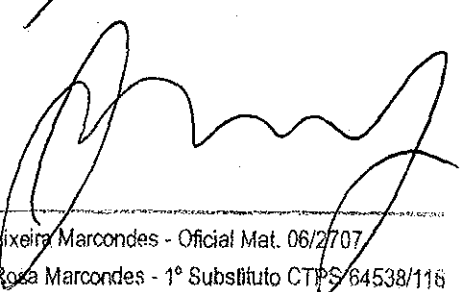
Ao

**Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rio de Janeiro/RJ**

MM. Juiz,

Em atendimento ao Vosso **Ofício nº1100/2011/OF**, expedido em 13.07.2011 e recebido neste cartório em 29.07.2011, a fim de instruir os autos do **Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001**, em que são partes, **Massa Falida de S A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, **Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S A** e **Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S A**, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência, que não foi localizado bem imóvel nesta serventia em nome das empresas, **VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense (CNPJ 92.772.821/0001-64)**, **Rio Sul Linhas Aéreas S/A (CNPJ 33.746.918.0001-33)**, nem de **Nordeste Linhas Aéreas S/A (CNPJ 14.259.220/0001-49)**.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.



- () José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial Mat. 06/2707
- () Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto CTPS 64538/116
- () José Carlos Paderni 2º Substituto - Mat. 06/3112

2384
8

São Paulo, 15 de agosto 2011.

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar - Centro
20030-005 - Rio de Janeiro - RJ

Referente: DECIC/JUD/ESP

Ofício: 7283/2011-BCB/Decic/Diadi/Suadi-01

Pt: 1101521847

Ofício: 1128/2011/OF, de 13/07/2011

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresariais,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento –
Autofalência

Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Massa Falida: Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Massa Falida: Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados Ltda

Interessado: Brazilian American Merchant Bank

Interessado: Amadeus Brasil Ltda

Correio do SISBACEN n.º: 111055906

Em cumprimento ao Ofício acima, informamos que nada consta em
nossos registros sob a titularidade dos(s) CNPJ(s), na forma solicitada, inclusive no
Banco Alfa S.A..

Atenciosamente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ILDEU DE O. CORREA
Nr. 20.235

Laercio Licieri
Gerente Geral



Praça XV de Novembro, nº 20 – 9º e 10º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010
Fax: (21) 2105-1852
www.anatel.gov.br

2325
L

Ofício nº 2202 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Cartório da 1ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
Av. Almirante Barroso, 139 - 6º andar – Centro
20030-005 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referencia: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

1. Acusamos a Vossa Excelência, o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense – CNPJ Nº 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 14.259.220/0001-49			

2. Esclareço que estamos encaminhando às prestadoras cópia do ofício de Vossa Excelência, para que as mesmas tomem conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento, nos colocamos à disposição para prestarmos maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexos:

Cópia dos ofícios nº 2196/2011, 2197/2011, 2198/2011, 2199/2011, 2200/2011 e 2201/2011-ER02.

Ofício nº 2136 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
CHRISTIAN WICKERT
Gerente de Planejamento Corporativo e Gestão Regulatória.
BCP S.A. - CLARO
Rua Florida, 1970 - Cidade Monções
04565-907 - São Paulo - SP

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referencia: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Gerente,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense - CNPJ Nº 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A - CNPJ Nº 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A - CNPJ Nº 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,



WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

I - cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N. 201190150687
DATA 16 108 12011
NOME: Meire



Praça XV de Novembro, nº 20 – 9º e 10º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010
Fax: (21) 2105-1852
www.anatel.gov.br

2387
87

Ofício nº 2197 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
ANTÔNIO OSCAR PETERSEN
Diretor Executivo e Corporativo
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL
Av. Presidente Vargas, n.º 1012 - 15º andar – Centro
20071-910 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referencia: Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense – CNPJ N° 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A – CNPJ N° 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ N° 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

I – cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N. 201190150654
DATA 16 108 12011
NOME: Heire

Ofício nº 2388 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
FELIPE NÉRI
Diretor de Interconexão e Assuntos Regulatórios
NEXTEL Telecomunicações Ltda.
Rua Bela Cintra, 1.196 – Cerqueira César
01415-908 - São Paulo/ SP

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referencia: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense – CNPJ Nº 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


WERNER STEINHERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

1 – cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N.º 201190150633
DATA 16 / 08 / 2011
NOME: Meire

Ofício n° 2133 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
PAULO TODESCAN LESSA MATTOS
Diretor de Regulamentação
TELEMAR Norte Leste S.A. – TNL PCS S.A - OI
Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar – Leblon
22430-190 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Ofício n° 1116/2011/OF
Referencia: Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício n°	Processo n°	Datado em	Recebido em	Sicap n°
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense – CNPJ N° 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A – CNPJ N° 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ N° 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

I – cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N. 201190150707
DATA 16 / 08 / 2011
NOME: Afede

Ofício nº 2200 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
MÁRIO GIRASOLE
Diretor de Assuntos Regulatórios e Interconexão
TIM Celular S.A
Av. das Américas, n.º 3434 , Bloco 1, 5º andar - Barra da Tijuca
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referência: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense - CNPJ Nº 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A - CNPJ Nº 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A - CNPJ Nº 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,



WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

I - cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N. 20110150711
DATA 16 / 08 / 2011
NOME: Herne

Ofício nº 2204 /2011-ER02-Anatel

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

A Senhora
KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Diretora de Regulamentação e Relações Externas
VIVO S.A.
Avenida Ayrton Senna, 2200 – Bloco 2 – 2º andar – Barra da Tijuca
22775-003 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício nº 1116/2011/OF
Referencia: Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhora Diretora,

1. Acusamos o recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em	Recebido em	Sicap nº
1116/2011/OF	0260447-16.2010.8.19.0001	13/07/2011	12/08/2011	535080115382011
Empresas:	VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense – CNPJ Nº 92.772.821/0001-64 Rio Sul Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 33.746.918/0001-33 Nordeste Linhas Aéreas S/A – CNPJ Nº 14.259.220/0001-49			

2. Estamos encaminhando a essa prestadora cópia do ofício em referência para que V.Sª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

Anexo:

1 – cópia do Ofício 1116/2011/OF

ANATEL - ER02
SAPD-SICAP N. 2011.50150716
DATA 16 / 08 / 2011
ALCAIDE: Meire



São Paulo, 16 de agosto de 2011

EXMO(A). SR(A). DR(A).
LUIZ ROBERTO AYOUB
JUÍZ DE DIREITO

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 – 6. ANDAR – CENTRO
20030-005 – RIO DE JANEIRO – RJ

REF.: OFÍCIO Nº. 1128/2011/OF, DE 13.07.2011
PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
ENVOLVIDO(S) NO OFÍCIO:

VARIG S/A – VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE – CNPJ: 92.772.821/0001-64, RIO
SUL LINHAS AEREAS S/A – CNPJ: 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS
AEREAS S/A – CNPJ: 14.259.220/0001-49

Exmo(a). Dr(a).

BANCO CITICARD S/A, atual denominação de CREDICARD BANCO S/A, por seu procurador infra-assinado, em atenção ao Ofício em epígrafe, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exa. esclarecer que o **BANCO CITICARD S/A**, até o presente momento, não mantém contas correntes de depósitos à vista e/ou à prazo, nem tão pouco, aplicações financeiras para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, uma vez que é um Banco Múltiplo, sem carteira comercial, autorizado a operar com as carteiras de C.F.I. e de Investimentos.

Ademais, importante esclarecer que o **BANCO CITICARD S/A** tem como atividade a emissão e administração de cartões de crédito

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso os mesmos se façam necessários, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Banco Citicard S/A
Atual denominação de Credicard Banco S/A

GROC-007283/2011

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

A

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139, 6º andar - Centro
CEP 20.030-005 – RIO DE JANEIRO (RJ)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no 7283/2011-BCB/Decic/Diadi/Suadi-01, de 11 de agosto de 2011, Correio 111055906 do Banco Central do Brasil, relativo ao Ofício 1128/2011/OF, de 13.07.2011, Processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informamos que na pesquisa realizada em nossos registros, constatamos a existência da(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s):

Conta : 02.010.087-3
Abertura : 31.08.2000
Status : Encerrada em 14.08.2009
Agência : 0297 –Plataforma Empresas - RJ – Rua Sete de Setembro, 31 –
2.andar, Rio de Janeiro (RJ).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.048.000-2
Abertura : 31.08.2000
Status : Paralisada (última movimentação em 22.08.2008)
Agência : 0056 - Filial Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 89 B – Rio de Janeiro (RJ).

Nome : Rio Sul Linhas Aéreas S/A
CNPJ : 33.746.918/0001-33

Informamos que em 16.08.2011 a conta acima apresentava saldo credor de R\$ 332,11, bloqueado por ordem de outro juízo.

Esclarecemos, outrossim, que a referida contas encontram-se com bloqueio total determinado por ordem deste juízo.

Quanto aos demais envolvidos não encontramos registro de movimentação financeira.

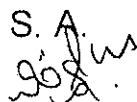
Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Banco Mercantil do Brasil, S. A.

Administração -


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
SUPERVISOR ATENDIMENTOS LEGAIS
carlos.henriqueoliveira@mercantil.com.br


DÓGLAS QUEIROZ PESSALI
GERENTE DE COMPLIANCE E PLD
doglas.pessali@mercantil.com.br

Rio de Janeiro (RJ), 17 de Agosto de 2011

2394
H

MM. Juiz Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB
1º Vara Empresarial
Avenida Almirante Barroso, nº 139, 6º Andar
CEP: 20.020-903
Rio de Janeiro - RJ

Em resposta ao ofício 1342/2011/OF

Reportamo-nos ao vosso ofício acima referendado, referente ao processo 0260447-16.2010.8.19.0001, para informar que foi comandado o desbloqueio das contas e aplicações financeiras das empresas Viação Aérea Rio-Grandense, CNPJ: 92.772.821/0001-64, Rio Sul Linhas Aéreas, CNPJ: 33.746.918/0001-33 e Nordeste Linhas Aéreas, CNPJ: 14.259.220/0001-49.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração, colocando-nos, desde já, à disposição de V. Exa. para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA EMPRESARIAL SENADOR DANTAS (RJ)


Antônio Ricardo de Oliveira Pereira
Gerente de Administração


Marcus Vinicius Montassier
Gerente de Serviços

Endereço: Rua Senador Dantas, 105/3º andar
Bairro: CENTRO – Rio de Janeiro
CEP 20031-923
Telefone: (21) 3808-3300



2295
87

TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/n – Praça XV de Novembro – Centro
20021-000 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2104-6827 – secom@tm.mar.mil.br

Ofício nº 1797/TM
995

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Av. Almirante Barroso, nº 139 – 6º andar – Centro
CEP: 20030-005 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Falência**

Senhor Juiz,

1. Incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, em atendimento ao Ofício nº 1121/2011/OF, dessa Vara, Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, de participar a Vossa Excelência que não constam, no Sistema de Registros deste Tribunal, embarcações em nome das Pessoas Jurídicas abaixo mencionadas:

VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - CNPJ: 92.772.821/0001-64;
RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A – CNPJ: 33.746.918/0001-33; e
NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A - CNPJ: 14.259.220/0001-49.

Respeitosamente,

Juraci Alves Jeronimo
JURACI ALVES JERONIMO
Diretor da Divisão de Registros



Ministério da Fazenda



Receita Federal

RECIBO

Em: 22/08/2011

Órgão: 1ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro/RJ

R: Almirante Barroso, 139, 6º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-005

Recebi o(s) Ofício(s) discriminados a seguir, expedido(s) pelo Delegada da DRF - Rio de Janeiro I, Drª Mônica Paes Barreto, acompanhado(s) das informações e/ou documentos a que se refere(m) a(s) requisição(ões) efetuadas pelo(s) Ofício(s) indicado(s), firmado(s) pelo Exmo.(ª) Dr.(ª) Juiz(ª) de Direito do (ª) 1ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro/RJ.

Ofício de Resposta			Ofício Solicitante		Protocolo de Entrada	
Número	Data	Pág.	Número	Data	Número	Data
2011/018255	22/08/2011	22	1133/2011	13/07/2011	2011/005582	11/08/2011

Recebemos o Ofício acima discriminado.

(FAVOR CONFERIR, DATAR, ASSINAR E DEVOLVER AO REMETENTE)

Local e data

DITEC/Derat-RJ

Carimbo e Assinatura

Página única



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 18255/2011/SRRF/DRF I/RJO/DICAT/OFÍCIOS

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011

Ao: Exmo.(ª) Dr.(ª) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro/RJ
R: Almirante Barroso, 139, 6º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-005

Assunto: **PRESTA INFORMAÇÃO**

S/ref. Ofício: 1133/2011

Data Ofício: 13/07/2011

Nº Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Recebido em: 11/08/2011

Em atenção ao requerido por V. Exª., no ofício acima referenciado, encaminhamos em anexo, a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) do Imposto de Renda da empresa RIO SUL LINHAS AEREAS S. A., CNPJ nº 33.746.918/0001-33, relativa(s) ao(s) exercício(s) de 2007 À 2010.

Ainda por oportuno, considerando os termos dos expedientes de nº 201009.278/SRRF07/Gabinete, encaminhado ao Tribunal de Justiça/RJ, de nº 201009.279/SRRF07/Gabinete, encaminhado ao Tribunal Regional Federal/2ª Região e de nº 201009.280/SRRF07/Gabinte, encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho/1ª Região, todos datados de 17/09/2010, a partir da data de 1º de janeiro de 2011, as unidades da RFB na 7ª Região Fiscal (RJ e ES) não mais prestarão as informações requisitadas mediante ofícios oriundos do Poder Judiciário, que se refiram àquelas disponíveis no sistema INFOJUD, quais sejam: informações cadastrais relativas ao CPF; informações cadastrais relativas ao CNPJ; cópias da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa Física - DIRPF; cópias da Declaração do Imposto Territorial Rural - DITR; cópias das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DIPJ e PJ Simplificada

Respeitosamente, rogo a V.Exª., no resguardo do sigilo fiscal ora afastado e amparado nos §§ 2º e 3º do art.998 do RIR, aprovado pelo Decreto nº 3000, de 26/03/1999, que as informações anexadas sejam acauteladas, a fim de que somente as pessoas autorizadas por V.Exª. tenham acesso aos dados confidenciais e de riqueza do(s) contribuinte(s) relacionado(s).

Atenciosamente,

MÔNICA PAES BARRETO
Delegada da DRF - Rio de Janeiro I

DRF - Rio de Janeiro I

Av. Pres. Antônio Carlos, 375 - sala 404 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-010
www.receita.fazenda.gov.br

Favor informar endereço atualizado, incluindo CEP.

2011/005582

3398 Y

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

D I P J 2010

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 33.746.918/0001-33

Ano-calendário: 2009

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Optante pelo Refis: NÃO

Optante pelo Paes: NÃO

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Apuração do IRPJ e da CSLL: Anual

Inclusão no Simples Nacional: NÃO

Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO

Optante pelo RTT: NÃO

Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Operações com o Exterior: NÃO

Participações no Exterior: NÃO

Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO

Finor/Finam/Funres: NÃO

Lucro da Exploração: NÃO

Atividade Rural: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

PJ Comercial Exportadora: NÃO

PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO

Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO

PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD ou Reidi: NÃO

Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO

Zonas de Processamento de Exportação: NÃO

Áreas de Livre Comércio: NÃO

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

*** Primeira Página ***

2399

Ficha 02 - Dados Cadastrais

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Nome Empresarial: RIO SUL LINHAS AEREAS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código da Natureza Jurídica:

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

51.11-1/00 - Transporte aéreo de passageiros regular

Tipo de Logradouro: Avenida

Logradouro: ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA

Número: 365

Complemento: SALA 427 BL. C 4 ANDAR

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

CEP: 20021-010

DDD: Telefone:

DDD: FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: GUSTAVO BANHO LICKS

CPF: 035.561.567-33

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: SIDNEY JULIO E RIBEIRO FILHOQ

CPF: 019.057.707-07

CRC: 092059 UF: RJ

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS		
01. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
02. Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
03. Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
04. Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
05. Compras de Insumo a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
06. Remuneração a Dirigentes de Indústria	0,00	0,00
07. Custo do Pessoal Aplicado na Produção	0,00	0,00
08. Encargos Sociais	0,00	0,00
09. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
10. Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	0,00	0,00
11. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
12. Encargos de Depreciação e Exaustão	0,00	0,00
13. Encargos de Amortização	0,00	0,00
14. Constituição de Provisões	0,00	0,00
15. Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
16. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
17. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
18. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
19. Outros Custos	797,93	0,00
20. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
21. CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	797,93	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDEIDAS		
22. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
23. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
24. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
25. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
26. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
27. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
28. CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDEIDAS	0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
29. Saldo Inicial de Serviços em Andamento	0,00	
30. Material Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
31. Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	0,00	0,00
32. Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
33. Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
34. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
35. Encargos Sociais	0,00	0,00
36. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
37. Encargos de Depreciação	0,00	0,00
38. Encargos de Amortização	0,00	0,00
39. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
40. Constituição de Provisões	0,00	0,00
41. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
42. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
43. Outros Custos	0,00	0,00
44. (-) Saldo Final de Serviços em Andamento	0,00	
45. CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00
46. Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00	0,00
47. Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento		
48. TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	797,93	0,00

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

Ficha 05A - Despesas Operacionais - PJ em Geral

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
ATIVIDADES EM GERAL		
01.Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00
02.Ordenados, Salários, Gratif. e Outras Remun. a Empreg.	114.179,95	0,00
03.Prestação de Serviços por PF sem Vínc. Empregatício	0,00	0,00
04.Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	48.542,17	0,00
05.Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00
06.Doações e Patroc. Caráter Cult. e Art.(Lei nº 8.313/91)	0,00	0,00
07.Doações Inst. Ens.e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995,art.13,§2º)	0,00	0,00
08.Doações a Entidades Cíveis	0,00	0,00
09.Outras Contribuições e Doações	0,00	0,00
10.Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
11.PIS/Pasep	0,00	0,00
12.Cofins	0,00	0,00
13.CPMF	0,00	0,00
14.Demais Impostos, Taxas e Contrib., exceto IR e CSLL	6.943,16	0,00
15.Arrendamento Mercantil	-106.083,94	0,00
16.Aluguéis	0,00	0,00
17.Despesas com Veículos e de Conserv. Bens e Instalações	0,00	0,00
18.Propaganda e Publicidade	0,00	0,00
19.Multas	843.377,22	0,00
20.Encargos de Depreciação	0,00	0,00
21.Encargos de Amortização	0,00	0,00
22.Perdas em Operações de Crédito	0,00	0,00
23.Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	0,00	0,00
24.Provisão para Perda de Estoques (Lei nº 10.753/03 art. 8º)	15.922.542,95	0,00
25.Demais Provisões	5.557,65	0,00
26.Gratificações a Administradores	0,00	0,00
27.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
28.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
29.Assistência Médica, Odont. e Farmac. a Empregados	0,00	0,00
30.Pesquisas Científicas e Tecnológicas	0,00	0,00
31.Bens Peq.Valor ou de Vida Útil até 1ano Deduz.como Despesa	0,00	0,00
32.Outras Despesas Operacionais	-63.581,34	0,00
33.TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	16.771.477,82	0,00

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

260
Ly

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Discriminação	Valor
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	0,00
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Prod.a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.	0,00
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	0,00
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	0,00
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0,00
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo	0,00
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
09.Receita da Atividade Rural	0,00
10.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.	0,00
11.(-)ICMS	0,00
12.(-)Cofins	0,00
13.(-)PIS/Pasep	0,00
14.(-)ISS	0,00
15.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços	0,00
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	0,00
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	797,93
18.LUCRO BRUTO	-797,93
19.Variações Cambiais Ativas	0,00
20.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
21.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
23.Outras Receitas Financeiras	7.319,31
24.Ganhos Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo	0,00
25.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL	0,00
27.Amort.Deságio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão	0,00
28.Resultados Positivos em SCP	0,00
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
30.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00
31.Prêmios na Emissão de Debêntures	0,00
32.Doações e Subvenções para Investimento	0,00
33.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	0,00
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	0,00
35.Rec. Decorrentes Outros Ajustes aos Padrões Intern.Contab.	0,00
36.Rec.Orig Planos Benef.Admin.Entid.Fech.Previd.Complementar	0,00
37.Outras Receitas Operacionais	0,00
38.(-)Despesas Operacionais	16.771.477,82
39.(-)Variações Cambiais Passivas	71.408.351,06
40.(-)Perdas Incor. Merc. Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
41.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00
42.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00
43.(-)Outras Despesas Financeiras	3.249.929,41
44.(-)Prejuízos Alien.Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo	0,00
45.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias	0,00
46.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL	0,00
47.(-)Amort.Ágio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão	0,00
48.(-)Resultados Negativos em SCP	0,00
49.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
50.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	0,00
51.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	0,00
52.(-)Perdas Decorrentes Teste Recuper. Imobiliz. e Intangível	0,00
53.(-)Desp. Decorrentes Outros Ajustes Padrões Intern. Contab.	0,00
54.LUCRO OPERACIONAL	-91.423.236,91
55.Receitas Alien.Bens Direitos Invest.,Imob.e Intangível	0,00
56.Ganhos de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL	0,00
57.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	0,00
58.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	0,00
59.(-)Perdas de Capital p/Variação Percent. em Partic.Societária Aval. p/PL	0,00
60.(-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	0,00
61.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	-91.423.236,91

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

2403
#2**Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral**

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Discriminação	Valor
62.(-) Participações de Debêntures	0,00
63.(-) Participações de Empregados	0,00
64.(-) Partic. Administradores e Partes Beneficiárias	0,00
65.(-) Contrib. p/ Assistência ou Previd. de Empregados	0,00
66. LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	-91.423.236,91
67.(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00
68. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	-91.423.236,91
69.(-) Provisão para o Imposto de Renda	0,00
70. LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	-91.423.236,91

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/07/2010, 11h26m05s DRF - Rio de Janeiro

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral

01063570518082011133411MF100

Ano-calendário 2009 ND 1318387 CNPJ 33.746.918/0001-33

Discriminação	Valor
01.Lucro Líquido antes do IRPJ	-91.423.236,91
02.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT	
03.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT	-91.423.236,91
ADIÇÕES	
04.Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis	0,00
05.Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis	0,00
06.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00
07.Lucros Disponibilizados do Exterior	0,00
08.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
09.Ajustes Decorr. Métodos - Preços de Transferências	0,00
10.Var. Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
11.Var. Camb Ativas-Oper Liq (MP nº 1858-10/1999, art 30)	0,00
12.Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL	0,00
13.Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL	0,00
14.Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
15.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	0,00
16.Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo MEP	0,00
17.Res. Especial - Realiz. (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	0,00
18.Dispêndios em Pesquisa Cient.e Tecnológica e de Inovação Tecnológica - ICT	0,00
19.Dispênd. Pes. Tec. Des. Inov. Tec.- Rev. Amort/Deprec. (Lei nº 11.196/2005)	0,00
20.Realização de Reserva de Reavaliação	0,00
21.Perdas de Capital p/Varição Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL	0,00
22.Amort.Deságio Decorrente Alienação/Baixa Invest.Aval.p/PL	0,00
23.Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	
24.Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	
25.Realiz.Rec.Orig.Planos Benef.Adm.Ent. Fechada Prev.Compl.	0,00
26.Resultados Negativos com Atos Cooperativos	0,00
27.Custos/Despesas Vinc.às Receitas Ativ.Imobil.Trib. p/RET	0,00
28.Participações Não Dedutíveis	0,00
29.Tributos e Contribuições com Exigibilidade Suspensa	0,00
30.Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005)	0,00
31.Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00
32.Deprec. Acel. Incent. - Ativ. Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008)	0,00
33.Deprec. Acel. - Fab. Veículos e Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008)	0,00
34.Deprec. Acel. - Fab. Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008)	0,00
35.Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão	0,00
36.Perdas Inc Merc Renda Var no Per Apur, exc Day-Trade	0,00
37.Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração	0,00
38.Outras Adições	0,00
39.SOMA DAS ADIÇÕES	0,00
EXCLUSÕES	
40.(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	0,00
41.(-)Lucros Divid. Deriv. Invest. Aval. Custo Aquisição	0,00
42.(-)Ajustes por Aumento Valor de Invest. Aval. p/ PL	0,00
43.(-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados p/PL	0,00
44.(-)Amort.Ágio Decorrente Alienação/Baixa Invest.Aval.p/PL	0,00
45.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
46.(-)Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
47.(-)Var. Camb. Pass-Op Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
48.(-)Dispêndios c/ Pesq. Tec. e Desenv. de Inov. Tec. (Lei nº 11.196/2005)	0,00
49.(-)Ganhos de Capital p/ Var. Percentual em Partic. Societária Aval. p/PL	0,00
50.(-)Prêmios da Emissão de Debêntures	
51.(-)Doações e Subvenções para Investimento	
52.(-) Rec.Orig. Planos Benef. Adm. Ent. Fechada Prev.Compl.	0,00
53.(-)Result. Não Tribut. de Soc. Cooperativas	0,00
54.(-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	0,00
55.(-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	0,00
56.(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	0,00
57.(-)Dispêndios Pesq. Cient. Tec. e de Inov. Tec.-ICT (Lei nº 11.196/2005)	0,00
58.(-)Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	0,00
59.(-)Deprec.Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005)	0,00
60.(-)Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00
61.(-)Deprec. Acel. Incent. - Ativ. Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1º)	0,00
62.(-)Deprec. Acel. - Fabr. Veíc. e Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11)	0,00
63.(-)Deprec. Acel. - Fab. Bens de Cap. (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1º)	0,00
64.(-)Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	0,00
65.(-)Exaustão Incentivada	0,00
66.(-)Perdas Inc. Merc. Renda Var. - Períodos Apur. Anter.	0,00
67.(-)Divulgação Eleitoral Gratuita	0,00
68.(-)Custos/Despesas Capac. Pessoal-TI e TIC (Lei nº 11.774/08)	0,00
69.(-)Outras Exclusões	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 2404 o 12º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 30 / 08 / 2011.